



ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia três de março de dois mil e vinte e seis e encerramento às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do dia dez de março de dois mil e vinte e seis, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **sexta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa com a participação dos Ex.mos Ministros Mauricio Godinho Delgado e Alberto Bastos Balazeiro e do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho MAURICIO CORREIA DE MELLO. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 1001328-19.2022.5.02.0317 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTEVAO GOMES DOS SANTOS PINTO, Advogada: Dra. JACKELINY MARIA DUARTE, RECORRIDO: GPO - TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO, CONDOMINIO LOG GAIOLLI, Advogado: Dr. PAULO RAMIZ LASMAR, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 461 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e condenar as reclamadas, cada qual no respectivo período contratual em que atuou como empregadora, ao recolhimento/depósito, na conta vinculada do reclamante, das diferenças de depósitos do FGTS devidas, a serem apuradas em liquidação, com dedução dos valores comprovadamente depositados, vedado o pagamento direto ao trabalhador. Observem-se os encargos legais próprios do FGTS, na forma da legislação aplicável. Custas processuais, a cargo das reclamadas, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 2.000,00, no importe de R\$ 40,00 (art. 789, § 2o, CLT). Honorários advocatícios sucumbenciais devidos pelas reclamadas, em favor do patrono do reclamante, que fixo em 5% sobre o valor que resultar da liquidação do capítulo relativo ao FGTS, considerados os critérios do art. 791-A, § 2o, da CLT. Mantido, no mais, o acórdão regional. **Processo: RR - 1001064-67.2020.5.02.0318 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Recorrido(s): AMAURI GARCIA, Advogado: Dr. FELIPE ROCHA BRAGA KERNER, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, XIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo da parcela "sexta-parte" incida sobre o vencimento integral, excluída qualquer gratificação ou vantagem instituída que não integre expressamente, por meio de Lei Complementar Estadual, o cômputo da parcela. **Processo: RR - 1000996-72.2022.5.02.0084 da 2ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Caio Leão Câmara Felga, Recorrido(s): CARLA ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, XIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a base de cálculo da parcela "sexta-parte" incida sobre o vencimento integral, excluída qualquer gratificação ou vantagem instituída que não integre expressamente, por meio de Lei Complementar Estadual, o cômputo da parcela. **Processo: RR - 1000200-96.2019.5.02.0501 da 2ª Região**, Recorrente(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA, Advogado: Dr. ALEXANDRE BELMONTE SIPHONE, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA QUEIROZ, Advogado: Dr. MARCELO SIMÃO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - quanto à alegação de negativa de prestação jurisdicional, não conhecer do recurso de revista; II - quanto ao tema "Horas Extras - alegação de jornada inverossímil", não conhecer do recurso de revista; III - quanto ao tema "Intervalo intrajornada - ônus da prova", conhecer do recurso de revista por violação do art. 818 da CLT e do art. 373, I, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento



para afastar a condenação ao pagamento de horas extras decorrentes da alegada supressão do intervalo intrajornada, bem como excluir os reflexos daí decorrentes; IV - quanto ao tema "Intervalo interjornada", não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100041-84.2024.5.02.0047 da 2ª Região**, RECORRENTE: GEOVANNA HEINZ BRITO, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA, RECORRIDO: VIGOR ALIMENTOS S.A, Advogada: Dra. ANA PAULA LEAL DE CAMARGO CESAR, Advogada: Dra. JULIANA DAL MORO AMARANTE, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer o direito à estabilidade provisória da gestante e condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva à garantia provisória de emprego e suas repercussões, desde a dispensa até cinco meses após o parto, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$40.000,00 (quarenta mil reais), no valor de R\$800,00 (oitocentos reais). Honorários sucumbenciais em favor do advogado da parte autora, no percentual de 10%, calculado sobre o valor da condenação. Juros e correção monetária na forma da lei e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. **Processo: RR - 100820-58.2019.5.01.0341 da 1ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE RIBEIRO CARDOSO, Advogada: Dra. SILVIA OLIVIERI CARNEIRO DE SOUZA, RECORRIDO: ROBERTO MARIANO DE SOUZA, Advogado: Dr. ALEXANDRE DYONISIO DA SILVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto por COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL. **Processo: RR - 100242-74.2022.5.01.0411 da 1ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: WASHINGTON FRANCISCO DOS SANTOS, Advogada: Dra. BENIZETE RAMOS DE MEDEIROS, Advogada: Dra. DANIELLE MEDEIROS BRANCO, Advogada: Dra. RENATA DE BRITTO BARBOZA CAMARGO, CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. RAFAEL PIRES BRUZZI, CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Dr. JOSE JUAREZ GUSMAO BONELLI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei no 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública, quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 100233-64.2022.5.01.0039 da 1ª Região**, RECORRENTE: FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: SOL & MAR FACILITIES COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. ELISABETE DE MESQUITA CUIM NUNES, JOSE PAULO DA FONSECA JUNIOR, Advogado: Dr. NILTON FARIA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1.º, da Lei n.o 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 11431-30.2021.5.15.0106 da 15ª Região**, RECORRENTE: CARLA PATRICIA DOS REIS, Advogado: Dr. ALEXANDRE GERALDO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. MURILO BLENTAN TUCCI, RECORRIDO: EMPRESA



BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. ANA KERCIA VERAS BOGEA, Advogado: Dr. LUCAS VACCHIANO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCO AURELIO SIZENANDO SANTIAGO MIRANDA, Advogada: Dra. SARITA MARIA PAIM, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11322-08.2021.5.03.0055 da 3ª Região**, RECORRENTE: GILMAR TADEU COSTA, Advogado: Dr. SAULO MOREIRA GROSSI, RECORRIDO: TURIN TRANSPORTES LTDA, Advogada: Dra. ANDREZA DOS SANTOS PAIXAO, Advogada: Dra. MARIANA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 10688-29.2018.5.15.0137 da 15ª Região**, Recorrente(s): VALDECI DA SILVA, Advogada: Dra. ISABEL TERESA GONZALEZ COIMBRA, Recorrido(s): ALAITON BONTORIM, CARLOS ADALBERTO DA SILVA 02233700880, Advogada: Dra. LUIZA MARIA CAPELLARI, CONTISA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA - EPP, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO PIZZOLATO, MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, Advogado: Dr. Fábio Rogério Furlan Leite, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade solidária do Município de São Pedro em relação às indenizações decorrentes do acidente de trabalho ocorrido. **Processo: RR - 10670-11.2014.5.18.0122 da 18ª Região**, Recorrente(s): OTACILIO BARBOSA VIEIRA, Advogada: Dra. SELMA GOMES MARÇAL BELO, Advogado: Dr. ISMAEL GOMES MARÇAL, Recorrido(s): AR NASCIMENTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. CAIO MÁRCIO ZAMBONATTO MIZIARA, CEMSA - CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E MONTAGENS S.A., FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI, Advogada: Dra. TEREZA DE FÁTIMA GONÇALVES, SATHOM SERVICOS E ADMINISTRACAO DE GARAGENS LTDA, SONDOTECNICA ENGENHARIA DE SOLOS S A, Advogado: Dr. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga na análise do matéria como entender de direito. **Processo: RR - 10611-92.2024.5.03.0056 da 3ª Região**, RECORRENTE: GERALDO MARCOS VIEIRA, Advogado: Dr. ITALO AUGUSTO MARQUES DE SOUZA TORRES, Advogado: Dr. MAURICIO ALVES TORRES, Advogado: Dr. VICTOR GUSTAVO MARQUES TORRES, RECORRIDO: AVANTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, Advogado: Dr. IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO, BEBIDAS NOVA GERACAO LTDA, Advogado: Dr. IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "indenização por dano moral", por violação do artigo 5º, incisos V e X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a parte reclamada ao pagamento de indenização por dano moral decorrente do transporte de valores e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga na análise do recurso ordinário quanto ao valor arbitrado, como entender de direito. **Processo: RR - 10564-02.2017.5.03.0077 da 3ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA FERREIRA BARROS RIBEIRO, Advogada: Dra. PATRÍCIA ELETO DA SILVA ASCÂNIO, Advogada: Dra. RAQUEL ARAUJO, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. ARTHUR ALESSIO MOREIRA CAMPOS DA CRUZ, Advogado: Dr. OLBE MARTINS FILHO, Advogado: Dr. ADAMASTOR FERREIRA, Advogado: Dr. RAIMUNDO



EUSTAQUIO DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. MARIA LETICIA SOUZA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10460-06.2021.5.15.0119 da 15ª Região**, Recorrente(s): WOW NUTRITION INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. ÂNGELO NUNES SINDONA, Recorrido(s): EDUARDO FRANCISCO DA SILVA UCHOAS, Advogado: Dr. BÁRBARA SANTOS DE PAULA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 223-C da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de indenização por danos morais. **Processo: RR - 10459-65.2019.5.03.0041 da 3ª Região**, Recorrente(s): FUNDACAO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA, Advogado: Dr. MARCOS HENRIQUE SILVÉRIO, Advogado: Dr. MARCIO FULVIO FONTOURA, Advogado: Dr. ALINE ALMEIDA DE OLIVEIRA, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRAB EM HOSP E CASAS DE SAUDE DE UBERABA, Advogado: Dr. BRENO CERQUEIRA BRAGA, Advogado: Dr. JULIANA ALVES DA VEIGA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1343-92.2020.5.12.0059 da 12ª Região**, Recorrente(s): ROSELANI DO NASCIMENTO ABREU, Advogado: Dr. JOSÉ VILSON MARCHI, Advogado: Dr. LUCAS PROBST MARCHI, Advogado: Dr. JOREU ANTONIO DUARTE, Recorrido(s): SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. MARCELO MARCAL SARDA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista por violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste sobre: a contradição entre a conclusão pericial no sentido de que a autora é portadora da Síndrome do impacto do ombro direito e o fundamento adotado para arbitrar a incapacidade em 15%; a alegada exigência de movimentos repetitivos e erguimento de pesos na sua atividade laborativa; e a alegada constatação do perito da incapacidade da autora para a realização de tais atividades, considerando o conjunto probatório. **Processo: RR - 431-46.2024.5.12.0030 da 12ª Região**, RECORRENTE: IVAN AZI, Advogada: Dra. MIRIAM FRANCIELI SPERKA GRIGORIO, RECORRIDO: SID SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogada: Dra. ISABELLE ZIEMER TAVARES, Advogado: Dr. JONATHAN WILLIAN DA SILVA BORGES, MJB SEGURANCA E ESCOLTA PRIVADA LTDA, Advogada: Dra. ISABELLE ZIEMER TAVARES, Advogado: Dr. JONATHAN WILLIAN DA SILVA BORGES, DROMOS COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, Advogado: Dr. MARCIO VARGAS, FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA, Advogado: Dr. RICARDO ANDRE ZAMBO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a empresa Fedex Brasil Logística e Transporte Ltda. (quarta reclamada) a responder subsidiariamente pelos encargos trabalhistas inadimplidos pela primeira reclamada. Custas inalteradas. **Processo: RR - 177-98.2021.5.09.0018 da 9ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE LONDRINA E REGIAO, Advogado: Dr. GERVÁZIO LUIZ DE MARTIN JÚNIOR, Advogado: Dr. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, Recorrido(s): SERVICIO DE HEMODINAMICA DE LONDRINA LTDA - ME, Advogado: Dr. PEDRO GUILHERME KRELING VANZELLA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a parte reclamada ao pagamento de honorários assistenciais ao sindicato-autor no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 105-32.2024.5.11.0251 da 11ª Região**, RECORRENTE: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. SYLVIO GARCEZ JUNIOR, RECORRIDO: 3F SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. GUILHERME MARTINI



COSTA, MARCELO DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1000681-78.2022.5.02.0202 da 2ª Região**, Embargante: T.F.F., Advogado: Dr. SANDRO SIMÕES MELONI, Embargado(a): E.M.E.S.P.S., Advogada: Dra. TATTIANY MARTINS OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1000608-13.2024.5.02.0081 da 2ª Região**, EMBARGANTE: CONSORCIO CANAL DO TIETE, Advogado: Dr. JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES, EMBARGADO: VALMOR MOURA DE CARVALHO, Advogada: Dra. KELLY REGINA ABOLIS, TIISA - INFRAESTRUTURA E INVESTIMENTOS S.A, Advogado: Dr. JULIO GAZZOLLA DE OLIVEIRA JUNIOR, CONSORCIO RIO TIETE, Advogado: Dr. GUILHERME DOS SANTOS SILVEIRA CRUZ, Advogado: Dr. JOAO ARTHUR DE CURCI HILDEBRANDT, DP BARROS - PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA, Advogada: Dra. ANA GLEIDE PINHEIRO MACEDO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração e condenar a parte embargante ao pagamento de multa prevista no percentual de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2o, do CPC. **Processo: EDCiv-RR - 1000370-05.2022.5.02.0003 da 2ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Ezeilton Rodrigues de Santana, JOSE EDSON SANTOS SILVA, Advogado: Dr. MÁRCIO AMATO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer dos embargos de declaração do reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes efeitos modificativos; II - conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes efeitos modificativos. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1000114-72.2023.5.02.0441 da 2ª Região**, EMBARGANTE: ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS, Advogada: Dra. APARECIDA GISLAINE DA SILVA HEREDIA, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Advogado: Dr. MARCELO PERES BORGES, EMBARGADO: JOSE NICACIO VENANCIO, Advogada: Dra. MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1000008-22.2015.5.02.0076 da 2ª Região**, Embargante: CLAUDIA FIGUEIRA ZANFRA, Advogada: Dra. GISLÂNDIA FERREIRA DA SILVA, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. SÉRGIO SOARES BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-RR - 100886-04.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Embargante: C.S.N.C., Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, Embargado(a): V.M.L., Advogado: Dr. JULIANO MOREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 100626-33.2021.5.01.0262 da 1ª Região**, EMBARGANTE: VINICIUS DA SILVA NETO, Advogado: Dr. FERNANDO RIBEIRO COELHO, EMBARGADO: SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. CARLA GORENSTEIN, Advogada: Dra. GILDA ELENA BRANDAO DE ANDRADE D OLIVEIRA, Advogada: Dra. LETICIA DOS PRASERES MACEDO, Advogado: Dr. MARCIO JOSE LISBOA FORTES, Advogado: Dr. NEI MAGALHAES RAMALHO FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos



de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-Ag-RR - 100445-61.2023.5.01.0068 da 1ª Região**, EMBARGANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. BRUNO ARCANJO, Advogada: Dra. CRISTIANE DE OLIVEIRA IGREJA, Advogado: Dr. EVERTON LUIS LEMES DA SILVA, Advogada: Dra. FERNANDA DE ASSIS MARQUES MOTTA, EMBARGADO: CARLOS ELUIZIO MOREIRA MATTOS, Advogada: Dra. ARACELIS LEITE GARCIA JURADO, Advogada: Dra. CAMILA PEREIRA BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, com a condenação da embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.026, § 2o, do CPC. **Processo: EDCiv-RR - 100066-47.2023.5.01.0060 da 1ª Região**, EMBARGANTE: GABRIELA BARCELLOS FERREIRA, Advogada: Dra. LUCIENE SILVA VIEIRA SANTOS, Advogado: Dr. MATHEUS DOS SANTOS ABREU, EMBARGADO: WM MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA, Advogada: Dra. SARAH DE CASTRO FERREIRA, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 21026-66.2023.5.04.0663 da 4ª Região**, EMBARGANTE: TK ELEVADORES BRASIL LTDA, Advogado: Dr. LUCIANO BENETTI CORREA DA SILVA, EMBARGADO: ANDRE RICARDO SEADY, Advogado: Dr. HAMILTON LUIZ SEADY, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-EDCiv-Ag-AIRR - 20891-76.2019.5.04.0701 da 4ª Região**, Embargante: LUIZ ANTONIO MARQUEZAN BAGOLIN, Advogado: Dr. CRISTIAN ROAT BASTIANELLO, Advogado: Dr. RAFAEL SACCOL BAGOLIN, Embargado(a): VELOCINDO FERNANDES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. FRANCELI BIANQUIN GRICOLETTO, Advogado: Dr. PAULO CESAR HERNANDES MONTEDO JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-RR - 20423-68.2023.5.04.0541 da 4ª Região**, EMBARGANTE: JOYCIANE SANTOS CARVALHO, Advogado: Dr. MAIQUEL ADAM, EMBARGADO: ANDOLINI GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 20044-78.2022.5.04.0019 da 4ª Região**, Embargante: S.S., Advogado: Dr. LUCIANO BENETTI CORRÊA DA SILVA, Advogado: Dr. JULIANO MARTINS MANSUR, Embargado(a): B.B.S., Advogado: Dr. JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ, E.S.F.L., Advogado: Dr. NILTON BECK MURADÁS JUNIOR, F.I.N.L., Advogado: Dr. PAULO EDUARDO SILVA RAMOS, H.P.P.L., Advogado: Dr. NILTON BECK MURADÁS JUNIOR, N.C.O., Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS FERNANDES DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-RR - 11056-73.2023.5.03.0112 da 3ª Região**, EMBARGANTE: PAULA ALVES DE MELO SARAIVA, Advogado: Dr. HAMILTON RAAD FREITAS, EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. DIOGENES ELEUTERIO DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos e integrar o dispositivo, nos termos da fundamentação. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10593-16.2020.5.03.0152 da 3ª Região**, EMBARGANTE: MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogada: Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, Advogada: Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. VALTON DORIA PESSOA, EMBARGADO: VINICIUS DOS REIS AMORIM, Advogado: Dr.



ALEX SANTANA DE NOVAIS, Advogado: Dr. FRANCISCO ANTONIO ALVES, Advogada: Dra. LORENA CRISTINA SILVA E SILVA, Advogado: Dr. MARIO AUGUSTO TAVARES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes acolhimento. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 10526-43.2023.5.03.0056 da 3ª Região**, EMBARGANTE: ROGERIO DE BARROS SILVA, Advogado: Dr. HUMBERTO MARCIAL FONSECA, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MARCIANO GUIMARAES, EMBARGADO: ROGERIO DE BARROS SILVA, Advogado: Dr. HUMBERTO MARCIAL FONSECA, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MARCIANO GUIMARAES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10503-23.2024.5.03.0134 da 3ª Região**, EMBARGANTE: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, EMBARGADO: ISIS LETICIA BACCILI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10419-10.2024.5.18.0003 da 18ª Região**, EMBARGANTE: FABRICIO DA SILVA, Advogado: Dr. ARTENIO BATISTA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. MARIO GREGORIO TELES NETO, Advogada: Dra. PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL, EMBARGADO: COMPANHIA DE URBANIZACAO DE GOIANIA - COMURG, Advogado: Dr. CARLOS SOARES DA SILVA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-EDCiv-RR - 10314-29.2022.5.15.0151 da 15ª Região**, EMBARGANTE: UNIDATA AUTOMACAO LTDA, Advogado: Dr. MARCELO FONSECA E SILVA, EMBARGADO: RAIZEN S.A., Advogado: Dr. HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, DANIEL LUCAS LEANDRO, Advogada: Dra. ADRIANA DALVA CEZAR DE ALCANTARA, Advogada: Dra. CLAUDIA BATISTA DA ROCHA, Advogado: Dr. FELIPE AUGUSTO FERRE, Advogada: Dra. HELENA BARBIERI CEFALY, Advogada: Dra. LARISSA DE CASTRO LEANDRO, Advogado: Dr. LUCAS JOSE RAMOS FERREIRA, Advogado: Dr. TARIK DAVID CAMBIAGHI, Advogada: Dra. VALKIRIA ELIANE DE ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, sem efeito modificativo. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10202-19.2023.5.03.0035 da 3ª Região**, EMBARGANTE: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, EMBARGADO: IOLANDA CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. RODRIGO VIDAL RIBEIRO DE OLIVEIRA, SOCIEDADE DE ENSINO DO TRIANGULO S/S LTDA, Advogado: Dr. JUAN TEIXEIRA MENDES, Advogada: Dra. MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES, SOCOL SALGADO DE OLIVEIRA CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE ORSI GUIMARAES PIO, Advogado: Dr. RICARDO SALGADO CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-AIRR - 10132-68.2020.5.15.0133 da 15ª Região**, EMBARGANTE: KHELITA DE BARROS LEITE MEDEIROS, Advogada: Dra. DANIELE RODRIGUES, EMBARGADO: ROSELI APARECIDA VICENTIM FERREIRA, Advogado: Dr. ELIMAR DAMIN CAVALETTO, PUPI CONFECÇÕES INFANTIS LTDA, Advogado: Dr. WELINGTON FLAVIO BARZI, GUILHERME MODESTO DE MEDEIROS, ANTONIO MODESTO DE MEDEIROS NETO, Advogado: Dr. JUCIANO MOREIRA BARROSO, Advogado: Dr. WELINGTON FLAVIO BARZI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10111-**



33.2013.5.06.0022 da 6ª Região, Embargante: TERPHANE LTDA, Advogado: Dr. ARNALDO JOSE DE BARROS E SILVA NETO, Advogado: Dr. RENATO ALMEIDA MELQUIADES DE ARAUJO, Embargado(a): RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. THIAGO BEZERRA FIGUEIREDO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1350-70.2014.5.02.0351 da 2ª Região**, EMBARGANTE: LETICIA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. SERGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA, EMBARGADO: BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. ANDREIA GONCALVES FERNANDES GONCALES, Advogado: Dr. FREDERICO AUGUSTO GONCALVES MARTINS, Advogado: Dr. PEDRO GUISSO FILHO, Advogado: Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNANDEZ, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1197-12.2023.5.13.0029 da 13ª Região**, EMBARGANTE: LIMPPAR CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES, EMBARGADO: AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-EMLUR, Advogado: Dr. EGIDIO DE OLIVEIRA LIMA NETO, Advogado: Dr. SAMUEL RIBEIRO CARNEIRO DE BARROS, JOALISSON ROBERTO SOUTO, Advogado: Dr. ANSELMO CARLOS LOUREIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 1095-85.2021.5.12.0029 da 12ª Região**, EMBARGANTE: AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA, Advogado: Dr. EVERALDO LUIS RESTANHO, Advogada: Dra. INEZ MAIA VALENTIM CIDRINI, Advogado: Dr. MURILO CLEVE MACHADO, Advogada: Dra. THATIANNE QUEIROZ DOS SANTOS LEMOS, EMBARGADO: CLAUDIO DE SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Dra. SANDRA MARIA JULIO GONCALVES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para acrescentar novos fundamentos, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: EDCiv-RR - 1049-09.2021.5.05.0121 da 5ª Região**, EMBARGANTE: ALINE DE JESUS ROZARIO, Advogado: Dr. FILIPE DE ABREU REIS, Advogado: Dr. LUCAS ARTEAGA RIOS AQUINO, Advogado: Dr. RAPHAEL PITOMBO DE CRISTO, EMBARGADO: VERTRECK SERVICOS E FACILITIES CORPORATIVOS LTDA, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. ESIO COSTA JUNIOR, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes acolhimento. **Processo: EDCiv-AIRR - 883-38.2021.5.05.0133 da 5ª Região**, EMBARGANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, Advogado: Dr. JOAO GONCALVES FRANCO FILHO, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogada: Dra. PAULA PEREIRA PIRES, EMBARGADO: ROQUE CARLOS FREITAS COSTA, Advogada: Dra. CAROLINA CARDOSO PEIXOTO SAMPAIO, Advogado: Dr. EDUARDO DE OLIVEIRA REQUIAO FONSECA, Advogada: Dra. HALLANNE GABRIELLA CARVALHO MARQUES, Advogado: Dr. JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA, EPMAN COMERCIO DE FERRAGENS, MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-RR - 768-86.2019.5.12.0005 da 12ª Região**, Embargante: MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. GRASIELI RODRIGUES, Embargado(a): ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Naldi Otávio Teixeira, JOCEMAR SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. ALMIR CLEOMAR WESCHTER, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração



e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 714-21.2023.5.14.0007 da 14ª Região**, Embargante: AUTO POSTO RIO MADEIRA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, Advogado: Dr. SAMUEL MARTINS FREITAS, Embargado(a): JESSICA DOS SANTOS PARDO, Advogado: Dr. MASTERSON NERI CASTRO CHAVES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 647-83.2023.5.13.0007 da 13ª Região**, EMBARGANTE: R M TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, Advogado: Dr. VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO, EMBARGADO: EDNALDO ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. LUCAS CRUZ DE BRITTO LYRA, MARIA JOSE GOMES DE FREITAS LIMA, Advogado: Dr. LUCAS CRUZ DE BRITTO LYRA, EDMARA DE FREITAS LIMA, Advogado: Dr. LUCAS CRUZ DE BRITTO LYRA, EDJEFFERSON DE FREITAS LIMA, Advogado: Dr. LUCAS CRUZ DE BRITTO LYRA, JOSE EVANILSON DE FREITAS LIMA, Advogado: Dr. LUCAS CRUZ DE BRITTO LYRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração e condenar a parte embargante ao pagamento de multa prevista no percentual de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2o, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 595-19.2023.5.05.0037 da 5ª Região**, EMBARGANTE: GILMAR OLIVEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. ANTONIO MILLER MADEIRA, Advogado: Dr. FELIPE MEINEM GARBIN, Advogado: Dr. ISAAC BERTOLINI AULER, Advogado: Dr. RAPHAEL BERNARDES DA SILVA, EMBARGADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO, Advogada: Dra. CAMILA MARQUES NERY DOS SANTOS, Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONCALVES, Advogada: Dra. MARCELLA LIMA ORNELAS, Advogado: Dr. YURY GARGARI ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 581-98.2023.5.17.0005 da 17ª Região**, EMBARGANTE: CRISTIANO DO NASCIMENTO DA PENHA, Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO PELISSARI, Advogado: Dr. ANTONIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr. JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO, Advogado: Dr. SEDNO ALEXANDRE PELISSARI, EMBARGADO: VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes acolhimento. **Processo: EDCiv-RR - 552-93.2024.5.07.0004 da 7ª Região**, EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Advogado: Dr. PEDRO IVO LEAO RIBEIRO AGRA BELMONTE, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Advogado: Dr. TARCISIO REBOUCAS PORTO JUNIOR, EMBARGADO: YURI GONCALVES LIMA COSTA, Advogado: Dr. PACELLI DA ROCHA MARTINS, Advogado: Dr. VITO LEAL PETRUCCI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-RRAg - 545-49.2017.5.21.0007 da 21ª Região**, Embargante: GUARAVES GUARABIRA AVES LTDA, Advogado: Dr. ERICK MACEDO, Advogado: Dr. FABIO ANTERIO FERNANDES, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procurador: Dr. Heloise Ingersoll Sá, Procuradora: Dra. Lilian Vilar Dantas Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: EDCiv-RR - 491-55.2023.5.08.0130 da 8ª Região**, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. PEDRO DE SOUZA FURTADO MENDONÇA, Embargado(a): JOSE DE ARIMATEIA DA CONCEICAO SOUSA, Advogado: Dr. SENO PETRI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes



provimento. **Processo: EDCiv-AIRR - 479-75.2022.5.10.0015 da 10ª Região**, EMBARGANTE: LUCIANA DA SILVA COSME, Advogado: Dr. EDUARDO FONTENELE MOTA, EMBARGADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. JACO CARLOS SILVA COELHO, Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONCALVES, Advogado: Dr. YURY GARGARI ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes acolhimento. **Processo: EDCiv-RRAg - 474-92.2018.5.09.0121 da 9ª Região**, Embargante: JOSE AUGUSTO MUCHINSKI COUTINHO, Advogado: Dr. CLÁUDIO SOCORRO DE OLIVEIRA, Embargado(a): BORTOLOTTO FERRO E ACO LTDA, Advogado: Dr. RICARDO CANAN, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos quanto à extensão da suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios, vedando a dedução de valores dos créditos obtidos em juízo, nos termos da fundamentação. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 450-13.2022.5.10.0019 da 10ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. DIÓGENES RIBEIRO DA SILVA, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DO DISTRITO FEDERAL E REGIÃO, Advogado: Dr. FÁBIO FONTES ESTILLAC GOMEZ, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 398-81.2023.5.23.0031 da 23ª Região**, EMBARGANTE: ADEVAIR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FERNANDO CEZAR SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. RAFAEL PEREIRA LIMA, EMBARGADO: DONATO MANOEL PEREIRA, Advogado: Dr. DANILO MUNIZ PONTES, Advogado: Dr. FERNANDO HENRIQUE ANDRADE VASCONCELLOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-AIRR - 358-84.2023.5.13.0029 da 13ª Região**, EMBARGANTE: MONTBRAVO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. GABRIEL GALVAO DANTAS TENORIO, EMBARGADO: JOSE RIBEIRO FILHO, Advogado: Dr. ABRAAO VERISSIMO JUNIOR, MUNICIPIO DE ALAGOA GRANDE, Advogado: Dr. PEDRO PAULO CARNEIRO DE FARIAS NOBREGA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atribuído à causa. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 281-12.2024.5.08.0116 da 8ª Região**, EMBARGANTE: CIREDE GENANE URACH CARLOTO, Advogado: Dr. AILTON RODRIGUES MOREIRA JUNIOR, Advogada: Dra. ELDELY DA SILVA HUBNER, Advogada: Dra. LARISSA OLIVEIRA SANTOS CRUZ, Advogado: Dr. LUZITANO GARCIA CRUZ FILHO, BAZILIO WESZ CARLOTO, Advogado: Dr. AILTON RODRIGUES MOREIRA JUNIOR, Advogada: Dra. ELDELY DA SILVA HUBNER, Advogada: Dra. LARISSA OLIVEIRA SANTOS CRUZ, EMBARGADO: JEZADAQUE GONZAGA DA SILVA, Advogado: Dr. JOAO VICTOR DIAS GERALDO, CIREDE GENANE URACH CARLOTO, Advogado: Dr. AILTON RODRIGUES MOREIRA JUNIOR, Advogada: Dra. ELDELY DA SILVA HUBNER, Advogada: Dra. LARISSA OLIVEIRA SANTOS CRUZ, BAZILIO WESZ CARLOTO, Advogado: Dr. AILTON RODRIGUES MOREIRA JUNIOR, Advogada: Dra. ELDELY DA SILVA HUBNER, Advogada: Dra. LARISSA OLIVEIRA SANTOS CRUZ, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 190-63.2020.5.09.0073 da 9ª Região**, Embargante: WILMAR SUGAR HOLDINGS PTE. LTD. E OUTROS, Advogada: Dra. CIBELLE LINERO GOLDFARB, Embargado(a): JOSE ROBERTO ALVES TRINDADE, Advogado: Dr. EDVALDO AVELAR SILVA, Advogado: Dr. HUGO LEONARDO DE SOUZA ANGELO, RENUKA DO BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO



JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. JORGE MIGUEL MANSUR FILHO, RENUKA VALE DO IVAÍ S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. ROSÂNGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER, Advogado: Dr. LIVIA GARGARO ROS, Advogado: Dr. MARCOS PAULO MANTOAN MARCUSSU, Advogado: Dr. LUÍS HENRIQUE FERREIRA, SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD E OUTRO, Advogado: Dr. RENATA DE CAMARGO RUGGIRO, Advogado: Dr. RODRIGO LEITE MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-RR - 165-23.2019.5.05.0194 da 5ª Região**, EMBARGANTE: GIOVANA ANIZIA MORAES DE CASTRO LIMA, Advogado: Dr. MOABE SANTOS CASAS, Advogado: Dr. VICTOR CARNEIRO REBOUCAS DA SILVA, EMBARGADO: COOFSAUDE COOPERATIVA DE TRABALHO, MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-AIRR - 90-64.2020.5.09.0411 da 9ª Região**, Embargante: FELIPE DA SILVA CORDEIRO, Advogado: Dr. CLAUDINEI SZYMCZAK, Advogado: Dr. FABIO HENRIQUE GUIDONI COLBER, Advogado: Dr. TALLYTA SZEMCZAK, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, Advogado: Dr. LUIZ CÉSAR RIBEIRO, Advogado: Dr. ROGER DE OLIVEIRA FRANCO, Advogado: Dr. LUCAS EDUARDO PONTES PIRATELO, Advogada: Dra. STEPHANIE ÁVILA FONSECA DIAS, Advogada: Dra. MANOELLA MOLINARI TRAMUJAS DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 20897-94.2020.5.04.0201 da 4ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. ROCHELLE MILANI BERNHARD, LUIS AIRTON FREITAS GOMES, Advogado: Dr. MAURICIO POLONI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, I) conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II) conhecer dos embargos de declaração opostos pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento com efeito modificativo, para: I - Sanar omissão e fixar os honorários advocatícios devidos pela reclamada em 15% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença; II - Sanar contradição para excluir a limitação fundada em premissa fática inexistente no acórdão regional, determinando que a abrangência das parcelas vincendas seja apurada em liquidação de sentença, observada a vigência das normas regulamentares e coletivas aplicáveis. **Processo: Ag-AIRR - 1524200-46.2002.5.09.0003 da 9ª Região**, Agravante(s): RIMAPAR LTDA - EPP, Advogado: Dr. LEÔNIDAS SANTOS LEAL, Agravado(s): ANDRE DA COSTA RIBEIRO, Advogado: Dr. LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, BRAULINA RIBEIRO, CYRO DA COSTA RIBEIRO, ELCIO HENRIQUE CONINCK RIBEIRO, Advogada: Dra. FERNANDA ANDREAZZA, Advogado: Dr. LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, IVAN DONATO CHEVALIER, Advogado: Dr. WALDOMIRO FERREIRA FILHO, JUPIRA CECY DA COSTA RIBEIRO, Advogada: Dra. FERNANDA ANDREAZZA, Advogado: Dr. LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, UNIÃO (PGF), Advogada: Dra. Suzana Terra Campos, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1002695-10.2017.5.02.0461 da 2ª Região**, Agravante(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, Agravado(s): ZULEIKA CECILIA DE MELO, Advogado: Dr. RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo da reclamada e condená-la a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1002281-14.2021.5.02.0221 da 2ª Região**, AGRAVANTE: GOCIL



SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI, AGRAVADO: ALEX FERNANDO BATISTA DE SOUSA, Advogado: Dr. EDUARDO TOFOLI, CONDOMINIO EMPRESARIAL JATAY, Advogado: Dr. EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA, TCL SEMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS S.A, Advogada: Dra. GEISY RAMOS VALENTIM, Advogada: Dra. TALYTA PEREIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. THIAGO DE CARVALHO E SILVA E SILVA, MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001769-46.2022.5.02.0043 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CBSM - COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUCOES DE MARKETING, Advogada: Dra. FERNANDA MASSOTE LEITAO ALVARENGA, AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES PROFISSIONAIS DE MARKETING, EMPREGADOS E AUTONOMOS DO ESTADO DE SAO PAULO - SINDPROMARK, Advogado: Dr. DANIEL SOARES MAYOR FABRE, Advogado: Dr. FABIO TIBIRICA BON, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, DOTZ S/A, Advogada: Dra. FERNANDA MASSOTE LEITAO ALVARENGA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001621-66.2017.5.02.0445 da 2ª Região**, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Advogada: Dra. BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SA, Agravado(s): ANTONIO DOMINGOS ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. TELMA RODRIGUES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001559-88.2022.5.02.0012 da 2ª Região**, AGRAVANTE: AUGUSTO SALES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ALVARO MASSAHARU OKUJI, Advogado: Dr. ARTHUR ALBUQUERQUE DE CARVALHO, Advogado: Dr. CAIO LIMA BARROS, AGRAVADO: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO GRECO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001192-23.2023.5.02.0467 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS AGUIAR, AGRAVADO: ALEX SANDRO DE OLIVEIRA BARROS, Advogado: Dr. BRUNO MEDEIROS FERNANDES, Advogado: Dr. EDUARDO LUIZ FERNANDES, Advogada: Dra. TANIA REGINA MEDEIROS FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000910-79.2023.5.02.0468 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ZAMP S.A., Advogado: Dr. ADRIANO LORENTE FABRETTI, AGRAVADO: ELAINE DA CONCEICAO MOTA, Advogada: Dra. ELIANE APARECIDA OLIVEIRA DE MORAIS, Advogado: Dr. EUCLYDES GUELSSI FILHO, Advogado: Dr. WAGNER ALVES CAMPOS E SACCA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000870-19.2024.5.02.0030 da 2ª Região**, AGRAVANTE: INSTITUTO BRASILEIRO DE COMUNICACAO CRISTA - INBRAC, Advogado: Dr. RODRIGO OLIVEIRA DUARTE, AGRAVADO: JAQUELINE NERYS DOS SANTOS, Advogado: Dr. RENATO RAMOS DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000850-57.2022.5.02.0431 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. FLAVIO MASCHIETTO, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Agravado(s): MICHAEL LUIZ PEREIRA SANTIAGO, Advogada: Dra. RENATA SANCHES GUILHERME, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO



MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000849-52.2017.5.02.0462 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Advogada: Dra. Teresa Cristina da Cruz Camelo, Agravado(s): BEATRIZ BITU SOARES, Advogada: Dra. ANA MARIA MORAIS E SILVA, LABCLIM DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA., Advogada: Dra. CARIN REGINA MARTINS AGUIAR SENAMO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo por violação do artigo 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: Ag-AIRR - 1000692-65.2023.5.02.0043 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CERLI MARCIA ARAUJO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. JANAINA CASSIA DE SOUZA GALLO, Advogado: Dr. RAFAEL ISOLA LANZONI, AGRAVADO: AMICO SAUDE LTDA, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Advogado: Dr. RICARDO YAMIN FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000252-82.2022.5.02.0050 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ZAMP S.A., Advogada: Dra. DANIELLE VICENTINI ARTIGAS, Advogada: Dra. LUCIANA KISHINO DE SOUZA, AGRAVADO: VERONICE NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CRISTOPHER TOMIELLO SOLDAINI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; b) rejeitar as preliminares arguidas em contraminuta. **Processo: Ag-AIRR - 1000056-24.2024.5.02.0089 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BELFORT SERVICOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. DEAN CARLOS BORGES, AGRAVADO: NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A., Advogado: Dr. DANIEL CIDRAO FROTA, ASSOCIACAO E-BUSINESS PARK, Advogado: Dr. DEAN CARLOS BORGES, SEVERINO DO RAMO LAURENTINO DA SILVA, Advogado: Dr. EDUARDO TOFOLI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000047-13.2022.5.02.0031 da 2ª Região**, AGRAVANTE: UNIDA CARDOSO NEW SERVICOS EM CONSTRUCAO CIVIL LTDA, Advogado: Dr. ABNER ALVES VIDAL, Advogado: Dr. DANIEL BENJAMIM FERRARESSO, Advogada: Dra. LAUDICEIA MARREIROS DA SILVA, AGRAVADO: GILBERTO SILVA MARQUES, Advogado: Dr. JOSE CARLOS RODRIGUES BEZERRA, Advogada: Dra. ROBERTA BEZERRA DE AQUINO, MITRE REALTY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. SERGIO QUINTERO, Advogada: Dra. THAIS MORATO MONACO, DIALOGO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA., Advogado: Dr. JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 171800-26.2005.5.01.0016 da 1ª Região**, AGRAVANTE: I.U.S., Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, AGRAVADO: S.M.F., Advogado: Dr. FERNANDO RIBEIRO COELHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo da reclamada e condená-la a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 130700-27.2009.5.02.0080 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SANTANDER CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS S.A., Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Advogado: Dr. MAURI MARCELO BEVERVANCO JUNIOR, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. TIAGO DE



MELO CONTI, AGRAVADO: ALBERTO FERREIRA DE ALMEIDA NETTO, Advogado: Dr. MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 117800-52.2008.5.02.0466 da 2ª Região**, Agravante(s): LUIZ MENDES OLIVEIRA, Advogado: Dr. AIRTON GUIDOLIN, Agravado(s): COLGATE-PALMOLIVE COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARÃES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101352-90.2019.5.01.0063 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BRUNO HENRICKY GALDINO PASSOS, Advogado: Dr. ANDRÉ DA SILVA TEIXEIRA, CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Advogado: Dr. TÚLIO CLAUDIO IDESES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100924-02.2019.5.01.0066 da 1ª Região**, Agravante(s): RONALDO DIAS FERREIRA, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES GOES, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. REGIANE COIMBRA MUNIZ DE GÓES CAVALCANTI, Advogado: Dr. HELMO RICARDO VIEIRA LEITE, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 100458-72.2022.5.01.0043 da 1ª Região**, AGRAVANTE: CETEC SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS GARCIA GREGORES, AGRAVADO: LUCAS OLIVEIRA GONCALVES, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, CONDOMINIO EDILICIO DO AMERICAS SHOPPING, Advogada: Dra. ANA LUIZA WAMBIER, CONDOMINIO SERVICOS COMUNS ALFABARRA, Advogado: Dr. MARIO SERGIO BEZERRA PIRES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100421-75.2019.5.01.0067 da 1ª Região**, Agravante(s): ANTONIO CARLOS GASPAS, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES GOES, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. HELMO RICARDO VIEIRA LEITE, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100416-18.2021.5.01.0056 da 1ª Região**, Agravante(s): EXPLORER CONSULTORIA SEGURANCA DO TRABALHO LTDA, Advogado: Dr. LUIZ CONCEICAO DE ALMEIDA, Agravado(s): JEAN CHRISTHESEN DE ANDRADE HENRIQUE FERREIRA, Advogado: Dr. MARCUS VINÍCIUS DA ROCHA REIS, Advogado: Dr. ISAAC DE SÁ ALVES MACHADO, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS GONÇALVES BARRETO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100390-66.2021.5.01.0461 da 1ª Região**, AGRAVANTE: SEPETIBA TECON S/A, Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, Advogada: Dra. CAROLINA SA DE MAGALHAES SEREJO SCHIAVO, Advogado: Dr. GUSTAVO DE SOUZA SILVA, AGRAVADO: ALESSANDRO DE LIMA MOUTA, Advogada: Dra. ALZIRA MARIA PESSOA VIEIRA, Advogado: Dr. MAURICIO PESSOA VIEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO DE SOUZA ALENCAR, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100379-16.2019.5.01.0038 da 1ª Região**, AGRAVANTE: WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ANDRE LUIS TORRES PESSOA, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO, Advogado: Dr. IGOR TEIXEIRA SANTOS, AGRAVADO: KATIA REGINA PAULINO GEREMIAS, Advogado: Dr. GUILHERME



CORBETTA TONIN, Advogada: Dra. LUCIANA DE MENEZES CHAVES, Advogado: Dr. MARCELO KROEFF, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interposto pela reclamada e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100376-87.2017.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE RIBEIRO CARDOSO, Advogada: Dra. ALINE DA SILVA PACHECO FERREIRA, Agravado(s): NERY CANDIDO DA SILVA, Advogado: Dr. JANAINA ALVES VIEIRA, Advogado: Dr. FABIANO DE CARVALHO QUEIROZ, Advogado: Dr. SIDNEI DE ALMEIDA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 87100-27.1999.5.02.0202 da 2ª Região**, Agravante(s): VICENTE D ARCO IMOVEIS EIRELI, Advogado: Dr. WESLEY ULISSES SOUZA, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSE PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. MARIA CLARA DA MATTA ANJOS, Advogada: Dra. ADALGISA ANGÉLICA DOS ANJOS, FLEXA INDUSTEC ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA, Advogado: Dr. BEATRIZ DE SOUZA GUIMARÃES, SANDOVAL FLEXA DA COSTA, SANDOVAL FLEXA DA COSTA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 77400-68.2001.5.01.0013 da 1ª Região**, Agravante(s): MARCELO CESAR DA SILVA, Advogado: Dr. RICARDO JOSÉ FIGUEIREDO, Agravado(s): HORUS EMPREENDIMENTOS SA, Advogado: Dr. FELIPE VIRGINIO CHAGAS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24998-74.2019.5.24.0001 da 24ª Região**, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. JOSÉ LUIZ RICHETTI, Advogado: Dr. ANTENOR FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA, Agravado(s): ESPÓLIO de MARIA HELENA VALLS MOSCIARO, Advogado: Dr. FERNANDO PERO CORREA PAES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21898-98.2017.5.04.0402 da 4ª Região**, AGRAVANTE: FLAVIA MARTINATO EL ANDARI, Advogado: Dr. LUCIANO HUTTEN CORREA, AGRAVADO: AMBIENTAL PACK EMBALAGENS LTDA - ME, Advogado: Dr. MATEUS RODRIGUES PERIN, Advogada: Dra. NIVIANE RODRIGUES FINGER, JAQUES DE MARTINI, Advogado: Dr. RICARDO COSTAMILAN, EVANDRO SOARES, Advogado: Dr. LUIZ FABRIS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, §4o, do CPC e 266, § 5o, do RITST, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa, a ser revertido em favor da parte agravada, devidamente atualizado. **Processo: Ag-AIRR - 21663-98.2017.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. ANDERSON PEREIRA CHARÃO, SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21571-56.2020.5.04.0271 da 4ª Região**, Agravante(s): CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE, Advogada: Dra. KELE CRISTINA DE SOUZA MIRANDA, Advogado: Dr. JOÃO PAULO BRÜGGER BORGES, Advogado: Dr. NEWTON DA SILVA MIRANDA TEIXEIRA, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR NO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. RÔMULO JOSÉ ESCOUTO, Advogado: Dr. MARILENE CARDOSO DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21195-02.2019.5.04.0014 da 4ª Região**,



Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. ELOIR JOSÉ DALL'AGNOL, Advogado: Dr. RODRIGO FERNANDES DE MARTINO, Advogado: Dr. MARCOS DA SILVA HEINAS, Agravado(s): LUIS CARLOS GOULART GODINHO, Advogada: Dra. VIVIAN DAIZE DE VASCONCELOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e b) indeferir o requerimento de aplicação da multa por litigância de má-fé formulado em contraminuta. **Processo: Ag-AIRR - 21169-33.2015.5.04.0761 da 4ª Região**, Agravante(s): COOPERATIVA DE GERAÇÃO DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO TAQUARÍ JACUÍ - CERTAJA DESENVOLVIMENTO, Advogado: Dr. MATEUS BORBA DA SILVA, Agravado(s): NAIR DA ROSA JUNQUEIRA, Advogado: Dr. ITOMAR ESPÍNDOLA DÓRIA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20994-40.2016.5.04.0232 da 4ª Região**, Agravante(s): JOAO ADERSON PEREIRA, Advogado: Dr. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO, Agravado(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. GUSTAVO JUCHEM, Advogada: Dra. ROSSANA MARIA LOPES BRACK, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20777-86.2016.5.04.0461 da 4ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB.SERV.SAUDE DE CAX SUL, Advogada: Dra. REGINA DOROTI DOS SANTOS CAVION, Advogado: Dr. FERNANDA BONETTO, Agravado(s): FUNDACAO AMIGOS DO HOSPITAL DE BOM JESUS, INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Advogado: Dr. CÉSAR AUGUSTO DA SILVA PERES, MUNICIPIO DE BOM JESUS, Advogada: Dra. Adriana Tieppo, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista no tema; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que este proceda ao exame dos embargos de declaração opostos pelo sindicato reclamante, a fim de que se manifeste sobre a existência de cláusula, a partir de 2015, ampliando a representatividade do sindicato. **Processo: Ag-AIRR - 20670-81.2017.5.04.0372 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA, Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, Agravado(s): MONICA DE PAULO, Advogada: Dra. MARCELA BERWANGER LUCERO, TOQUE FALE SERVIÇOS DE TELEMARKEETING LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES, Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20628-86.2023.5.04.0771 da 4ª Região**, AGRAVANTE: THALIS MAZZARINO, Advogada: Dra. ISADORA CORAZZA FORBRIG, AGRAVADO: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20555-97.2017.5.04.0004 da 4ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, AGRAVADO: JORGE EDUARDO SARAIVA BASTOS, Advogado: Dr. ANDRE LUIS SOARES ABREU, Advogada: Dra. CECILIA DE ARAUJO COSTA, Advogado: Dr. DANIEL DE OLIVEIRA ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. DYRCEU COSTA DIAS ANDRIOTTI, Advogado: Dr. LUCIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA, Advogada: Dra. RAQUEL CRISTINA RIEGER, COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA PARTICIPACOES - CEEE-PAR - EM LIQUIDACAO, Advogada: Dra. JOARA



CHRISTINA BALCZAREK MUCELIN TROIS, CPFL TRANSMISSAO S.A., Advogado: Dr. JIMMY BARIANI KOCH, Advogado: Dr. RODRIGO SOARES CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20510-43.2023.5.04.0373 da 4ª Região**, AGRAVANTE: CAETE S/A, Advogada: Dra. MARCIA PESSIN, AGRAVADO: GUTIERRES SCHWAN, Advogado: Dr. ERICO CANDIA DE NADAL, Advogado: Dr. RAFAEL RODRIGUES TOPANOTTI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20506-90.2023.5.04.0733 da 4ª Região**, AGRAVANTE: COMESUL BEEF AGRO INDUSTRIAL LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. EDUARDO VIANA CALETTI, Advogado: Dr. MATHEUS DIETERICH ESPINDOLA BRENNER, AGRAVADO: IGOR EDMILSON SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. ANA CRISTINA BETTI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20333-83.2023.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s): JHASMAR MARCHINI FELIPPE E OUTROS, Advogado: Dr. MILENE LACERDA, Agravado(s): ARISTOVALDO DORNELES GUTERRES, Advogado: Dr. PEDRO MAGRI GUTERRES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20331-92.2019.5.04.0812 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES, Agravado(s): SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS, OU TRANSMISSORAS, OU DISTRIBUIDORAS, OU AFINS DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Advogada: Dra. CECÍLIA DE ARAÚJO COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC e 266, § 5º, do RITST, no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa, a ser revertido em favor da parte agravada, devidamente atualizado. **Processo: Ag-AIRR - 20228-61.2022.5.04.0204 da 4ª Região**, AGRAVANTE: RICARDO GAUTIER DE LIMA, Advogada: Dra. ANDIARA LEAL DA SILVA, Advogada: Dra. CAROLINE CASANOVA RITTER, Advogada: Dra. LUCIA CECILIA DE LIMA CASANOVA, AGRAVADO: ALESAT COMBUSTIVEIS S.A., Advogado: Dr. RODRIGO DE SOUZA CAMARGOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20149-88.2022.5.04.0202 da 4ª Região**, AGRAVANTE: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO LINNE NETO, AGRAVADO: CRISTIANO PINTO DA SILVA, Advogado: Dr. PABLO HENRIQUE SCHUH DO NASCIMENTO, SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO PETRI DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11740-76.2022.5.15.0151 da 15ª Região**, AGRAVANTE: TRANSPORTES IMEDIATO S/A, Advogado: Dr. FABIO ESTEVES DE CARVALHO, AGRAVADO: EDUARDO DONIZETI SCOPIN, Advogada: Dra. PATRICIA VELTRE, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11623-12.2017.5.15.0038 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CLEIDE TENORIO DA SILVA, Advogada: Dra. MARINA DE SOUSA SARAIVA CORREA VIANNA, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra.



ANA LUIZA ZANINI MACIEL DE CAMPOS, Advogado: Dr. JEREMIAS PINTO ARANTES DE SOUZA, Advogada: Dra. LYA RACHEL BASSETTO VIEIRA LONGO, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Advogado: Dr. OSIVAL DANTAS BARRETO, Advogado: Dr. ROGERIO SANTOS ZACCHIA, Advogado: Dr. TIAGO RODRIGUES MORGADO, RECORRENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. ANA LUIZA ZANINI MACIEL DE CAMPOS, Advogado: Dr. JEREMIAS PINTO ARANTES DE SOUZA, Advogada: Dra. LYA RACHEL BASSETTO VIEIRA LONGO, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Advogado: Dr. OSIVAL DANTAS BARRETO, Advogado: Dr. ROGERIO SANTOS ZACCHIA, Advogado: Dr. TIAGO RODRIGUES MORGADO, RECORRIDO: CLEIDE TENORIO DA SILVA, Advogada: Dra. MARINA DE SOUSA SARAIVA CORREA VIANNA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa no percentual de 1% sobre o valor da causa, a ser revertido em favor da agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei - estando, todavia, isenta a reclamante, em face da concessão do benefício da gratuidade de justiça. **Processo: Ag-AIRR - 11527-38.2015.5.01.0076 da 1ª Região**, Agravante(s): ELEVADORES OTIS LTDA., Advogado: Dr. ROSANA RODRIGUES DE PAULA ALVES, Agravado(s): KLEBER CAETANO, Advogado: Dr. ALEXANDER FROES GOUVEIA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11473-36.2023.5.18.0006 da 18ª Região**, AGRAVANTE: GENESIO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. ARTENIO BATISTA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. JOAQUIM CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. MARIO GREGORIO TELES NETO, Advogada: Dra. PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL, AGRAVADO: COMPANHIA DE URBANIZACAO DE GOIANIA - COMURG, Advogado: Dr. ALUISIO BORGES DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11364-84.2022.5.03.0164 da 3ª Região**, AGRAVANTE: VANIA MARIA QUEIROZ, Advogado: Dr. MARCILIO FERREIRA DE ARAUJO, AGRAVADO: TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A, Advogado: Dr. LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR, PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A, Advogada: Dra. LEILA AZEVEDO SETTE, Advogado: Dr. MARCELO FONSECA E SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11358-08.2018.5.15.0092 da 15ª Região**, Agravante(s): TWILTEX INDUSTRIAS TEXTEIS S/A., Advogado: Dr. SÉRGIO RICARDO TRIGO DE CASTRO, Advogado: Dr. ALINE GAMES GUARALDO DA SILVA, Agravado(s): JOSE JORGE MACHADO, Advogado: Dr. VINÍCIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONI, MASSA FALIDA de PVTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLIMEROS LTDA., Advogado: Dr. LUÍS CLÁUDIO MONTORO MENDES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11248-77.2019.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, Advogado: Dr. MICHAEL ISMAILE SOARES OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARIA ALICE DE FIGUEIREDO JULIO, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE CHAVES FERNANDES, Advogada: Dra. LIZ DO CARMO MAGESTI, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11216-98.2016.5.03.0062 da 3ª Região**, Agravante(s): MINERAÇÃO USIMINAS S.A., Advogado: Dr. JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA, Advogado: Dr. MATHEUS MENEZES ROCHA, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Agravado(s): ALEX ALVES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. MÔNICA MEDEIROS DE ANDRADE, Advogado: Dr. DANIELLE MARA FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11083-83.2017.5.15.0063 da 15ª Região**, Agravante(s): FERNANDO BARRETO MEDEIROS, Advogado: Dr. RODRIGO CÉSAR VIEIRA GUIMARÃES, Agravado(s): SERRAMAR PARQUE SHOPPING LTDA., Advogado: Dr. PAULO LUIZ CAPUCHO MAGALHÃES BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10954-84.2016.5.03.0148 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MINERACAO TURMALINA LTDA, Advogada: Dra. LEILA AZEVEDO SETTE, Advogado: Dr. LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO CORREA FERREIRA, AGRAVADO: ERIC RACHIDE GUIMARAES, Advogado: Dr. WAGNER GONCALVES DO CARMO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10821-21.2024.5.03.0129 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MFR - EXPEDICAO LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA, Advogado: Dr. CLEBER SILVA RODRIGUES, LGF INDUSTRIA E COMERCIO ELETRONICO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. CLEBER SILVA RODRIGUES, AGRAVADO: MFR - EXPEDICAO LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA, Advogado: Dr. CLEBER SILVA RODRIGUES, LGF INDUSTRIA E COMERCIO ELETRONICO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. CLEBER SILVA RODRIGUES, PATRICIA APARECIDA DA CUNHA, Advogado: Dr. FABIO PAIVA DE ANDRADE, Advogada: Dra. TABATA DE PAIVA MARIANO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10805-76.2022.5.15.0073 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. EVELIN MARTINS FIGUEIREDO SALLES, Advogado: Dr. GUSTAVO DE OLIVEIRA TAVARES, Advogada: Dra. JAQUELINE TANAKA ARAKAKI, Advogada: Dra. MARIA ELISA DE ANDRADE GARCIA DEIENNO, Advogada: Dra. VANESSA RODRIGUES PERES BRAZ, AGRAVADO: VANDERLEI DE CAMPOS RUIVO, Advogado: Dr. WILLIAN HOFFMANN, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e b) indeferir o requerimento de aplicação da multa por litigância de má-fé formulado em contraminuta. **Processo: Ag-AIRR - 10547-03.2023.5.03.0029 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CASA & VIDEO BRASIL S.A, Advogada: Dra. GLORIA MARIA DE LOSSIO BRASIL, AGRAVADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM DE BHTE R METROPOLITANA, Advogado: Dr. LUCAS ARAUJO SANTOS, Advogado: Dr. MAURY DE PAULA SANTOS, Advogado: Dr. WAGNER VIANA LUZ, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10339-09.2020.5.15.0120 da 15ª Região**, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Agravado(s): CLAUDINEI GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. ADEMIR DA SILVA, Advogada: Dra. ROSILDA MARIA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10298-86.2022.5.15.0018 da 15ª Região**, AGRAVANTE: NATURA COSMETICOS S/A, Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, AGRAVADO: JOAO PAULO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. HELIO ANTONIO MARTINI JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 10293-22.2019.5.03.0174 da 3ª Região**, Agravante(s): PRIMA FOODS S.A., Advogado: Dr. JULIANO MENDES, Agravado(s): FLAVIA RODRIGUES SANTOS, Advogada: Dra. IARA NEVES, Advogado: Dr. RODRIGO DOMINGUES DE ASSIS, Relator:



Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte reclamante multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10271-82.2013.5.05.0023 da 5ª Região**, Agravante(s): LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVICOS E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. ANA CRISTINA PACHECO COSTA NASCIMENTO MEIRELES, Advogado: Dr. LUCAS SIMÕES PACHECO DE MIRANDA, Agravado(s): DEBORA LUCIA LUZ DE CERQUEIRA, Advogado: Dr. DIEGO COSTA ALMEIDA, Advogada: Dra. ALDINA REBOREDA PINEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10197-39.2023.5.03.0021 da 3ª Região**, AGRAVANTE: NETLEX TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. GUILHERME ALVIM AYRES, Advogado: Dr. LEANDRO DE SOUSA LIMA QUIRINO, Advogado: Dr. RENATO ALVIM AYRES, AGRAVADO: SINDICATO DOS E E E DE P.DE D S DE INFORMATICA S EST MG, Advogado: Dr. ERIK DE AMORIM RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10107-92.2024.5.03.0054 da 3ª Região**, AGRAVANTE: JULIO CESAR SALES, Advogado: Dr. RONALDO MARCELO LOBO COELHO, CSN MINERACAO S.A., Advogado: Dr. DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE, AGRAVADO: JULIO CESAR SALES, Advogado: Dr. RONALDO MARCELO LOBO COELHO, CSN MINERACAO S.A., Advogado: Dr. DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo do reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10081-31.2023.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Agravado(s): WILTON MOREIRA BACHAREL, Advogado: Dr. MANOEL FERREIRA ROSA NETO, Advogado: Dr. JOSIEL VACISKI BARBOSA, Advogado: Dr. BRENO HENRIQUE ALVES DE ABREU PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10004-89.2020.5.15.0087 da 15ª Região**, Agravante(s): INOCENCIO & GIMENEZ TRANSPORTES RODOVIARIOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. FLÁVIA LÚCIA DE ALMEIDA LIMA, Advogado: Dr. FERNANDO LEME SANCHES, Agravado(s): ELIEDER LOPES GIMENEZ TRANSPORTES, Advogado: Dr. FERNANDO LEME SANCHES, GLEISE KELLY SILVA OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. CLÁUDIO JOSÉ DIAS BATISTA, HELLEN KERVELYN OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. CLÁUDIO JOSÉ DIAS BATISTA, MARLENE DA CRUZ SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. CLÁUDIO JOSÉ DIAS BATISTA, PATRIK CLEITON SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CLÁUDIO JOSÉ DIAS BATISTA, WESLEY RYAN SILVA DE OLVEIRA, Advogado: Dr. CLÁUDIO JOSÉ DIAS BATISTA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3050-48.2013.5.02.0050 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, Advogada: Dra. ALINE REGINA DA CUNHA VALLI MAZZUCHINI, Agravado(s): BEATRIZ PASQUA BOLONHA, Advogado: Dr. APARECIDO RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2596-62.2013.5.12.0059 da 12ª Região**, AGRAVANTE: HF GRUPO HOTELEIRO LTDA, Advogado: Dr. HUGO LUIZ SCHIAVO, AGRAVADO: SATURNINO FERNANDES BORGES, Advogado: Dr. ALEXANDRO MARINA, Advogado: Dr. JEISON JOSE DE SOUSA, Advogado: Dr. REGINALDO NERI DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1878-06.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Recorrente(s):



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Recorrido(s): ANSELMO DE LIMA ARAUJO, Advogado: Dr. CARLOS SIMOES LACERDA JUNIOR, Advogado: Dr. ADRIANO LEITE PALMEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "reflexo das horas extras no repouso semanal remunerado"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "reflexo das horas extras no repouso semanal remunerado" para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-EDCiv-ARR - 1634-09.2016.5.05.0195 da 5ª Região**, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL, Advogada: Dra. JULIANA ERBS, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Agravado(s): MARCOS VINICIUS DE LIMA MARQUES, Advogado: Dr. LUIS GUSTAVO NICOLI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 1384-48.2023.5.09.0088 da 9ª Região**, AGRAVANTE: GUILHERME RIBEIRO DE OLIVEIRA FEITOSA, Advogado: Dr. ODACYR CARLOS PRIGOL, AGRAVADO: SIMPLES SOLUTIONS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, Advogado: Dr. MARIO DALCOMUNI NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1375-82.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Recorrido(s): MARCOS HENRIQUE GASPAS LOUREIRO, Advogado: Dr. CARLOS SIMOES LACERDA JUNIOR, Advogado: Dr. ADRIANO LEITE PALMEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "reflexo das horas extras no repouso semanal remunerado"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "reflexo das horas extras no repouso semanal remunerado para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-RRAg - 1372-45.2022.5.12.0004 da 12ª Região**, Agravante(s): ELIO PEDRERO CARRASCO, Advogado: Dr. MARLON PACHECO, Agravado(s): CASAS DA AGUA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, Advogada: Dra. FRANCISLAINE DARIO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1285-76.2017.5.05.0031 da 5ª Região**, Agravante(s): EDIÇÕES SM LTDA, Advogado: Dr. OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JÚNIOR, Agravado(s): TAHILLI DA SILVA CARVALHAL, Advogado: Dr. ENÉAS DE OLIVEIRA BARRETO JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1208-91.2016.5.05.0002 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO, Agravado(s): ANDERSON MALTEZ DOS SANTOS, Advogada: Dra. FERNANDA GABRIELA RISÉRIO BRITO, WEBMOTORS S.A., Advogado: Dr. FÁBIO RIVELLI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1161-73.2022.5.12.0015 da 12ª Região**, AGRAVANTE: JOSE TARCISIO DULLIUS, Advogada: Dra. DENISE MARIA DULLIUS, AGRAVADO: BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. ANA PAULA BERNS, Advogada: Dra. ANNA CAROLINA DE BARROS DA COSTA, Advogado: Dr. MARCELO SALVI, Advogado: Dr. SANDRO NUNES DE LIMA, CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO



DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. FABRICIO ZIR BOTHOME, Advogada: Dra. GIOVANA MICHELIN LETTI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1081-56.2019.5.10.0020 da 10ª Região**, Recorrente(s): JORGENEI DA SILVA CHAVES, Advogado: Dr. RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS, Advogada: Dra. CECÍLIA MARIA LAPETINA CHIARATTO, Advogado: Dr. LEONARDO GUEDES DA FONSECA PASSOS, Advogado: Dr. VITOR GUEDES DA FONSECA PASSOS, Advogado: Dr. SAMANTHA LAIS SOARES MICKIEVICZ, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE SOUSA DIAS, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. SIMONE OLIVEIRA ANCELMO, Advogado: Dr. WEMERSON PEREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. GABRIEL MORAES GARCIA FERNANDEZ, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "índice de correção monetária"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "índice de correção monetária" para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1026-62.2017.5.05.0102 da 5ª Região**, Agravante(s): VALE MANGANÊS S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA, Agravado(s): GMR SERVICOS DE MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA - ME, Advogado: Dr. EVERALDO SANT'ANNA JÚNIOR, MARCOS SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. WENDEL LOPES PEDREIRA, Advogado: Dr. JOUSE RIBEIRO MARQUES PEDREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 909-98.2024.5.05.0531 da 5ª Região**, AGRAVANTE: SUZANO S.A., Advogado: Dr. MARCELO SENA SANTOS, AGRAVADO: ADRIANO JOSE GIOVANELLI DA SILVA, Advogado: Dr. MARIOSTENES DA ROCHA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 877-96.2020.5.11.0004 da 11ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): MANAUS AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS, Advogada: Dra. PRISCILLA ROSAS DUARTE, MARCOS NUNES LOUREIRO, Advogado: Dr. VITOR TEIXEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. MAYKON FELIPE DE MELO, Advogado: Dr. ANDREA DE MELO, Advogada: Dra. CAMILA BARELA CORREA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo interposto pela reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo interposto pelo reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o termo inicial da pensão mensal coincida com a ciência inequívoca da lesão em toda sua extensão, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: Ag-AIRR - 869-08.2016.5.09.0654 da 9ª Região**, AGRAVANTE: VIBRA ENERGIA S.A, Advogado: Dr. CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA, Advogado: Dr. LUIZ FEDEROVICZ, Advogado: Dr. NELSON WILANS FRATONI RODRIGUES, Advogado: Dr. RODRIGO DORNELES, AGRAVADO: MARCIO DE SOUZA, Advogado: Dr. HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 844-54.2023.5.05.0009 da 5ª Região**, AGRAVANTE: RODONORTE TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. ANSELMO SCHOTTEN JUNIOR, AGRAVADO: MARCIA DE JESUS SOUZA, Advogado: Dr. FLAVIO MELO SOUZA, Advogada: Dra. LUANA MACHADO MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento e II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 812-44.2022.5.07.0004 da 7ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO



CEARA CAGECE, Advogado: Dr. ANTONIO CLETO GOMES, Advogado: Dr. JOSE ALEXANDRE XIMENES ARAGAO, AGRAVADO: SINDICATO TRABALHADORES TRANSPORTES RODOVI ESTADO CEARA, Advogado: Dr. CARLOS ANTONIO CHAGAS, D & L SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - EPP, Advogado: Dr. PAULO GERMANO LIRA MAGALHAES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 792-67.2021.5.09.0025 da 9ª Região**, AGRAVANTE: USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. INDALECIO GOMES NETO, Advogada: Dra. PAULA MENEGUETTI BERNARDELLI CASTRO, Advogado: Dr. RAFAEL LINNE NETTO, Advogado: Dr. RODRIGO LINNE NETO, AGRAVADO: EDSON LOPES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. THAIS CASONI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 783-87.2021.5.09.0322 da 9ª Região**, AGRAVANTE: HELENA MARIA TONETTI, Advogada: Dra. ISABEL CECCON IANTAS, Advogado: Dr. LUCAS GUIDES LIBARDONI, Advogado: Dr. MYKAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. VICTOR ALEXANDER MAZURA, AGRAVADO: MUNICIPIO DE MORRETES, Advogada: Dra. MARIANA TOME PEDROSO, RECORRENTE: HELENA MARIA TONETTI, Advogada: Dra. ISABEL CECCON IANTAS, Advogado: Dr. LUCAS GUIDES LIBARDONI, Advogado: Dr. MYKAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. VICTOR ALEXANDER MAZURA, RECORRIDO: MUNICIPIO DE MORRETES, Advogada: Dra. MARIANA TOME PEDROSO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 781-52.2022.5.07.0027 da 7ª Região**, AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. JOSE CLAUDIO CAVALCANTE ARAUJO FILHO, Advogada: Dra. KALINA DOS SANTOS MELO, Advogado: Dr. MARIO BARBOSA MACIEL, Advogado: Dr. RAFAEL LIMA DE ANDRADE, Advogado: Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNANDEZ, AGRAVADO: HELDER BEZERRA LUSTOSA, Advogado: Dr. WALTENCY SOARES RIBEIRO AMORIM, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 773-96.2014.5.05.0161 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Recorrido(s): OTON RAMOS DE LACERDA, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Advogado: Dr. WILSON DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. CARLOS ALFREDO CRUZ GUIMARÃES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice apontado na decisão monocrática, proceder ao exame do Agravo de Instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 764-53.2022.5.10.0020 da 10ª Região**, AGRAVANTE: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. ALESSANDRA VIEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. VINICIUS COUTINHO DA LUZ, AGRAVADO: MARIA JOVINA SOARES DE ANDRADE, Advogado: Dr. KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO, Advogada: Dra. THAYNA LACERDA DINIZ, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 758-58.2020.5.09.0662 da 9ª Região**, Agravante(s): IZIDORIO SANCHES JUNIOR E OUTRO, Advogado: Dr. MARINO ELÍGIO GONÇALVES,



Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO MENEGHIN, Advogado: Dr. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAPRIOLI, Advogado: Dr. SILVIO LUIZ JANUARIO, Advogada: Dra. ANA IACI GONÇALVES, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (COPEL) E OUTRAS, Advogado: Dr. JAIME RAFAEL ALARCAO , Advogada: Dra. ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, Advogada: Dra. LUCIANA SBRISSIA E SILVA BEGA, Advogado: Dr. ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 750-19.2024.5.10.0014 da 10ª Região**, AGRAVANTE: ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. PAMELA ANDRESSA CORREA, Advogado: Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, AGRAVADO: CLAUDIA MENDES DE FARIAS BOMFIM, Advogado: Dr. AMERICO PAES DA SILVA, Advogada: Dra. ANA PATRICIA SILVA DE ANDRADE, Advogado: Dr. EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND, Advogado: Dr. GILBERTO CLAUDIO HOERLLE, Advogada: Dra. JANAINA SOUSA DA SILVA, Advogada: Dra. JULIANA BUCHER HOERLLE GOMES, Advogada: Dra. KAREN MARYELLE RIBEIRO, Advogado: Dr. MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA, Advogada: Dra. NATHALYA BUCHER HOERLLE GODOY, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 725-33.2024.5.07.0032 da 7ª Região**, AGRAVANTE: PANIFICIO AGUANAMBI SA, Advogado: Dr. HENRIQUE GUIMARAES ALVES DE SOUSA, AGRAVADO: JESSICA LADY DAMASCENO PORTELA, Advogado: Dr. FRANCISCO DAYALESSON BEZERRA TORRES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, inciso IX, da Constituição da República, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que proceda ao exame dos embargos de declaração opostos pela reclamada, manifestando-se expressamente sobre "acerca do padrão remuneratório do recorrido em relação aos seus subordinados, o que demonstraria que o autor recebia salário superior em 40% aos demais empregados a ele subordinados" e declarar prejudicada a análise do tema recursal remanescente. **Processo: Ag-AIRR - 676-45.2023.5.13.0004 da 13ª Região**, AGRAVANTE: FABIO COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. ANSELMO CARLOS LOUREIRO, AGRAVADO: AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-EMLUR, Advogado: Dr. EGIDIO DE OLIVEIRA LIMA NETO, Advogado: Dr. SAMUEL RIBEIRO CARNEIRO DE BARROS, SP SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA - EPP, Advogado: Dr. DANILO VALOIS VILASBOAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 630-24.2019.5.17.0121 da 17ª Região**, Agravante(s): SIND DOS TRAB NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DO ES, Advogado: Dr. WILER COELHO DIAS, Advogado: Dr. BRUNO BORNACKI SALIM MURTA, Advogada: Dra. INGRID FERREIRA BARROS, Advogada: Dra. RENATTA GUIMARÃES FRANCA, Advogado: Dr. VINÍCIUS LIMA LOPES WANDERLEY, Agravado(s): ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA., Advogada: Dra. SORAIA GHASSAN SALEH, MAX MONT COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, Advogada: Dra. CAMILA DE AZAMBUJA MILBRATH, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, afastada a concessão de gratuidade de justiça ao sindicato autor, isentá-lo do pagamento honorários de



advogado, custas e despesas processuais, com esteio no que dispõem o art. 87 da Lei nº 8.078/80 e art. 18 da Lei nº 7.347/85, adequando, assim, a prestação jurisdicional. **Processo: Ag-AIRR - 628-34.2021.5.17.0008 da 17ª Região**, AGRAVANTE: VPORTS AUTORIDADE PORTUARIA S.A., Advogada: Dra. BARBARA BRAUN RIZK, Advogada: Dra. CARLA GUSMAN ZOUAIN, Advogada: Dra. MILENA GOTARDO COSME, Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, AGRAVADO: AFRODISIO DO ROSARIO SAMORA, Advogado: Dr. ANTONIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr. JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr. SEDNO ALEXANDRE PELISSARI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 554-16.2023.5.06.0331 da 6ª Região**, AGRAVANTE: ACUMULADORES MOURA S A, Advogado: Dr. THIAGO FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI, AGRAVADO: LUCIDIO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. ANDRE LUIS GOMES DE MELO, Advogado: Dr. PAULO LOPES DA SILVA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 550-81.2020.5.07.0031 da 7ª Região**, AGRAVANTE: FRANCISCO DINEN CARTER LEMOS LIMA, Advogada: Dra. ADRIANA FRANCA DA SILVA, Advogado: Dr. LUCAS LUIS GOBBI, Advogado: Dr. MATHEUS GOBBI, AGRAVADO: INDAIA BRASIL AGUAS MINERAIS LTDA, Advogado: Dr. ADRIANO SILVA HULAND, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 503-03.2023.5.13.0010 da 13ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSAO RURAL E REGULARIZACAO FUNDIARIA - EMPAER, Advogada: Dra. RENILDA BARBOSA COUTINHO DE FIGUEIREDO, AGRAVADO: GEORGE FIRMINO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. GABRIEL PONTES VITAL, Advogado: Dr. RAFAEL PONTES VITAL, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 502-45.2022.5.10.0104 da 10ª Região**, AGRAVANTE: CENTRO SOCIAL COMUNITARIO TIA ANGELINA, Advogado: Dr. LEONARDO VIEIRA CARVALHO, Advogado: Dr. THIAGO OLIVEIRA DE CASTRO, AGRAVADO: JURLEI RODRIGUES PIMENTEL, Advogada: Dra. CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI, DISTRITO FEDERAL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 463-90.2023.5.06.0147 da 6ª Região**, AGRAVANTE: CAPRICCHE S.A., Advogada: Dra. NATALIA FERNANDES DO REGO, AGRAVADO: IGOR FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. JHONATHAN AZEVEDO DE ALBUQUERQUE, PERITO: EDNALDO BARBOSA DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 461-54.2022.5.21.0013 da 21ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE-CODERN, Advogado: Dr. JOAO PAULO PEREIRA DE ARAUJO, AGRAVADO: FRANCISCO DAS CHAGAS CAMARA, Advogada: Dra. RAQUEL CAVALCANTE DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 437-83.2021.5.05.0311 da 5ª Região**, Agravante(s): ISAS - INSTITUTO DE SAUDE E ACAO SOCIAL, Advogado: Dr. RICARDO LUIZ SALVADOR, Agravado(s): MUNICIPIO DE SENHOR DO BONFIM, Advogada: Dra. MAIANA DA SILVA SANTANA, RICARDO VITOR DE SOUZA FONSECA, Advogado: Dr. RAFAELA THAISE MOTA ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 318-38.2022.5.11.0015 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Procurador: Dr. Procuradoria Geral



do Estado do Amazonas, Agravado(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM, SEBASTIAO MARTINS DOS ANJOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 306-97.2020.5.05.0132 da 5ª Região**, AGRAVANTE: ALAN DA CRUZ SANTOS, Advogado: Dr. HUMBERTO COSTA JUNIOR, CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA, Advogado: Dr. JOSAPHAT MARINHO MENDONCA, AGRAVADO: ALAN DA CRUZ SANTOS, Advogado: Dr. HUMBERTO COSTA JUNIOR, CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA, Advogado: Dr. JOSAPHAT MARINHO MENDONCA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo da reclamada e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC; II - conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 304-78.2022.5.21.0014 da 21ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. AMANDA FERREIRA MATIAS FERRAZ, Advogada: Dra. KELMA CARVALHO DE FARIA COLLIER, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVICOS S.A., Advogada: Dra. AMANDA FERREIRA MATIAS FERRAZ, Advogada: Dra. KELMA CARVALHO DE FARIA COLLIER, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, AGRAVADO: JOSE LAIRES ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. RENATHO FERNANDES RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 278-94.2024.5.10.0021 da 10ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. PAULA RIBEIRO MESAROS, AGRAVADO: THIAGO KOVALSKI DE MOURA, Advogado: Dr. DIVALDO PEDRO MARINS ROCHA, Advogada: Dra. JOICE JAQUELINE DE ALMEIDA, Advogada: Dra. LUANY TEIXEIRA MOTA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 234-74.2024.5.23.0066 da 23ª Região**, AGRAVANTE: DOUGLAS RODRIGUES MESQUITA, Advogada: Dra. MARIANA GRAZIELA FALOPPA, AGRAVADO: AGUIA SERVER SERVICOS DE INSTALACAO E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. GUILHERME TREVISAN, Advogado: Dr. NELSON SARAIVA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 219-42.2024.5.10.0010 da 10ª Região**, AGRAVANTE: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Dr. SERGIO CARNEIRO ROSI, AGRAVADO: ANDRE RICARDO BRAGA DE MENEZES, Advogado: Dr. ALEXANDRE DA CRUZ DOS SANTOS NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo somente quanto aos temas honorários advocatícios sucumbenciais, correção monetária - índice aplicável e desoneração da folha de pagamento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 209-30.2023.5.23.0023 da 23ª Região**, AGRAVANTE: CAROLINA MINERADORA E TRANSPORTADORA LTDA - EPP, Advogado: Dr. CLOVIS HENRIQUE FLORENCIO DE LIMA, Advogado: Dr. FELIPE GABRIEL GUIDIO VILELLA, ELOI VITORIO MARCHETT, Advogado: Dr. CLOVIS HENRIQUE FLORENCIO DE LIMA, Advogado: Dr. FELIPE GABRIEL GUIDIO VILELLA, LUCIA SALETE DA SILVA MARCHETT, Advogado: Dr. CLOVIS HENRIQUE FLORENCIO DE LIMA, Advogado: Dr. FELIPE GABRIEL GUIDIO VILELLA, AGRAVADO: JOSE ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. ROBSON BENEDITO DANTAS EMERENCIANO, Advogada: Dra. SILVANA RABELLO DE ALMEIDA EMERENCIANO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 189-60.2021.5.07.0021 da 7ª Região**, AGRAVANTE: IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR,



MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA., Advogado: Dr. DANIEL CIDRAO FROTA, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO, AGRAVADO: ERIKA NAYARA BENICIO GONCALVES DE SALES, Advogado: Dr. PAULO GERMANO AUTRAN NUNES DE MESQUITA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 154-69.2023.5.21.0012 da 21ª Região**, AGRAVANTE: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogada: Dra. MARIA DE FATIMA CHAVES GAY, AGRAVADO: CRISTIANE DOS REIS BRAGA, Advogada: Dra. HANNA PINHEIRO DINIZ BEZERRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 134-45.2025.5.14.0031 da 14ª Região**, AGRAVANTE: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. SERVIO TULIO DE BARCELOS, AGRAVADO: ADEMILSON PEREIRA COELHO, Advogada: Dra. ELISABETH SANTUZZI ZUCCOLOTTO LEITE, Advogado: Dr. EMANUEL ZUCCOLOTTO LEITE, Advogado: Dr. VALDECIR BATISTA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 124-80.2024.5.19.0262 da 19ª Região**, AGRAVANTE: BORA TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE HENRIQUE DUARTE, AGRAVADO: JOSE THIAGO RAMOS DA SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. JAQUELINE CLAUDINO DA SILVA, Advogado: Dr. NATA ZEFERINO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 80-40.2022.5.22.0006 da 22ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: LEIDIANA DE ABREU, Advogado: Dr. LUAN DE SOUSA TELES FELIX, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 33-61.2024.5.08.0208 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. DAVI MACHADO EVANGELISTA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS STARLING PEIXOTO, AGRAVADO: VALDIRENE CARDOSO PINHEIRO, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSARIO DOS SANTOS, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUCAO DA EDUCACAO - UDE, Advogado: Dr. ERICK CEZAR SILVA DE DEUS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 30-76.2023.5.09.0673 da 9ª Região**, AGRAVANTE: LUCIANA CARLA PALOMARES RUFINO, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ NAVARRO, AGRAVADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. LETICIA NAMI SUZUKI TOLOTTI, Advogado: Dr. LUCIANO GUIMARAES PIAZZETTA, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000742-45.2024.5.02.0047 da 2ª Região**, AGRAVANTE: LEILIANY MOREIRA DE SOUSA BRITO, Advogado: Dr. ALESSANDRO REIS DO CARMO, Advogada: Dra. ANA ALINE MIRANDA DOS SANTOS, Advogada: Dra. CAMILA TRINDADE DE LIMA, Advogado: Dr. LUCAS TADEU RIBEIRO EFIGENIO, AGRAVADO: PORTERC SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20605-84.2021.5.04.0004 da 4ª Região**, AGRAVANTE: BEMAVEN S.A, Advogado: Dr. PEDRO DE SOUZA FURTADO MENDONCA, AGRAVADO: TALLA SECK, Advogado: Dr. EVARISTO LUIZ HEIS,



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20379-21.2022.5.04.0012 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ZAMP S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA LUCCHESI, AGRAVADO: ANTONIO CRISTIANO GONCALVES DE MATTOS, Advogada: Dra. MICHELLE MEOTTI TENTARDINI, COSER ADVOCACIA E CONSULTORIA - EPP, Advogada: Dra. MICHELLE MEOTTI TENTARDINI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20262-83.2023.5.04.0662 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: LETICIA MARQUES LEIDAT, Advogada: Dra. JESSICA MORIGI BORTOLOZO, OCEANIC CONSULTORIA E GESTAO COMERCIAL LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 20078-59.2022.5.04.0017 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: ISABEL CRISTINA SILVEIRA, Advogado: Dr. RAFAEL DIAS DO CANTO, EXCELENCIA ADMINISTRACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA - ME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 17330-98.2024.5.16.0001 da 16ª Região**, AGRAVANTE: RAFAEL RIBEIRO SILVA, Advogado: Dr. ANTONIO EMILIO NUNES ROCHA, AGRAVADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHAO-CAEMA, Advogado: Dr. CESAR HENRIQUE SANTOS PIRES FILHO, Advogado: Dr. DIEGO MENEZES SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12396-33.2017.5.03.0057 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ, Advogado: Dr. LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR, Agravado(s): GIRSON JOSE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE ARAÚJO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11575-82.2022.5.15.0004 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO, RECORRIDO: FERNANDA ROMANO, Advogado: Dr. CELSO ANTONIO PASCHOALATO, HEDGE SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, Advogada: Dra. DAYANA SILVA BRITO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 11055-68.2023.5.15.0140 da 15ª Região**, AGRAVANTE: JULIANA ANDREASSI NUNES, Advogado: Dr. ADAUTO GALLACINI PRADO, Advogada: Dra. MARIANA LUPIANHE GONZALEZ VALADE, Advogada: Dra. RENATA MARIA RAMOS NAKAGIMA, AGRAVADO: IRMANDADE CIVIL PRO VILA DE SAO VICENTE DE PAULO, Advogado: Dr. ANDERSON SANTOS FERNANDES DA CRUZ, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10989-13.2024.5.03.0003 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ADERVAL MARTINS TEIXEIRA, Advogado: Dr. JUAN PABLO PEREIRA CARVALHO, AGRAVADO: CARSO INSTALACOES DO BRASIL LTDA, Advogada:



Dra. MARILDA IZIQUE CHEBABI, CLARO S.A., Advogada: Dra. LEILA AZEVEDO SETTE, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10793-72.2019.5.15.0136 da 15ª Região**, AGRAVANTE: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI, Advogada: Dra. DANIELLA LOMBARDI VIEIRA, Advogada: Dra. LISANDRA CORREA RUPERES, Advogada: Dra. PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA, AGRAVADO: REAK SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, ANDERSON RIEMA FONTOURA, Advogada: Dra. ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA, Advogado: Dr. EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10711-13.2023.5.15.0100 da 15ª Região**, AGRAVANTE: SINASC SINALIZACAO E CONSTRUCAO DE RODOVIAS LTDA, Advogado: Dr. PEDRO PERES DA SILVA, AGRAVADO: CLAUDEMIR DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. ALEX DIVINO DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10507-84.2023.5.15.0094 da 15ª Região**, AGRAVANTE: FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA, Advogada: Dra. ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO MACIEL DANTAS, Advogada: Dra. NAYARA ROCHA OLIVEIRA, Advogada: Dra. PRISCILLA ROSAS DUARTE, AGRAVADO: MATHEUS REGULIN GALVAO, Advogada: Dra. ISABELLA RANGEL THOMAZ DA SILVA, Advogado: Dr. KENDY FERNANDO WAKI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10055-20.2025.5.03.0068 da 3ª Região**, AGRAVANTE: SUPERMERCADO BAHAMAS S/A, Advogada: Dra. CAROLINA TOLEDO GUILARDUCCI, Advogado: Dr. DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE, Advogado: Dr. DIONATAN RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE MARQUES DA COSTA, AGRAVADO: VALDECI LUIZ DE FREITAS, Advogado: Dr. MATEUS RODRIGUES OLIVEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO RODRIGUES OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. JUSTA CAUSA. FALTA GRAVE. REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA Nº 126 DO TST", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1609-47.2012.5.04.0006 da 4ª Região**, AGRAVANTE: JOHN DEERE BRASIL LTDA, Advogado: Dr. RAFAEL BICCA MACHADO, AGRAVADO: LUANA DOBLER FELLINI, Advogado: Dr. GELSON DE AZEVEDO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1305-90.2012.5.01.0019 da 1ª Região**, Agravante(s): BRUNA VERONESE DE QUEIROZ, Advogado: Dr. LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Dr. ALEXANDRE MARAZITA DA SILVA, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. LUIZ RENATO BUENO, Advogado: Dr. PEDRO EMYGDIO CABRAL DE VASCONCELLOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1261-45.2012.5.06.0015 da 6ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. KARLA TRIGUEIRO DA SILVA TEIXEIRA, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETROLEO DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO E PARAÍBA - SINDIPETRO - PE/PB, Advogado: Dr. GUSTAVO HENRIQUE AMORIM GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 383-61.2016.5.09.0124 da 9ª Região**, Agravante(s):



LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Agravado(s): JOSÉ VALDEMAR RIBEIRO, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS MENEZES ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 214-36.2023.5.21.0014 da 21ª Região**, RECORRENTE: LEONARDO TAVARES FERNANDES, Advogado: Dr. ARTHUR YBSON OLIVEIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. JOBED SOARES DE MOURA, RECORRIDO: BRASKEM S.A, Advogado: Dr. DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JUNIOR, Advogada: Dra. KALLYDJA PIRES DE SOUZA, GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA., Advogada: Dra. CLAUDIA DE OLIVEIRA SAMPAIO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Julgamento extra petita" para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 1001020-46.2017.5.02.0482 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Advogada: Dra. Magali Ventilli Marques, Recorrido(s): ASSOCIACAO MARIA DE DEUS, EDMARA DO NASCIMENTO SILVA, Advogada: Dra. REGGIANE APARECIDA GOMES CARDOSO DEL POZO, Advogado: Dr. CARLOS DEL POZO PRIOR, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 1000966-75.2017.5.02.0322 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Advogado: Dr. Rafael Sodré Ghattas, Recorrido(s): CICERA ANA DOS SANTOS, Advogada: Dra. ZILENE MARIA DA SILVA SANTOS, OFICINA 3D TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 1000870-89.2018.5.02.0010 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): COMERCIAL BARCELOS EIRELI - EPP, Advogada: Dra. CAMILA CATERINA LIOI, PAULO SERGIO OLIVEIRA MICIONEIRO, Advogado: Dr. MAURO CICALA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela



satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 1000215-39.2017.5.02.0015 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. THIAGO BROCK, ROSANGELA RIO BRANCO, Advogada: Dra. CLÉLIA GOUVEIA MACEDO MOTTA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 281100-88.2009.5.04.0018 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Clóvis Sá Brito Pingret, Recorrido(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL & MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. PAULO DA SILVA GARSELAZ, GIOVANI DE LIMA GOMES, Advogado: Dr. CÁTIA HELENA OLIVEIRA DA MOTTA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 199400-25.2008.5.02.0069 da 2ª Região**, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Recorrido(s): JOSIVALDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. EDUARDO DE OLIVEIRA CERDEIRA, RCG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 101557-42.2017.5.01.0079 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): CENTRO DE REABILITAÇÃO OSCAR CLARCK, ORLANDO PEREIRA DE PONTES, Advogado: Dr. ADAILSON DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. DELIRO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. EDSON GOMES NEVES, VS BRASIL



SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 100949-15.2016.5.01.0003 da 1ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Rafael Maia Guanaes, Recorrido(s): DEBORA FIRMINO SANTOS SILVA, Advogada: Dra. ANA ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ADRIANA ROCHA DE OLIVEIRA, PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 100868-11.2017.5.01.0010 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Recorrido(s): JOAO SILVA DE ASSIS, Advogada: Dra. DANIELLE JASBICK SOARES, Advogada: Dra. RAFAELLA DO CAMARA ROCHA, RIO LIMPO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 100849-47.2016.5.01.0072 da 1ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Rafael Maia Guanaes, Recorrido(s): PROTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, SANDRA MARINHO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. FABIANE DOS SANTOS GONÇALVES, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas



contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 100439-04.2019.5.01.0421 da 1ª Região**, Recorrente(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA - CEFET - RJ, Advogado: Dr. Rafael Maia Guanaes, Recorrido(s): JANAINA PINTO PEREIRA, Advogada: Dra. MARCELA NASCIMENTO FRAGA, THALI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA. - ME, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 100235-44.2016.5.01.0039 da 1ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Advogado: Dr. Rafael Maia Guanaes, Recorrido(s): ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. MARIA CRISTINA FERREIRA QUEIROZ, VINICIUS MAURICIO DA HORA NETO, Advogado: Dr. ANNA BORBA TABOAS, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 74300-22.2005.5.07.0006 da 7ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Rizomar Nunes Pereira, Recorrido(s): FRANKLIN JUNIOR BEZERRA DE BARROS, Advogada: Dra. FRANCISCA CÉLIA COSTA DA SILVA, UNIVERSAL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 13263-26.2016.5.15.0025 da 15ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU, Advogada: Dra. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Recorrido(s): BEATRIZ CHRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. RAFAEL MONTEIRO TEIXEIRA, NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer



do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 11320-42.2016.5.15.0067 da 15ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Advogado: Dr. Juliana de Oliveira Costa Gomes, Recorrido(s): MAG SEGUR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, RODRIGO LOURENCATO - ME, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO MOKWA, Advogado: Dr. MARCELO BARBIERI XAVIER, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas, exceto quanto ao adicional de insalubridade e seus reflexos. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto. **Processo: RR - 11103-25.2017.5.15.0144 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): FK S LIMPEZA & CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. FÁBIO RIBEIRO LIMA, Advogado: Dr. GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO, LUCILENE MELLO RODRIGUES, Advogado: Dr. FERNANDO LIMA DE MORAES, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas, exceto quanto ao adicional de insalubridade e seus reflexos. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto. **Processo: RR - 10317-85.2016.5.15.0153 da 15ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Advogada: Dra. Fabiana Mello Mulato, Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., ALAN CÉSAR MACHADO LIMA, Advogado: Dr. OMAR ALAEDIN, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto



da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 1409-88.2015.5.02.0071 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Claudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): HOZANA MARIA DOS SANTOS DE MEDEIROS, Advogado: Dr. GABRIEL TELÓ DE MOURA, LPB LIMPEZA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas, exceto quanto ao adicional de insalubridade e seus reflexos. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto. **Processo: RR - 1262-58.2010.5.03.0023 da 3ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogada: Dra. Alessandra Strambi de Almeida Mitre, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Dr. TÚLIO FANTONI SORAGGI SOARES, ELZA DA CONCEICAO SILVA, Advogado: Dr. WAGNER COELHO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 1128-88.2018.5.11.0003 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Indra Mara Bessa, Recorrido(s): MEIRE SELMA PEREIRA MAGALHAES, Advogado: Dr. JANDER RUBEM SOUZA DA ROCHA, SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. CAROLINE PEREIRA DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 956-43.2016.5.11.0351 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogada: Dra. Indra Mara Bessa, Recorrido(s): INSTITUTO NOVOS CAMINHOS, RALISON PAULO FARIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. LINDONOR FERREIRA DE MELO SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por



contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 417-02.2017.5.11.0009 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Advogado: Dr. ADSON PINHO PINTO, VERISMAR NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JADILSON JOSÉ CHAVES DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: Ag-AIRR - 1001725-29.2019.5.02.0432 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): DISERVICE TECNOLOGIA ESPECIALIZADA EIRELI, ZENILDA MARIA DE SOUZA SARMENTO, Advogado: Dr. ARIELLE DE SOUZA FERREIRA BATISTA, Advogado: Dr. MILTON CESAR VIEIRA ALVES, Advogado: Dr. ADRIANA CRISTINA BEZERRA LEME, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, (art. 255, III, "c", do RITST), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1001442-55.2019.5.02.0060 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Márcio Martins Muniz Rodrigues, Recorrido(s): ALEXANDRE JOSE PRAZERES, Advogada: Dra. THAÍAS APARECIDA INFANTE, COMERCIAL BARCELOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, (art. 255, III, "c", do RITST), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1001096-73.2021.5.02.0371 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Ilanna Sofia Santos Soeiro Silva, Recorrido(s): HIGIENIX HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. GUILHERME BRITO RODRIGUES FILHO, Advogado: Dr. ARIEL SANTOS CIPRIANO, ROGERIO APARECIDO RODRIGUES, Advogado: Dr. FERNANDO ANDRADE VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação



como recurso de revista, (art. 255, III, "c", do RITST), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. o do recurso de revista (art. 255, III, "c", do RITST). **Processo: Ag-AIRR - 1000907-88.2020.5.02.0708 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Cláudia Helena D. de Lacerda, Recorrido(s): AMERICANA ASSESSORIA EM MEDICINA OCUPACIONAL LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. MARI ÂNGELA ANDRADE, NAIARA SENA MENDES, Advogado: Dr. FABIO GUCCIONE MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, (art. 255, III, "c", do RITST), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1000750-05.2020.5.02.0292 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): NAYARA ALCANTARA NOGUEIRA, Advogado: Dr. PETERSON PADOVANI, TORRES & VIANA FOOD LTDA., Advogada: Dra. FELICIA ROMAN DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, (art. 255, III, "c", do RITST), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1000651-18.2018.5.02.0482 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Advogado: Dr. DUÍLIO ROSANO JÚNIOR, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA VERA LÚCIA MACHADO MASSIS, Advogado: Dr. GUSTAVO GARCIA VALIO, KATIA CRISTINA SILVESTRE, Advogado: Dr. DANIEL PAULO GOLLEGÃ SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, (art. 255, III, "c", do RITST), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1000627-88.2020.5.02.0071 da 2ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - SP, Advogado: Dr. Rafael Sodrê Ghattas, Recorrido(s): RICARDO FERNANDES MAIA, Advogado: Dr. HENRIQUE TADEU GASPARG BRAGA, SNS SEGURANCA EIRELI - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, (art. 255, III, "c", do RITST), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1000627-45.2014.5.02.0606 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. César Cals de Oliveira, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., LUIZ ANTONIO DE SOUZA CONCEICAO, Advogado: Dr. TSUMYOSHI HARADA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar



sua reautuação como recurso de revista, (art. 255, III, "c", do RITST), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1000594-07.2018.5.02.0609 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rafael Sodre Ghattas, Recorrido(s): ESPECIALY TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - EPP, Advogada: Dra. DÉBORA DIAS PASCOAL, SORAIA JANUARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. WAGNER DE SOUZA SANTIAGO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, (art. 255, III, "c", do RITST), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1000415-83.2016.5.02.0014 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Cláudia Helena D. de Lacerda, Recorrido(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., QUITERIA INACIO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. BRUNO FREIRE GALLUCCI, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, (art. 255, III, "c", do RITST), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1000371-92.2021.5.02.0433 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Recorrido(s): JORGE SANTIAGO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. ALAN RICARDO PACHECO DA COSTA, STCL SERVIÇOS TÉCNICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL EIRELI, Advogada: Dra. ÉKETI DA COSTA TASCA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, (art. 255, III, "c", do RITST), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1000296-57.2021.5.02.0464 da 2ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC, Advogado: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Recorrido(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA - EIRELI, WIRISVALDO BARROS DA SILVA, Advogado: Dr. RONALDO MACHADO PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, (art. 255, III, "c", do RITST), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1000202-74.2022.5.02.0044 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): MARIANE CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. MARCOS AURELIO BISPO MENDANHA, SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. LEONARDO MARTINS CARNEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, (art. 255,



III, "c", do RITST), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 221700-28.2005.5.07.0010 da 7ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Filipe Silveira Aguiar, Advogado: Dr. Fernando Mário Siqueira Braga, Recorrido(s): MARGARETE DE SOUSA PEREIRA, Advogado: Dr. FRANCISCA CELIA COSTA DA SILVA, UNIVERSAL ADMINISTRACAO DE CONDOMINIOS E SERVICOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, (art. 255, III, "c", do RITST), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-RRAg - 101911-33.2017.5.01.0058 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ALESSANDRA APARECIDA CUNHA DE FARIA, Advogado: Dr. KILDARE FLÁVIO BELO FURTADO, BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. LÍVIA NEVES MEDEIROS, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do recurso de revista, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: Ag-RRAg - 101416-65.2019.5.01.0010 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CHD - SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EPP, RICARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. VITOR ARAUJO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do recurso de revista, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: Ag-RRAg - 101311-20.2019.5.01.0065 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, MARCIA PATRICIA SIMOES, Advogado: Dr. THAINA RIBEIRO MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do recurso de revista, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e



por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: Ag-AIRR - 101259-13.2017.5.01.0059 da 1ª Região**, Recorrente e Recorrido: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Advogada: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): ARI LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. GEOVANI DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. LEONARDO DE OLIVEIRA SANTOS, HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. LEONARDO TEPERINO SCHETTINI, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer dos agravos e, no mérito, dar-lhes provimento para novo julgamento dos agravos de instrumento, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III- conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar sua reatuação como recursos de revista, (art. 255, III, "c", do RITST), observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 101060-76.2022.5.01.0071 da 1ª Região**, Recorrente(s): M.R.J., Advogada: Dra. Fernanda Taboada, Recorrido(s): C.V.B.F.E.R.G.S., J.L.C.G., Advogada: Dra. KLÉSIA DE SENA LOURENÇO SILVA, Advogada: Dra. RACHEL SOUZA VIANA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, (art. 255, III, "c", do RITST), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 100671-16.2020.5.01.0054 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Fernanda Taboada, Recorrido(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. BLANCA MARIA BRAGA FANTONI, Advogado: Dr. ALEXANDRE BIANCHI SANDERS, VANDA CUSTODIO RAIMUNDO, Advogado: Dr. MICHEL DE OLIVEIRA GONÇALVES, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, (art. 255, III, "c", do RITST), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 100631-49.2018.5.01.0007 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. ELISABETH CAETANO, MARIA DO LIVRAMENTO PEREIRA DE AZEVEDO, Advogada: Dra. VERA LÚCIA COSTA BETHENCOURT, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, (art. 255, III, "c", do RITST), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 100605-88.2020.5.01.0069 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Fernanda



Taboada, Recorrido(s): CLEBER FERREIRA MENDES, Advogada: Dra. LUCIANA DARIGO KOSPSCHITZ DE BARROS, Advogada: Dra. MARIANA DE BARROS PAULON, Advogado: Dr. BRUNO PERES, Advogado: Dr. PATRICIA GEAO MAROTTI, Advogado: Dr. PEDRO FAINI WIGG, Advogado: Dr. GABRIEL DARIGO KOSPSCHITZ DE BARROS, Advogado: Dr. WILLIAM ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. HELTON DE CASTRO PEIXOTO, JUMARC ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, (art. 255, III, "c", do RITST), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-RR - 100564-06.2020.5.01.0075 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. GRAZIELA MENDES MICHELIN, Advogado: Dr. PEDRO GUILHERME RAMOS GUARNIERI, ELAINE ALVES DE ASSIS, Advogada: Dra. FÁBIA DE MORAES LOPES SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do recurso de revista, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: Ag-RRAg - 100452-17.2020.5.01.0017 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, AURICLEIA DE ARAUJO, Advogada: Dra. MARINA SALLES DA ROCHA FERREIRA, LUIS EDUARDO GUIMARAES BORGES BARBOSA, Advogado: Dr. LUÍS EDUARDO GUIMARÃES BORGES BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do recurso de revista, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: Ag-RRAg - 100379-98.2019.5.01.0043 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): JAQUELINE DE PAULA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. RITA DE CÁSSIA SANT'ANNA CORTEZ, Advogado: Dr. MONICA ALEXANDRE SANTOS, Advogado: Dr. MARCIO LOPES CORDERO, Advogado: Dr. RAFAEL DO VALE CRUZ, Advogado: Dr. ANDRÉ HENRIQUE



RAPHAEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. VIVIAN TEIXEIRA MONASTERIO BRITO, Advogado: Dr. HENRIQUE LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. MARCELO LUÍS PACHECO COUTINHO, Advogado: Dr. CAIO GAUDIO ABREU, Advogado: Dr. JOSE CARLOS DA COSTA FERREIRA, Advogado: Dr. CARLA LUCIENE LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. NATALIA MIRANDA DE MACEDO, Advogado: Dr. MARCUS VARÃO MONTEIRO, Advogado: Dr. MANUELA MARTINS DE SOUSA, Advogado: Dr. FERNANDA DE OLIVEIRA DEIRO COSTA, Advogado: Dr. CHRISTIANE DAMASCO DE CASTRO, Advogado: Dr. ROMULO DA CONCEICAO NOGUEIRA, Advogado: Dr. CLAUDIA DE CARVALHO MONASSA, Advogado: Dr. RAPHAEL INACIO MEDEIROS, VIVA RIO, Advogada: Dra. PAULINE DE ARAÚJO GUIMARÃES, Advogado: Dr. DANIEL MARTINS CARVALHO LABANCA, Advogado: Dr. JACQUELINE MIRANDA VILAR, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do recurso de revista, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: Ag-AIRR - 100371-07.2019.5.01.0081 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, VILMAR JOSE FRANCO, Advogado: Dr. LEO RICHARD DARMONT, Advogado: Dr. ALBERTO BENOLIEL, Advogado: Dr. ELISABETE MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. FABIANA PINHEIRO ALVES GLORIA, Advogado: Dr. LEANDRO FEITOSA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, (art. 255, III, "c", do RITST), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-RRAg - 100343-92.2019.5.01.0031 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, FERNANDA MADRUGA, Advogada: Dra. BIANCA TEIXEIRA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do recurso de revista, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: Ag-RRAg - 100342-65.2019.5.01.0045 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr.



Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, MARIA DE LOURDES RODRIGUES, Advogada: Dra. FÁBIA DE MORAES LOPES SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do recurso de revista, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: Ag-RRAg - 100291-91.2018.5.01.0044 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CLAUDIA BRITO GARCIA, Advogado: Dr. MÁRIO ROBERTO SANT'ANNA DA CUNHA, Advogado: Dr. GUTEMBERG HENRIQUE PESSOA, SINGLE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogado: Dr. ANDRÉ DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Dr. RONALD FARIAS DA ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do recurso de revista, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: Ag-AIRR - 100275-40.2020.5.01.0571 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gomes de Souza, Recorrido(s): ALESSANDRA FERREIRA CARVALHO, Advogado: Dr. RODRIGO FARO MANGORRA, Advogado: Dr. NATALIA DA SILVA OLIVEIRA, ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE SOCIAL HUMANIZADA - ASH, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, (art. 255, III, "c", do RITST), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-RRAg - 100221-32.2019.5.01.0079 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, REGINALDO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. CLÉBER MAURÍCIO NAYLOR, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do recurso de revista, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito,



dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: Ag-RR - 100125-21.2020.5.01.0034 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): JULIO CESAR DA CONCEICAO JUNIOR, Advogado: Dr. MAURO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. FELIPE LUCIANO ALVES, RIO DE JANEIRO SERVICOS E COMERCIO LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do recurso de revista, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: Ag-AIRR - 100067-40.2018.5.01.0017 da 1ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Advogado: Dr. Rafael Alves das Neves, Recorrido(s): MARILDA MOTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. MICHELLE BARRADAS PEREIRA, VERDE GESTÃO DE SERVIÇOS E RESÍDUOS EIRELI, Advogada: Dra. THAISSA PONTES MONSORES, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, (art. 255, III, "c", do RITST), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-RRAg - 100051-17.2020.5.01.0082 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): EVERTON BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. JÚLIA VERA DE CARVALHO SANTOS, Advogado: Dr. FRANKLIN PACHECO DA SILVA, VIVA RIO, Advogada: Dra. PAULINE DE ARAÚJO GUIMARÃES, Advogado: Dr. DANIEL MARTINS CARVALHO LABANCA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do recurso de revista, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: Ag-RR - 100001-40.2020.5.01.0001 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Vera Lúcia Gomes de Almeida, Agravado(s): BRASIL CASA E



CONSTRUÇÃO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. BRUNO PESSOA DA COSTA, EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. OLIVIA ARAUJO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do recurso de revista, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: Ag-AIRR - 21944-08.2019.5.04.0341 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. José Luis Bolzan de Moraes, Recorrido(s): CLAIR SCHIRMBECK, Advogado: Dr. MARCELO DE LA TORRES DIAS, Advogado: Dr. FELIPE DA SILVA MORALES, Advogado: Dr. FELIPE OLIVEIRA SCHERER, INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Advogado: Dr. HENRIQUE CAPORAL PEREIRA, MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, Advogada: Dra. ROCHELE HENTZ, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, (art. 255, III, "c", do RITST), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 21562-12.2017.5.04.0009 da 4ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Sidnei Di Bacco, Advogado: Dr. José Wanderley Kozima, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. ROSILENE GONÇALVES MONTEIRO, Advogado: Dr. MARLON NUNES MENDES, MERI THEREZINHA LIMA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. WILSON CARLOS DA CUNHA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, (art. 255, III, "c", do RITST), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 21328-86.2015.5.04.0013 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Carolina dos Passos, Recorrido(s): ASSOCIACAO COMUNITARIA CRESCENDO JUNTOS, ROMILDA MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSÉ MOGAR FERREIRA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, (art. 255, III, "c", do RITST), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-RRAg - 21117-12.2018.5.04.0024 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. José Luis Bolzan de Moraes, Recorrido(s): CLARICE D AVILA SOARES, Advogada: Dra. ANA VALERIA PINTO CASTIGLIONE, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogado: Dr.



CECILIA MARIA OYHENARD IBARRA, Advogada: Dra. MARÍLIA CONCEIÇÃO SILVEIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. MAIRA SOARES BOLICO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 20815-15.2019.5.04.0002 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município de Porto Alegre, Recorrido(s): MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AZEVEDO OLSON, Advogado: Dr. PAULO RICARDO PEREIRA SILVA, TAIANE ROCHELE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ARTUR DA SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. CLEUZA CELINA FERNANDES FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, (art. 255, III, "c", do RITST), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-RRAg - 20809-45.2018.5.04.0001 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Recorrido(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogado: Dr. CECILIA MARIA OYHENARD IBARRA, MARCOS DANIEL CHRISTIANO DE MELLO, Advogado: Dr. JORGE AIRTON BRANDÃO YOUNG, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, (art. 255, III, "c", do RITST), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 20502-24.2019.5.04.0303 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): MARLEI TEREZINHA DA SILVA PEREIRA, Advogada: Dra. MAIRA MARGÔ MACHADO, PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, (art. 255, III, "c", do RITST), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 20335-97.2020.5.04.0003 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. PATRICIA CRISTINA MACHADO DE CASTRO, DEMETRIUS BORGES DA SILVEIRA, Advogada: Dra. DARIANE FERRARI SANTHIAGO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, (art. 255, III, "c", do RITST), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo:**



Ag-AIRR - 20308-36.2020.5.04.0029 da 4ª Região, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Advogada: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. PATRICIA CRISTINA MACHADO DE CASTRO, Advogado: Dr. SOLANGE DONADIO MUNHOZ, Advogado: Dr. JONATHAN HECK MUNHOZ, JOSE ALTAIR PINTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. DARIANE FERRARI SANTHIAGO, Advogado: Dr. ALEXANDRE HAMESTER GUERREIRO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, (art. 255, III, "c", do RITST), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 20191-96.2020.5.04.0012 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. José Luis Bolzan de Moraes, Advogado: Dr. Guilherme Gonzales Real, Recorrido(s): JOEL DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. JULIANO TONELO, Advogada: Dra. VIVIANE RACHEL MALTCHIK, LIDERSUL SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, (art. 255, III, "c", do RITST), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 20159-75.2022.5.04.0221 da 4ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - DAER, Advogada: Dra. Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): PAULO ROBERTO XAVIER FERNANDES, Advogado: Dr. PAULO CEZAR LAUXEN, Advogado: Dr. JORGE AIRTON BRANDÃO YOUNG, UNIVIG - VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, (art. 255, III, "c", do RITST), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-RRAg - 20158-78.2017.5.04.0411 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Advogada: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. FABIANA ZYSKO, Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, VERONICA LORENI CORREA DA SILVA, Advogada: Dra. CAMILA SANTOS DA SILVA FLORIANO, Advogada: Dra. AMANDA SALVINI DALLAGNOL, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, (art. 255, III, "c", do RITST), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 20088-58.2020.5.04.0281 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): ALEXANDRO JOALMIR DA SILVA, Advogada: Dra. ANA VALERIA PINTO CASTIGLIONE, Advogado: Dr. DIEGO PEIXOTO DE MEDEIROS, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, JOB



SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogada: Dra. CLAUDETE ROSIMARA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, (art. 255, III, "c", do RITST), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 13001-10.2022.5.15.0076 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, Recorrido(s): CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO LTDA - ME, JOSE ALBERTO PIAZZA, LUIZ HENRIQUE SANTANA DE OLIVEIRA, VIVIANI CRISTINA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. ADRIANO RODRIGUES PIMENTA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, (art. 255, III, "c", do RITST), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 11714-79.2015.5.15.0036 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Flávia Regina Valença, Recorrido(s): CLAIR MOREIRA, Advogado: Dr. EMERSON DIAS PAYÃO, ELIANA DOS SANTOS MOURA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. FAUSTO JOSE DA ROCHA, Advogado: Dr. ANA CAROLINA MARSON ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, (art. 255, III, "c", do RITST), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 11554-60.2019.5.15.0118 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Recorrido(s): ADESO - ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E DE APOIO A INCLUSAO, ACESSIBILIDADE E DIFERENCA, LAUREN FENOLIO FERRAZ, Advogado: Dr. LUCIO DE LYRA SILVA, Advogado: Dr. TIAGO DAMIANI, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, (art. 255, III, "c", do RITST), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 11405-79.2020.5.15.0037 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Advogada: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Recorrido(s): ADRIANA REGINA DE LIMA FRANCISCO NOGUEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO CARLOS AURELIANO, VICMA SERVIÇOS LTDA. - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, (art. 255, III, "c", do RITST), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de



juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, (art. 255, III, "c", do RITST), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 11245-03.2018.5.15.0012 da 15ª Região**, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogado: Dr. Rafael Sodré Ghattas, Recorrido(s): EDMAR FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ALEXANDRE GONCALVES MARIANO, Advogado: Dr. ALESSANDRA LINGOIST MARIANO, S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, (art. 255, III, "c", do RITST), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 11164-71.2021.5.15.0134 da 15ª Região**, Recorrente(s): C.E.E.T.P.S.C., Advogado: Dr. Celso Alves de Resende Júnior, Advogada: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Recorrido(s): C.B.R.O., Advogado: Dr. EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA, G.A.S.P.E., Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, (art. 255, III, "c", do RITST), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 11070-44.2017.5.15.0141 da 15ª Região**, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogado: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogada: Dra. CYNTHIA ALVARES DE LIMA PEREIRA, ROSANA DE OLIVEIRA SANTIAGO, Advogado: Dr. JEAN CARLOS REIS POZZER, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, (art. 255, III, "c", do RITST), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 10902-78.2021.5.15.0019 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, Recorrido(s): SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, VALERIA ELEUTERIO DE SOUZA BRASÍLIO, Advogada: Dra. MAIRA SILVA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. CLAUDEMIRO CÂNDIDO DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. JAIRO FREITAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, (art. 255, III, "c", do RITST), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 10882-58.2021.5.15.0061 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Recorrido(s): ALINE FERNANDA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOSÉ ANTÔNIO ANANIAS JUNIOR, Advogado: Dr. AMANDA DE ALMEIDA FERREIRA, SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação



como recurso de revista, (art. 255, III, "c", do RITST), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 10776-02.2020.5.15.0039 da 15ª Região**, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogada: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Recorrido(s): GIOVANA MARIA SIMAO DINIZ, Advogada: Dra. CARLA CRISTINA FRENHAN DE MELO, Advogado: Dr. ALEXANDRE COLIN, STRATEGIC SECURITY CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. JANAÍNA CRISTINA DE CASTRO E BARROS, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, (art. 255, III, "c", do RITST), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 10737-38.2019.5.15.0007 da 15ª Região**, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Advogado: Dr. Márcio Martins Muniz Rodrigues, Recorrido(s): S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., SILVIO RIBEIRO, Advogado: Dr. ETEVALDO FERREIRA PIMENTEL, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, (art. 255, III, "c", do RITST), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 10544-17.2022.5.03.0083 da 3ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS, Advogada: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Recorrido(s): GERALDO LOPES PEREIRA, VENCER TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, (art. 255, III, "c", do RITST), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 10404-63.2020.5.15.0068 da 15ª Região**, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): MIRIAN RODRIGUES PEREIRA FREIRE, Advogado: Dr. CLÉBER ROGÉRIO BELLONI, Advogado: Dr. BRUNO GANACIN TORTURELO, STRATEGIC SECURITY CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, (art. 255, III, "c", do RITST), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-RR - 842-05.2010.5.03.0039 da 3ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogada: Dra. Mariana Oliveira Gomes, Agravado(s): ADEMIR RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. SIOMARA SOUZA DE ALMEIDA, MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do recurso de revista, quanto ao tema



responsabilidade subsidiária; III - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: Ag-RRAg - 770-68.2018.5.09.0007 da 9ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogada: Dra. Annette Macedo Skarbek, Agravado(s): SARA CRISTINA ALVES DO COUTO, Advogada: Dra. MARCELA JARESKI DARELLA, TECNOLIMP SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. ANDRÉIA CÂNDIDA VÍTOR, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do recurso de revista, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 1000378-12.2019.5.02.0706 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): FERNANDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANTONIO JERONIMO RODRIGUES DE LIMA, P.R.M. SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EIRELI, Advogada: Dra. LEILA MARIA PAULON, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista (art. 255, III, "c", do RITST), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1000307-36.2019.5.02.0083 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Recorrido(s): ACAPULCO TERCERIZACAO DE SERVICOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. MILKER ROBERTO DOS SANTOS, ALDAIANA MONTEIRO DE ANDRADE, Advogado: Dr. IGOR FELIPE GARCIA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista (art. 255, III, "c", do RITST), quanto ao tema "responsabilidade subsidiária, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 231000-32.2009.5.04.0018 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): JULIANO GONCALVES MACHADO, Advogada: Dra. KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO, SECURE SISTEMAS DE SEGURANÇA SOCIEDADE SIMPLES LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista (art. 255, III, "c", do RITST), quanto ao tema "responsabilidade subsidiária, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 101976-05.2017.5.01.0001 da 1ª**



Região, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): ANA CRISTINA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. FELIPE KEVORKIAN MADDALENA, BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA SILVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista (art. 255, III, "c", do RITST), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 101608-22.2016.5.01.0036 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. ALESSANDRA VASCONCELLOS DE SOUZA, THAYS FERREIRA DA SILVA SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Dra. HELEN VITA DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista (art. 255, III, "c", do RITST), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 101472-64.2017.5.01.0044 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA SILVEIRA, Advogada: Dra. ALESSANDRA VASCONCELLOS DE SOUZA, WELLINGTON SILVA MACHADO, Advogado: Dr. RICARDO ARGENTO DA COSTA, Advogado: Dr. GLAUCIO CAVALCANTE DE PAIVA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista (art. 255, III, "c", do RITST), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 101430-37.2017.5.01.0069 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA SILVEIRA, Advogada: Dra. ALESSANDRA VASCONCELLOS DE SOUZA, JANAINA COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. RICARDO ARGENTO DA COSTA, Advogado: Dr. GLAUCIO CAVALCANTE DE PAIVA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista (art. 255, III, "c", do RITST), quanto ao tema "responsabilidade subsidiária, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 101385-33.2017.5.01.0069 da 1ª Região**, Recorrente e Recorrido: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Recorrido(s): ALEXANDRA RAMOS GONZALES, Advogado: Dr. TONI SILVA BARCELOS, Advogado: Dr. ROBSON FONSECA STORQUE, HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. RENATA ARAUJO DE CASTRO LACERDA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar sua reatuação como recursos de revista (art. 255, III, "c", do RITST), observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 101219-28.2016.5.01.0039 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): RODRIGO DE AQUINO OLIVEIRA, Advogada: Dra. MARIA



EVERALDA AZEVEDO DA SILVA, VEGA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS E DIAGNOSTICOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista (art. 255, III, "c", do RITST), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 100937-14.2016.5.01.0031 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): MARCO ANTONIO DANTAS DA SILVA, Advogado: Dr. SIDNEI PEREIRA DOS SANTOS, SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista (art. 255, III, "c", do RITST), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 100839-03.2016.5.01.0072 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Flávio Rondon dos Santos, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA SILVEIRA, Advogada: Dra. ALESSANDRA VASCONCELLOS DE SOUZA, DANY ELLY MOURA MARTINS, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO BITTENCOURT, Advogada: Dra. MÁRCIA LEAL BITTENCOURT, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista (art. 255, III, "c", do RITST), quanto ao tema "responsabilidade subsidiária, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 100785-90.2016.5.01.0022 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. ALESSANDRA VASCONCELLOS DE SOUZA, SIMONE ANDRADE DA SILVA, Advogada: Dra. EDENILZA SOUZA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista (art. 255, III, "c", do RITST), quanto ao tema "responsabilidade subsidiária, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 100534-20.2016.5.01.0007 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): JANAINA RAMOS DE SOUZA, Advogado: Dr. ALMIR TEIXEIRA ALVES, LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. WILSON DUARTE DE CARVALHO, VIVA COMUNIDADE, Advogada: Dra. ISABELA COSTA RAMOS, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista (art. 255, III, "c", do RITST), quanto ao tema "responsabilidade subsidiária, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 100317-56.2018.5.01.0055 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Elisa Grinsztejn, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): ADRIELLE DE SOUZA ARANTES, Advogado: Dr. LUIS FELIPE GOMES VIEIRA, HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. LEONARDO TEPERINO SCHETTINI, Advogado: Dr. RENATA ARAUJO DE CASTRO LACERDA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso



de revista (art. 255, III, "c", do RITST), quanto ao tema "responsabilidade subsidiária, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 100053-78.2017.5.01.0021 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA SILVEIRA, NEIDE RODRIGUES SANTOS DE MEDEIROS, Advogado: Dr. RICARDO ARGENTO DA COSTA, Advogado: Dr. GLAUCIO CAVALCANTE DE PAIVA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista (art. 255, III, "c", do RITST), quanto ao tema "responsabilidade subsidiária, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 68200-29.2009.5.15.0090 da 15ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Advogado: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): ALPASE-ALTO PADRAO EM SERVICO DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME, REGINALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista (art. 255, III, "c", do RITST), quanto ao tema "responsabilidade subsidiária, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 57500-21.2009.5.05.0462 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Walsimar dos Santos Brandão, Recorrido(s): JOVAN SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. CARLOS ANTÔNIO DE SOUSA, SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista (art. 255, III, "c", do RITST), quanto ao tema "responsabilidade subsidiária, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 21799-05.2016.5.16.0023 da 16ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Recorrido(s): ALEX DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. JANAINA GOMES MORAES, S. H. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. VALMIR MARTINS PINHEIRO JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista (art. 255, III, "c", do RITST), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 21368-95.2015.5.04.0004 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DA COSTA AQUINES, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA, LUCIANE VARGAS GOMES, Advogado: Dr. MAURO DA ROSA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista (art. 255, III, "c", do RITST), quanto ao tema "responsabilidade subsidiária, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 21262-89.2017.5.04.0772 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): ADRIANA DA SILVA, Advogado: Dr. CARLOS GUSTAVO LENGLER, MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI,



Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista (art. 255, III, "c", do RITST), quanto ao tema "responsabilidade subsidiária, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 20978-60.2017.5.04.0003 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): LUIS CARLOS APARICIO, Advogado: Dr. ROBERTA PINTO AMADOR, MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista (art. 255, III, "c", do RITST), quanto ao tema "responsabilidade subsidiária, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 20548-85.2020.5.04.0009 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): CLAUDIA ROSANGELA GOMES ESCOBAR, Advogado: Dr. ALICIA PORCIUNCULA RODRIGUEZ, DH SERVICOS DE LIMPEZA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista (art. 255, III, "c", do RITST), quanto ao tema "responsabilidade subsidiária, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 20459-48.2019.5.04.0122 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, SILVIA SIMONE DIAS SOTTER, Advogada: Dra. IVONE TEIXEIRA VELASQUE, Advogado: Dr. VILSON ANTONIO BRIAO OSORIO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista (art. 255, III, "c", do RITST), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 20214-17.2016.5.04.0001 da 4ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Advogado: Dr. Daniel Homrich Schneider, Advogado: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): LÍDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA. - ME, MARA ISE FERREIRA, Advogado: Dr. ARTHUR DA SILVA HEIS, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista (art. 255, III, "c", do RITST), quanto ao tema "responsabilidade subsidiária, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 20096-52.2018.5.04.0104 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Marília Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): FA RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. RENATO DONADIO MUNHOZ, NERIANE DOS SANTOS DEL SACRAMENTO, Advogado: Dr. JÚLIO CÉSAR DA SILVA VIANA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista (art. 255, III, "c", do RITST), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 20035-52.2018.5.04.0021 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. ROSANE SANTOS LIBÓRIO BARROS,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): JESSICA GOMES DOS SANTOS, Advogada: Dra. FERNANDA CARDOSO, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. JORGE ELI GUIMARAES KONORATH, Advogado: Dr. CECILIA MARIA OYHENARD IBARRA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar sua reatuação como recursos de revista (art. 255, III, "c", do RITST), observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 11340-60.2017.5.03.0090 da 3ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, Advogado: Dr. Geraldo Ildebrando de Andrade, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., RAIMUNDO LUCAS SANTANA, Advogado: Dr. REINALDO CÉSAR DE LIMA GUIMARÃES, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista (art. 255, III, "c", do RITST), quanto ao tema "responsabilidade subsidiária, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 3229-72.2010.5.08.0000 da 8ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Advogado: Dr. José Henrique Mouta Araújo, Recorrido(s): FALCON SERVICE LTDA., MIGUEL MONTEIRO DE ABREU, Advogado: Dr. MAURO DE ARAÚJO MOURA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista (art. 255, III, "c", do RITST), quanto ao tema "responsabilidade subsidiária, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1762-04.2010.5.10.0000 da 10ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Advogada: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Dra. GISELE VIEIRA DA SILVA JANTALIA, REGINA CÉLIA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. FLÁVIO JOSÉ DA ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista (art. 255, III, "c", do RITST), quanto ao tema "responsabilidade subsidiária, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1713-81.2016.5.11.0013 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Indra Mara Bessa, Recorrido(s): HIGSON DE ARAÚJO FROES, Advogado: Dr. ADNILSO GOMES NERY, RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista (art. 255, III, "c", do RITST), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1624-62.2019.5.09.0028 da 9ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogada: Dra. Cristiane Cavaliere, Recorrido(s): ERLI TERESINHA FRAGOSO, Advogada: Dra. CLAIR DA FLORA MARTINS, PRODUSERV SERVIÇOS - EIRELI, Advogada: Dra. JOSIANE DALLA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista (art. 255, III, "c", do RITST), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1603-46.2015.5.11.0004 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS,



Advogada: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Advogado: Dr. Ernando Simião da Silva Filho, Recorrido(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., WAGNER PEREZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. SIMONE BATISTA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista (art. 255, III, "c", do RITST), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1201-39.2017.5.05.0431 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): ROBSON EUZEBIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. NEY COUTINHO DOS SANTOS, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista (art. 255, III, "c", do RITST), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1132-56.2017.5.05.0641 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Recorrido(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, LUCIMARA DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. ANA BRITO KOEHNE, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista (art. 255, III, "c", do RITST), quanto ao tema "responsabilidade subsidiária, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1120-82.2016.5.05.0251 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, EMERSON SANTANA CARNEIRO, Advogado: Dr. IVO GOMES ARAÚJO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista (art. 255, III, "c", do RITST), quanto ao tema "responsabilidade subsidiária, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1072-18.2015.5.11.0017 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogada: Dra. Sálvia Haddad, Recorrido(s): FRANCISCA ANTÔNIA RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Dr. ALDACY REGIS DE SOUSA MACEDO, TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES, Advogada: Dra. FLÁVIA RAMOS DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista (art. 255, III, "c", do RITST), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 911-69.2019.5.11.0016 da 11ª Região**, Recorrente e Recorrido: ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Thiago Oliveira Costa, FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL "DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO", Advogado: Dr. Janilson da Costa Barros, Advogado: Dr. Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): DILMA COSTA SANTOS, Advogada: Dra. LARISSA KETTLEN DA ROCHA LIMA, RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar sua reautuação como recursos de revista (art. 255, III, "c", do RITST), quanto ao tema "responsabilidade subsidiária, observando-se daí em diante o procedimento relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 565-21.2017.5.05.0222 da 5ª Região**,



Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Frederico Oliveira, Recorrido(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. LEONARDO TEIXEIRA NASCIMENTO, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA URBANA, COMERCIAL, INDUSTRIAL, HOSPITALAR, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP AGRESTE, Advogada: Dra. CAROLINA TORRES DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista (art. 255, III, "c", do RITST), quanto ao tema "responsabilidade subsidiária, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 275-96.2010.5.07.0027 da 7ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Advogada: Dra. Lorena de Sousa Damascena, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE AGENTES DE SAÚDE DE JUAZEIRO DO NORTE, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GOMES VIDAL, NELITA FRAZAO DE ARAUJO, Advogado: Dr. RODRIGO SAMPAIO DE MENEZES, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista (art. 255, III, "c", do RITST), quanto ao tema "responsabilidade subsidiária, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 193-15.2010.5.04.0006 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Ivete Maria Razzera, Advogado: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL & MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. ROSA LÍLIA DIAS DIANE, MARIA NELI ANDRADE HILARIO, Advogado: Dr. GABRIEL VELHO VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista (art. 255, III, "c", do RITST), quanto ao tema "responsabilidade subsidiária, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 151-03.2010.5.15.0024 da 15ª Região**, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Bennini, Advogado: Dr. André Brawerman, Recorrido(s): SAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. EDENILSON ALMEIDA DE LIMA, STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista (art. 255, III, "c", do RITST), quanto ao tema "responsabilidade subsidiária, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 126-37.2016.5.14.0402 da 14ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. ROSANA FERNANDES MAGALHAES BIANCARDI, Advogado: Dr. VINICIUS CERQUEIRA DE SOUZA, Recorrido(s): MARIA WANDERLEY VIANA DE LIMA, Advogada: Dra. DIVINA MOREIRA DOS SANTOS COSTA, M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista (art. 255, III, "c", do RITST), quanto ao tema "responsabilidade subsidiária, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 101616-24.2017.5.01.0081 da 1ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Fabiana Morais Braga Machado, Recorrido(s): BHARBARA CHRISTINNE



XAVIER DE OLIVEIRA ELOI, Advogado: Dr. SAMUEL CORREA ABRAHÃO, Advogado: Dr. RICARDO ALVES DA CRUZ, TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. FELIPE PINHEIRO PRATES, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. **Processo: RR - 101586-19.2019.5.01.0501 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): JOSE ANTONIO JOSE, Advogado: Dr. OROMILDO LUIZ MOURA BRASIL, NUTRINDO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ESTADO DO RIO DE JANEIRO em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. **Processo: RR - 101447-34.2019.5.01.0221 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, LIDIA DE JESUS SILVA ALVES DE GODOY, Advogado: Dr. PHILLIP QUEIROZ, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ESTADO DO RIO DE JANEIRO em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. **Processo: RR - 101380-90.2016.5.01.0054 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): ADEMIR DE SOUZA, Advogado: Dr. ADAUTO DE MIRANDA FAJARDO, CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. ARTUR COUTINHO LAMEIRA, Advogada: Dra. BLANCA MARIA BRAGA FANTONI, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ESTADO DO RIO DE JANEIRO em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. **Processo: RR - 101356-10.2019.5.01.0005 da 1ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Recorrido(s): ADRIANE FILISBINO DA CONCEICAO, Advogado: Dr. FERNANDA FREITAS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. LUIZ CLAUDIO GAZINEO POYARES, Advogada: Dra. EVELIN GLACE OLIVEIRA FERREIRA GAZINEO POYARES, BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA., BEQUEST SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, BEQUEST SOLUÇÕES LTDA., GRUPO PROL S.A., ITPLAN INTEGRAÇÃO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. TÚLIO CLAUDIO IDESES, PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., PROL STAFF LTDA., RISE DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., RISE PARTICIPACOES SPE S.A., Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao DEPARTAMENTO DE



TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. Resulta, assim, prejudicado o exame dos demais temas veiculados no Recurso de Revista. **Processo: RR - 101340-03.2019.5.01.0055 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Henrique Bastos Rocha, Advogada: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): DAIANE LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. ALINE DA SILVA MATOS, Advogado: Dr. RAFAEL ARAÚJO DE MELLO, Advogada: Dra. JULIANA MOREIRA DA SILVA BAULY, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DE ACOES PRATICAS E PROCEDIMENTOS NA AREA DA SAUDE - INSTITUTO SOLIDARIO, Advogado: Dr. THIAGO AARAO DE MORAES, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. MAURÍCIO TAVARES POVA, Advogado: Dr. FELIPE MORAES FIORINI, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Advogado: Dr. MARCEL GUSTAVO FERIGATO, Advogada: Dra. LARISSA AMORIM CRUZ, Advogada: Dra. ANA EUCÁRIA BARBOSA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ESTADO DO RIO DE JANEIRO em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. **Processo: RR - 101318-29.2019.5.01.0221 da 1ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): PROL STAFF LTDA., Advogada: Dra. DRIELI DO NASCIMENTO ALVES AGUIAR DE LIMA DOS SANTOS, RONALDO PEREIRA NUNES JUNIOR, Advogado: Dr. ELAINE BEATRIZ DE SETA FADDOUL, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. **Processo: RR - 101115-14.2016.5.01.0014 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. ALESSANDRA VASCONCELLOS DE SOUZA, ELIANA MARTINS DE ARAUJO MELO, Advogada: Dra. HELEN VITA DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. **Processo: RR - 101040-39.2019.5.01.0282 da 1ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. JULIANA FLORENTINO DE MOURA, Recorrido(s): ITPLAN INTEGRAÇÃO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. TÚLIO CLAUDIO IDESES, RIVALDO SOARES DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. PEDRO GOMES PINTO CHALOUB, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. **Processo: RR - 101009-06.2020.5.01.0081 da 1ª**



Região, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Henrique Bastos Rocha, Recorrido(s): GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. ELISABETE DE MESQUITA CUIM NUNES, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ BORGES SIMÕES SOBRINHO, MARIA LUCIA DO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Dr. GUSTAVO EUGENIO DE BRITO SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. **Processo: RR - 100976-29.2021.5.01.0227 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Henrique Bastos Rocha, Recorrido(s): CATIA CRISTINA SOUZA DE MENEZES GASPAS, Advogada: Dra. FÁBIA DE MORAES LOPES SILVA, INSTITUTO GNOSIS, Advogado: Dr. MARIO HENRIQUE GUIMARAES BITTENCOURT, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ESTADO DO RIO DE JANEIRO em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. **Processo: RR - 100934-88.2017.5.01.0204 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): ANA CRISTINA SABINO CORDEIRO, Advogada: Dra. LAUDICEA SOARES DE LIRA, Advogada: Dra. VIVIANE GOES DELZI, PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. ROBERTO RICOMINI PICCELLI, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ESTADO DO RIO DE JANEIRO em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. **Processo: RR - 100921-64.2020.5.01.0049 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Flavio Costa Bezerra Filho, Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, ROSANA APARECIDA DA SILVEIRA, Advogada: Dra. JULIANA SEABRA NOBRE CALHEIROS PIZARRO, Advogada: Dra. GISELE ESPÍNDOLA DE MOURA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ESTADO DO RIO DE JANEIRO em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. **Processo: RR - 100920-95.2020.5.01.0076 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Daniele Farias Dantas de Andrade Urym, Recorrido(s): DANIELLE DE SOUZA RAMOS ROCHA, Advogado: Dr. ZEILSO CORDEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. LUCAS PASSOS DE SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ESTADO DO RIO DE JANEIRO em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. **Processo: RR - 100864-74.2019.5.01.0245 da 1ª Região**,



Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, Advogado: Dr. Rafael Maia Guanaes, Recorrido(s): LEANDRO ALVES DE MOURA, Advogado: Dr. CARLOS RENATO HERNANDES ALVAREZ, MXM EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. **Processo: RR - 100670-69.2020.5.01.0203 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Daniela Allam Giacomet, Advogado: Dr. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Recorrido(s): CLAUDIA DE MATTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. DARIN JOSÉ SOARES FARES, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ESTADO DO RIO DE JANEIRO em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. **Processo: RR - 100624-71.2020.5.01.0012 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. ANA LYGIA ROSA DOS S. SURRAGE RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Dr. MARIANA BUENO DE SOUZA, JULIA FERREIRA VEIGA, Advogado: Dr. VILSON DA SILVA DE MORAES, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ESTADO DO RIO DE JANEIRO em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. **Processo: RR - 100597-53.2019.5.01.0035 da 1ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Advogado: Dr. Deborah da Silva Simonetti Abreu, Advogado: Dr. Leonardo Vasconcellos Rocha, Recorrido(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. MARCELO DUARTE, Advogado: Dr. RODRIGO DE OLIVEIRA PELÁGIO, Advogado: Dr. ALEXANDRE DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. RENATO JOSÉ LEANDRO DE CASTRO, LUIZ CLAUDIO RAIMUNDO CALIXTO, Advogado: Dr. JOSÉ PAULO LUDERITZ BARCELLOS DIAS, Advogado: Dr. CHARLES ADRIANO SENSI, Advogado: Dr. FLÁVIA AGUILHAR DA CRUZ, Advogado: Dr. DOUGLAS ALESSANDRO CAIRES DOURADO, Advogado: Dr. MAURICIO SIMOES DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. **Processo: RR - 100488-73.2019.5.01.0541 da 1ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Henrique Bastos Rocha, Recorrido(s): ITPLAN INTEGRAÇÃO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. TÚLIO CLAUDIO IDESES, RAFAEL DA CRUZ ROSA, Advogado: Dr. CAIO CORREA DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade



subsidiária imposta ao DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. **Processo: RR - 100426-90.2022.5.01.0003 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Leonardo da Cunha e Silva Espíndola Dias, Recorrido(s): ALESSANDRA SILVESTRE SOUZA, Advogado: Dr. DAVI ROBERTO DE ARAUJO, HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI, Advogado: Dr. LEONARDO SODER MACHADO FONTENELE, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ESTADO DO RIO DE JANEIRO em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. **Processo: RR - 100425-97.2017.5.01.0030 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): JEFFERSON SILVA VICTOR, Advogada: Dra. DANIELLE SOUZA GOMES PINHEIRO, PROL RIO IMAGEM LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ESTADO DO RIO DE JANEIRO em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. **Processo: RR - 100399-57.2020.5.01.0010 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Leonardo da Cunha e Silva Espíndola Dias, Recorrido(s): KATIA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. RITA DE CÁSSIA SANT'ANNA CORTEZ, Advogado: Dr. MONICA ALEXANDRE SANTOS, Advogado: Dr. MARCIO LOPES CORDERO, Advogado: Dr. RAFAEL DO VALE CRUZ, Advogado: Dr. ANDRÉ HENRIQUE RAPHAEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. VIVIAN TEIXEIRA MONASTERIO BRITO, Advogado: Dr. HENRIQUE LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. MARCELO LUÍS PACHECO COUTINHO, Advogado: Dr. CAIO GAUDIO ABREU, Advogado: Dr. JOSE CARLOS DA COSTA FERREIRA, Advogada: Dra. NATALIA MIRANDA DE MACEDO, Advogado: Dr. MARCUS VARÃO MONTEIRO, Advogado: Dr. MANUELA MARTINS DE SOUSA, Advogado: Dr. CHRISTIANE DAMASCO DE CASTRO, Advogado: Dr. ROMULO DA CONCEICAO NOGUEIRA, Advogado: Dr. CLAUDIA DE CARVALHO MONASSA, Advogado: Dr. RAPHAEL INACIO MEDEIROS, Advogado: Dr. ANA PAULA MOREIRA FRANCO, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. MAURÍCIO TAVARES POVA, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Advogada: Dra. LARISSA AMORIM CRUZ, Advogada: Dra. ANA EUCÁRIA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. EDER SANTANA RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ESTADO DO RIO DE JANEIRO em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. **Processo: RR - 100392-56.2020.5.01.0207 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Advogado: Dr. Leonardo da Cunha e Silva Espíndola Dias, Recorrido(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. TEYLLER AGOSTINHO DO CARMO PLOTTEGHER, Advogada: Dra. PRYSCILLA MARIA SILVEIRA DA FONSECA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do



Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ESTADO DO RIO DE JANEIRO em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. **Processo: RR - 100366-65.2020.5.01.0043 da 1ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Recorrido(s): BRASIL CASA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. BRUNO PESSOA DA COSTA, LEONARDO GATINHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MÁRCIO JONES SUTTILE, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil a fim de reexaminar o Recurso de Revista interposto pelo ente público. Acordam ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela segunda reclamada. **Processo: RR - 100349-21.2021.5.01.0002 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Advogado: Dr. Henrique Bastos Rocha, Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, ROSIANA RAIMUNDA SILVA, Advogado: Dr. RODOLFO DE ARAUJO LANGSDORFF, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ESTADO DO RIO DE JANEIRO em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. **Processo: RR - 100275-05.2021.5.01.0054 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Advogada: Dra. Anna Carolina Migueis Pereira, Recorrido(s): INGRID PAULINO PUPE, Advogado: Dr. CELSO MARTINS MONTEZUMA NETO, Advogado: Dr. CELMA DA SILVA MONTEZUMA VIEITAS, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ESTADO DO RIO DE JANEIRO em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. **Processo: RR - 100254-84.2021.5.01.0068 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Flavio Costa Bezerra Filho, Recorrido(s): GILCELIA ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. MARIA CLÁUDIA OLIVEIRA FONSECA, Advogado: Dr. FERNANDO DA SILVA ANDRADE JUNIOR, Advogado: Dr. DEBORA DAVILA DA COSTA FRADE, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. MAURÍCIO TAVARES POVA, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Advogada: Dra. LARISSA AMORIM CRUZ, Advogada: Dra. ANA EUCÁRIA BARBOSA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ESTADO DO RIO DE JANEIRO em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. **Processo: RR - 100221-46.2020.5.01.0063 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): ELAINE ISRAEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. RODRIGO NUNES DOS SANTOS, VIVA RIO, Advogada: Dra. PAULINE DE ARAÚJO GUIMARÃES, Advogado: Dr. DANIEL MARTINS CARVALHO LABANCA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que



alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. **Processo: RR - 100118-80.2017.5.01.0245 da 1ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Recorrido(s): FELIPE DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. FÁBIO SIMONIN, Advogado: Dr. CINTHIA JARDIM DE MENEZES, LUSO BRASILEIRA SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. JOÃO LUIZ DA CUNHA VALLE, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. **Processo: RR - 100095-12.2016.5.01.0006 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. ALESSANDRA VASCONCELLOS DE SOUZA, GRUPO PELEGRIN SAÚDE, MARILIA CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Dr. VALQUIRIA ROBERTA MARQUES, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. Resulta, assim, prejudicado o exame dos demais temas veiculados no Recurso de Revista. **Processo: RR - 100059-52.2021.5.01.0019 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EDILENE SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. WENDELL RODRIGUES DA SILVA, PREVINI SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP, Advogada: Dra. LUCIANA DE MEDEIROS GUIMARÃES, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. **Processo: RR - 100057-31.2018.5.01.0070 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Advogada: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): ANTONIO AUGUSTO MARQUES, Advogado: Dr. SÍLVIO TURÍBIO ALVES, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. FRANCINY TÓFFOLI, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ESTADO DO RIO DE JANEIRO em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. **Processo: RR - 100023-34.2019.5.01.0066 da 1ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Recorrido(s): HBS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., JORGE LUIS DE OLIVEIRA ARAUJO, Advogado: Dr. WAGNER GOMES DE OLIVEIRA LUZ, Advogado: Dr.



DEBORA DE LIMA PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. **Processo: RR - 100021-50.2019.5.01.0491 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Pedro Guimarães Loula, Recorrido(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Dr. MANOELA VICTORIA CASO TORRES DA SILVA, VALDILEIA FRANCISCA PORTELLA, Advogada: Dra. MERIAN DO NASCIMENTO PARISIO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ESTADO DO RIO DE JANEIRO em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. **Processo: RR - 100019-79.2022.5.01.0037 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Waldir Zagaglia, Advogado: Dr. Henrique Bastos Rocha, Recorrido(s): ADALBERTO DE OLIVEIRA AMANCIO, Advogado: Dr. PRISCILA MACIEIRA COIMBRA, FOCO SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. MARCO TÚLIO GOMES VICENTE, Advogado: Dr. ANNA CAROLINA BORGES D AVILA PEIXOTO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ESTADO DO RIO DE JANEIRO em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. **Processo: RR - 100011-16.2020.5.01.0541 da 1ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Henrique Bastos Rocha, Recorrido(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE VIANA SILVA, ROSENILDA LEAL DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. ALESSANDRO ALVIM DE MATTOS, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. **Processo: RR - 100004-11.2020.5.01.0222 da 1ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Cristina Aires Corrêa Lima, Advogado: Dr. Flavio Costa Bezerra Filho, Recorrido(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE VIANA SILVA, REIZIRANE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. OTÁVIO FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. **Processo: RR - 20237-79.2020.5.04.0305 da 4ª Região**, Recorrente(s): ANA PAULA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. FABIANA JUSTO ESTANISLAU, Advogado: Dr. JAIR JOSÉ TATSCH, Advogado: Dr. DIEGO LEOPOLDINO DE SOUZA, Recorrido(s): NUTRIFRANGO ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. FERNANDA FERREIRA



KRAMER, Advogado: Dr. EDUARDO GOMES GAELZER, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa quanto ao tema "indenização por danos morais", conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5º, inciso X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento de indenização por danos morais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20058-10.2016.5.04.0751 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. RICARDO MARTINS LIMONGI, Advogada: Dra. LUCIANE LOVATO FARACO, JUSSARA DE FATIMA PAIM, Advogado: Dr. CELSO JOSÉ BRAUN RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. **Processo: RR - 12129-93.2016.5.15.0079 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Juliana de Oliveira Costa Gomes, Recorrido(s): IRENE DO CARMO NUNES, Advogado: Dr. FERNANDA BALDUÍNO BOMBARDA, S.C - SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. MARCELO PECCININ, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ESTADO DE SÃO PAULO em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. **Processo: RR - 11624-31.2015.5.15.0017 da 15ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DETRAN, Advogado: Dr. Marco Antônio Rodrigues, Advogada: Dra. Aline Castro de Carvalho, Recorrido(s): MATHEUS NATHAN PIEROBON, Advogado: Dr. HOMERO GOMES JÚNIOR, RAPID-X DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. FERNANDO MARMO MALHEIROS, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DETRAN em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. **Processo: RR - 11567-03.2017.5.18.0003 da 18ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Joviano dos Reis de Oliveira, Recorrido(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS COELHO DA FONSECA, CRISLAINE DUTRA SOUSA, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DE REZENDE, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ESTADO DE GOIÁS em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. **Processo: RR - 11542-13.2017.5.03.0098 da 3ª Região**, RECORRENTE: EDER LUIS BARROS DE MOURA, Advogado: Dr. ADALBERTO PEREIRA CAMPOS, Advogado: Dr. ANDRE IEMINI DE REZENDE E GODOY, Advogada: Dra. BARBARA FERNANDA CORDEIRO ALMEIDA, Advogado: Dr. ELDER LUIZ DE FREITAS, Advogado: Dr. LUIS EDUARDO LOUREIRO DA CUNHA, Advogada: Dra. MARIA CECILIA DE ALMEIDA FONSECA CUNHA, RECORRIDO: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Advogada: Dra. ROSALIA MARIA LIMA SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por



unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista em relação ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade ao item I da Súmula n.º 437 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das 2 horas extras decorrentes do gozo irregular do intervalo intrajornada, nos termos da petição inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença, mantidos os demais parâmetros (reflexos e adicional) estabelecidos em sentença. Acordam ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista em relação ao tema "atualização monetária", por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar que sejam observados os seguintes critérios para a atualização do crédito trabalhista: IPCA-E e juros legais (artigo 39, cabeça, da Lei n.º 8.177/1991), em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista; a SELIC, que abarca correção monetária e juros da mora (artigo 406 do Código Civil em sua antiga redação), a partir do ajuizamento da ação; e, a partir de 30/8/2024, IPCA e juros da mora nos termos dos artigos 389, parágrafo único, e 406, parágrafo único, do Código Civil, tendo em vista as alterações promovidas pela Lei n.º 14.905/24. **Processo: RR - 11420-49.2015.5.15.0061 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Doclácio Dias Barbosa, Recorrido(s): MANFRINATO & MANFRINATO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. APARECIDO FURLAN, MARIA DE LOURDES CARMO PATEZ, Advogada: Dra. CLÁUDIA APARECIDA MAGALHÃES, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ESTADO DE SÃO PAULO em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. **Processo: RR - 11140-91.2017.5.18.0007 da 18ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Joviano dos Reis de Oliveira, Recorrido(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. ARTHUR PENIDO BECH, MARUZAM RIBEIRO DA GAMA, Advogado: Dr. CLÁUDIO MACEDO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ESTADO DE GOIÁS em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. **Processo: RR - 10882-91.2015.5.01.0050 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): DANIEL HENRIQUE DE SOUZA, Advogado: Dr. JOSÉ DA SILVEIRA VARELLA NETTO, Advogada: Dra. LEILA OLIVEIRA DE SEIXAS, HAGIL SERVICOS DE LOCACAO E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. D'JENIFFER FRANCISCO DA PENHA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ESTADO DO RIO DE JANEIRO em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. **Processo: RR - 10655-91.2019.5.03.0087 da 3ª Região**, RECORRENTE: MOISES DE GOIS, Advogado: Dr. GABRIEL MOLLER MALHEIROS, RECORRIDO: STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES, Advogado: Dr. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO, Advogada: Dra. SIMONE SEIXLACK VALADARES PASSOS, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2222-27.2016.5.11.0008 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): MARIA JOSE FONSECA COSTA, Advogado: Dr. WALDIR



LINCOLN PEREIRA TAVARES, MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Advogado: Dr. ADSON PINHO PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ESTADO DO AMAZONAS em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. **Processo: RR - 1845-56.2016.5.11.0008 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. ANARIENDA CRISTINA MUNIZ DOS SANTOS, KATIANE VIEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. RUAN CARDOSO CAROLINO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ESTADO DO AMAZONAS em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. **Processo: RR - 1652-36.2016.5.05.0193 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Recorrido(s): LEIDINAY CERQUEIRA DE AZEVEDO, Advogada: Dra. JULIANA FERNANDES DE ARAÚJO, TECHSERV SERVIÇOS PREDIAIS EIRELI, Advogado: Dr. BRUNO SAMPAIO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ESTADO DA BAHIA em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. **Processo: RR - 1473-83.2016.5.11.0016 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Advogada: Dra. FLÁVIA RAMOS DE CARVALHO, REGINEZ PAULINO DA SILVA BRITO, Advogado: Dr. JOCIL DA SILVA MORAES, Advogada: Dra. JOCILIA TEMIS DA SILVA MORAES, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ESTADO DO AMAZONAS em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. **Processo: RR - 1460-05.2016.5.11.0010 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): CINTIA CONCEICAO DA SILVA, Advogado: Dr. JOCIL DA SILVA MORAES, Advogado: Dr. DAVID SILVA DAVID, MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Advogado: Dr. ANTÔNIO AZEVEDO DE LIRA, Advogada: Dra. FLÁVIA RAMOS DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ESTADO DO AMAZONAS em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. **Processo: RR - 1455-70.2017.5.11.0002 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. CAROLINE PEREIRA DA COSTA, VALDUMIRA ÂNGELA TABOZA DA SILVA, Advogado: Dr. PAULO RICARDO DA SILVA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de



Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ESTADO DO AMAZONAS em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. **Processo: RR - 1245-83.2017.5.11.0013 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Thiago Oliveira Costa, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTOS LEGIS), Recorrido(s): D. DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogado: Dr. MARCELO ABDON SOUTO KIZEM, MARIA ALICE FERNANDES COUTO, Advogado: Dr. ALEXMAR DA COSTA MELO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ESTADO DO AMAZONAS em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. **Processo: RR - 984-86.2017.5.05.0013 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Recorrido(s): MERI LUCIA FERREIRA ARAUJO, Advogado: Dr. MARCOS ANTÔNIO TAVARES GRISI, Advogado: Dr. TIAGO CHAVEZ PINHEIRO COSTA, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ESTADO DA BAHIA em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. **Processo: RR - 951-21.2016.5.11.0351 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): MARIA LISANDRA CAVALCANTE BANDEIRA, Advogado: Dr. LINDONOR FERREIRA DE MELO SANTOS, SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ESTADO DO AMAZONAS em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. **Processo: RR - 720-37.2017.5.11.0002 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): JUCILEIDE DUARTE PINHEIRO, Advogado: Dr. FÁBIO GUEDES DOS REIS, TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ESTADO DO AMAZONAS em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. **Processo: RR - 701-31.2017.5.11.0002 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): MARIA DE JESUS DOS SANTOS AMIOKA, Advogada: Dra. ÂNGELA MARIA LEITE DE ARAÚJO SILVA, MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Advogado: Dr. ADSON PINHO PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ESTADO DO AMAZONAS em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. **Processo: RR - 672-14.2018.5.11.0012 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Henri Dhouglas Ramalho, Recorrido(s): BENEDITA SOARES MACIEL, Advogado: Dr. CÍNTIA ROSSETTE DE SOUZA, NORTE COMERCIAL



DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - EPP, Advogada: Dra. LUCIVANE CARLA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ESTADO DO AMAZONAS em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. **Processo: RR - 219-22.2016.5.11.0551 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogada: Dra. Debora Bandeira Koenow, Recorrido(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., VANUSA MORENO DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ESTADO DO AMAZONAS em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. **Processo: RR - 188-77.2015.5.04.0471 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): ALFREDO VASCONCELOS, ALINE CECHIN, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO CAMPOS DE OLIVEIRA, ALTINO NUNES, JOSE ODAIR NUNES, SILVESTRE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA, VERSÁTIL SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA. - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. **Processo: RR - 179-05.2016.5.11.0401 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. RONALDO SPERRY, MARLY ARAUJO ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ESTADO DO AMAZONAS em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10662-28.2018.5.03.0052 da 3ª Região**, Embargante: APA CONFECÇÕES LTDA, Advogado: Dr. JEAN CRISTOPHER GONÇALVES DE MELO, Embargado(a): ANDREZA VENANCIO SILVA, Advogado: Dr. OBERIMAR BARBOSA DE MENDONÇA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10594-38.2017.5.03.0109 da 3ª Região**, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Embargado(a): MARCOS VINICIUS FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RAMIRO MARQUES ALCÂNTARA, OI S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. CLÍSSIA PENA ALVES DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: EDCiv-ARR - 1778-66.2015.5.17.0006 da 17ª Região**, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. RODRIGO DE CARVALHO ZAULI, Embargado(a): FABRICIO RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1003066-97.2016.5.02.0205 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ALEXANDRE DIP SECCO, Advogada: Dra.



GEOVANA APARECIDA MARQUES SOLDADO, AGRAVADO: DANIEL MARTINEZ JUNIOR, Advogado: Dr. ANTONIO SOARES, ELEVEN BRAZIL IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A., Advogado: Dr. MARCEL MARQUES BRITO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1001817-79.2023.5.02.0007 da 2ª Região**, AGRAVANTE: LILIAN VERONICA ZACHARCZUK BARATA, Advogado: Dr. EDESIO CORREIA DE JESUS, Advogada: Dra. MARIA SEDIMA DE LIMA MARCIANO, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. GIZA HELENA COELHO, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Advogado: Dr. RICARDO POLLASTRINI, Advogada: Dra. TATIANE RODRIGUES DE MELO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001060-37.2024.5.02.0044 da 2ª Região**, AGRAVANTE: WORKS CONSTRUCAO & SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. JACKSON PEARGENTILE, AGRAVADO: TAMIRES DE AVILA DIAS SILVA, Advogada: Dra. MONICA CAMPOLINO JULIAO DO NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000170-18.2022.5.02.0255 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ENESA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. JOEL HEINRICH GALLO, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO VIGNA, Advogado: Dr. RICARDO ANDRE ZAMBO, AGRAVADO: SEVERINO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo Interno, não o fazendo em relação aos temas "intervalo intrajornada", "adicional de insalubridade", "adicional de periculosidade" e "obrigação de fazer - retificação do PPP - aplicação de multa", e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 282600-93.2003.5.01.0242 da 1ª Região**, AGRAVANTE: EMPORIO STOCK CENTER LTDA, Advogado: Dr. ARY TAVARES ALVES JUNIOR, AGRAVADO: CRISTIANO DE BRITO, Advogada: Dra. ANGELICA PESTANA DUARTE, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100958-03.2024.5.01.0033 da 1ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Dr. CLAUDIO MAGALHAES, Advogada: Dra. NAYANA CRUZ RIBEIRO, Advogada: Dra. PAULA REGINA DA SILVA MELO, AGRAVADO: SERGIO BENIGNO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. MARTINS PESSOA REGIS JUNIOR, Advogado: Dr. ROBSON TADEU MORAES DE SOUZA FONTES, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 100765-86.2019.5.01.0057 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MARIA VICTORIA CRISTOBO, Advogado: Dr. FELIPE ADOLFO FERNANDES KALAF, AGRAVADO: ANTONIO BEZERRA DE SOUZA, Advogado: Dr. HELIO GUIMARAES DIAS, DELIRIUM TAPHOUSE BAR E RESTAURANTE EIRELI - ME N/P SEVERINO ROSENO SABINO, SEVERINO ROSENO SABINO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 100457-85.2024.5.01.0021 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. FABRICIO VICENTE PECANHA MENEZES DE ARRUDA, Advogado: Dr. MARCO AURELIO PERALTA DE LIMA BRANDAO, Advogado: Dr. RICARDO TEIXEIRA DE LIMA BRANDAO, AGRAVADO: ALESSANDRO DA SILVA ARAUJO, Advogado: Dr. FILLIPE PINHO DI STASIO, Advogado: Dr. GERALDO DI STASIO FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100204-65.2022.5.01.0022 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ASSOCIACAO AMIGOS DA RUA JACKSON DE FIGUEIREDO, Advogada: Dra. JULIANA BRACKS DUARTE, AGRAVADO: UMBERTO CORDEIRO DETOMMASO, Advogada: Dra.



MARIANA GOMES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 100057-77.2021.5.01.0053 da 1ª Região**, AGRAVANTE: THIAGO HUCKLEBERRY SIQUEIRA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. THIAGO HUCKLEBERRY SIQUEIRA DE AZEVEDO, AGRAVADO: CAMILA DE SA CHIGANER, Advogado: Dr. GABRIEL OLIVEIRA LAMBERT DE ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20908-04.2022.5.04.0024 da 4ª Região**, AGRAVANTE: UMANA BRASIL - ASSESSORIA E CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. ADRIANO ALVES DA MOTA, AGRAVADO: MOISES ALVES FALCAO, Advogada: Dra. MONIA APARECIDA DE CASTRO ASCOLI, Advogado: Dr. NADIR JOSE ASCOLI, WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. LUCIANO BAUER WIENKE, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20648-20.2023.5.04.0305 da 4ª Região**, AGRAVANTE: CIMED INDUSTRIA S.A., Advogado: Dr. LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA, AGRAVADO: ALEX RODRIGUES, Advogada: Dra. GRACIELA JUSTO EVALDT, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20549-20.2023.5.04.0121 da 4ª Região**, AGRAVANTE: TERMINAL MARITIMO LUIZ FOGLIATTO S/A, Advogado: Dr. THOMAZ CESCA NUNES, TERMINAL GRANELEIRO S/A, Advogado: Dr. THOMAZ CESCA NUNES, AGRAVADO: LUIS ANDRE RAMOS MACIEL, Advogado: Dr. BENITO CANUSO BARROS, Advogado: Dr. CASSIO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. DOUGLAS SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. HALLEY LINO DE SOUZA, Advogado: Dr. JOAO FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20063-66.2023.5.04.0531 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ACQUABIOS - INDUSTRIA E COMERCIO DE FILTROS PURIFICADORES LTDA, Advogada: Dra. CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA, AGRAVADO: ALINE PINHEIRO CALCADA, Advogada: Dra. HELENA MARIA GUSO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11759-35.2015.5.18.0122 da 18ª Região**, AGRAVANTE: FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Dr. ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. GUILHERME VILELA DE PAULA, AGRAVADO: REGIS DE OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Dr. ISMAEL GOMES MARCAL, Advogada: Dra. SELMA GOMES MARCAL BELO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11007-17.2024.5.03.0138 da 3ª Região**, AGRAVANTE: IMTEP CLINICA DE SAUDE OCUPACIONAL LTDA., Advogado: Dr. JOAO PEDRO EYLER POVOA, AGRAVADO: MARTHA APARECIDA OLIVEIRA DA TRINDADE RODRIGUES, Advogado: Dr. HUGO CALAZANS DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOHN MICHAEL DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10942-22.2023.5.15.0009 da 15ª Região**, AGRAVANTE: G. C. F. CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. RAPHAEL LUIZ SERRA DE MELLO, AGRAVADO: ADEMILSON ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MATEUS FERRAZ SCHMIDT ROMEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10706-47.2022.5.15.0028 da 15ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. DANIEL DE LUCCA E CASTRO, AGRAVADO: GUILHERME AUGUSTO RUFO, Advogada: Dra. CHRISTIANE SPITI, Relator:



Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10560-53.2020.5.15.0132 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ALLURE LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. GEAN KLEVERSON DE CASTRO SILVA, AGRAVADO: ROBSON RAMALHO IVO, Advogado: Dr. OSWALDO ANTONIO VISMAR, COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10549-65.2024.5.15.0073 da 15ª Região**, AGRAVANTE: WORKS CONSTRUCAO & SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. JACKSON PEARGENTILE, AGRAVADO: LUCAS SILVA IGNACIO, Advogado: Dr. LUCAS HENRIQUE FRITOLA GONCALVES, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA, PERITO: ANDERSON PEREIRA CORREIA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10545-54.2022.5.15.0087 da 15ª Região**, AGRAVANTE: PEOPLE SERVICOS TEMPORARIOS LTDA, Advogada: Dra. AMANDA MOREIRA JOAQUIM, AGRAVADO: ALICE CRISTINA BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. EDITE GOMES DE LIMA, PAGUE MENOS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Advogada: Dra. MARIA IMACULADA GORDIANO OLIVEIRA BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10507-03.2023.5.15.0024 da 15ª Região**, AGRAVANTE: SOLO ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. DYOVANNA DE OLIVEIRA TUCHINSKI, AGRAVADO: JOAO PAULO OLIVEIRA, Advogado: Dr. FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, Advogado: Dr. HERMINIO DE LAURENTIZ NETO, Advogado: Dr. MATEUS AUGUSTO ZANON AIELLO, RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10347-54.2024.5.03.0063 da 3ª Região**, AGRAVANTE: FM2C SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA, Advogada: Dra. RITA MARIA FERRARI, AGRAVADO: TALLER ALVES QUEIROZ, Advogada: Dra. CLAUDIA DAS GRACAS BORGES, Advogado: Dr. PRESLEY OLIVEIRA GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10321-05.2021.5.15.0103 da 15ª Região**, AGRAVANTE: USINA SANTA ADELIA S A, Advogada: Dra. ANDREA DA COSTA BRITES, Advogado: Dr. RICARDO AKIO MASE, AGRAVADO: LUIZ ROBERTO DIAS, Advogada: Dra. GIOVANA EUGENIO ROSS, Advogado: Dr. WAGNER FERRAZ DE SOUZA, CALMEC MONTAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 10216-13.2023.5.15.0053 da 15ª Região**, AGRAVANTE: DELTEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LIMITADA, Advogado: Dr. EDUARDO HENRIQUE CAMPI FILHO, AGRAVADO: LEONICE DA SILVA DUARTE, Advogado: Dr. FELIPE MORA FUJII, Advogado: Dr. GUSTAVO RODRIGUES VALLES, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10212-78.2022.5.15.0095 da 15ª Região**, AGRAVANTE: COLEPAV AMBIENTAL LTDA, Advogada: Dra. MARILDA IZIQUE CHEBABI, Advogado: Dr. RAFAEL ANTONIO DA SILVA, AGRAVADO: ADIRLEI LOPES BARBONE, Advogado: Dr. BRUNO CESAR GUERREIRO, Advogada: Dra. MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10115-61.2024.5.03.0186 da 3ª Região**, AGRAVANTE: SUPERMERCADO SUPER LUNA LTDA,



Advogada: Dra. FABIANA DINIZ ALVES, Advogado: Dr. RAFAEL DE LACERDA CAMPOS, AGRAVADO: HIGOR PATRICK FERREIRA DOS REIS, Advogado: Dr. EDUARDO MOURA SANTANA, QUALITY VIGILANCIA E SEGURANCA EMPRESARIAL FALIDA, Advogada: Dra. LUCIANA DE CASTRO MACHADO, Advogada: Dra. RENATA MANSO SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1699-52.2024.5.10.0011 da 10ª Região**, AGRAVANTE: KELVIN IAN PEREIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. ERICK SANTOS BARROS, Advogado: Dr. HAGNO FERREIRA DE BRITO, Advogado: Dr. KENNEDY ASSIS DA SILVA, AGRAVADO: OTIMA COMERCIO DE ALIMENTOS S/A, Advogada: Dra. REGINA SEBASTIANA CALDEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1257-94.2024.5.17.0010 da 17ª Região**, AGRAVANTE: ZAMP S.A., Advogado: Dr. GUSTAVO REZENDE MITNE, AGRAVADO: SARA ROSA NUNES, Advogado: Dr. KASSIO COSENDEI BAUER MEDEIROS, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1243-70.2011.5.09.0663 da 9ª Região**, AGRAVANTE: RENAN FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA, AGRAVADO: CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Advogado: Dr. RODRIGO LINNE NETO, TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. RODRIGO LINNE NETO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1185-48.2023.5.10.0007 da 10ª Região**, AGRAVANTE: CARLOS ALBERTO PACHECO DE LIMA, Advogada: Dra. HELEN LUCIA DE JESUS TAVARES, Advogado: Dr. PAOLO ANTONIO STUPPELLO SANTOS, Advogada: Dra. RAPHAELA GALVAO LINS DE FREITAS, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE OLIVEIRA GOUVEA, Advogada: Dra. SUELY SOARES DE SOUSA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 958-65.2023.5.12.0019 da 12ª Região**, AGRAVANTE: NEUDIR DE MORAES, Advogada: Dra. KAMAR GLANERT CARLET, AGRAVADO: MARISOL VESTUARIO SA, Advogado: Dr. GUSTAVO PACHER, Advogado: Dr. JULIO MAX MANSKE, Advogada: Dra. MARISTELA HERTEL, Advogado: Dr. ROMEO PIAZERA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 705-10.2022.5.21.0004 da 21ª Região**, AGRAVANTE: DIRCEU VICTOR DE HOLLANDA DIOGENES, Advogado: Dr. BRENO SALES BRASIL, Advogado: Dr. HERBET MIRANDA PEREIRA FILHO, MARINA MONTE DE HOLLANDA DIOGENES, Advogado: Dr. BRENO SALES BRASIL, Advogado: Dr. HERBET MIRANDA PEREIRA FILHO, AGRAVADO: JOAO VICTOR SOARES, Advogada: Dra. SIMONE CARLA DE LIMA BRITO, JOAO VICTOR DE HOLLANDA DIOGENES, Advogado: Dr. JOAO VICTOR DE HOLLANDA DIOGENES, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 669-18.2024.5.20.0006 da 20ª Região**, AGRAVANTE: UENDERSON DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. MICHEL WANDIR ROCHA LOBAO, Advogado: Dr. MOISES DOS REIS BARRETO DE OLIVEIRA, AGRAVADO: FAZENDA FERNANDES LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE SOUSA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 468-12.2024.5.10.0812 da 10ª Região**, AGRAVANTE: MIX ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. ALAN CARLOS ORDAKOVSKI, AGRAVADO:



RODRIGO SILVA MIRANDA, Advogado: Dr. LUCAS GUIRELLE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 447-06.2022.5.10.0004 da 10ª Região**, AGRAVANTE: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Dr. SERGIO CARNEIRO ROSI, AGRAVADO: VALDERI ANTONIO BRITO, Advogada: Dra. FLAVIA NAVES SANTOS PENA, Advogado: Dr. FREDERICO GOMES RUELA, Advogado: Dr. GERALDO MARCONE PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 364-76.2018.5.13.0026 da 13ª Região**, Agravante(s): ANA CRISTINA DOS SANTOS - ME E OUTROS, Advogado: Dr. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ, JOSE LAELSON GONCALVES DE LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ, Agravado(s): BRENO DA SILVA BEZERRA, Advogado: Dr. ROGÉRIO COUTINHO BELTRÃO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 287-06.2013.5.02.0008 da 2ª Região**, AGRAVANTE: JOSE WILLIAM TATSCH FREITAS, Advogado: Dr. GUSTAVO THEODORO EDUARDO FUHRKEN, AGRAVADO: ELIANE FERREIRA SANTANA, Advogado: Dr. ALESSANDRO JOSE SILVA LODI, Advogado: Dr. MARCELO GOMES SQUILASSI, CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA DAS PALMEIRAS II, Advogado: Dr. ERIC TADEU DE SOUZA ROSA, TTN TECNOLOGIA , COMERCIO E SERVICOS ELETRONICOS LTDA, TITANIUM VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA., CARLOS ALBERTO MANCUSI, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 147-37.2024.5.09.0025 da 9ª Região**, AGRAVANTE: VALDELICE ZEBAS DE SOUZA, Advogada: Dra. THAIS CASONI, GILMAR BISERRA, Advogada: Dra. THAIS CASONI, AGRAVADO: MARIA ELIZABETH DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 47-60.2024.5.05.0133 da 5ª Região**, AGRAVANTE: JOSE FRANCISCO FERREIRA, Advogado: Dr. EDUARDO DE OLIVEIRA REQUIAO FONSECA, Advogado: Dr. JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA, AGRAVADO: A G B LOGISTICA EIRELI, Advogado: Dr. FABRICIO JOSE DE CARVALHO, WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 44-26.2024.5.09.0673 da 9ª Região**, AGRAVANTE: DIANA NOGUEIRA SALLES, Advogada: Dra. BRUNA CAROLINE RUEDA AGUIAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. FERNANDO VARGAS FONSECA, Advogado: Dr. GUILHERME FRANZIN MARTINS, AGRAVADO: MARIO RODRIGUES DE SA, Advogado: Dr. DINO ARAUJO DE ANDRADE, DAIANY CRISTINA DE SA, Advogado: Dr. DINO ARAUJO DE ANDRADE, FRANCISCO BATISTA NETO - HOTEL, Advogado: Dr. THIAGO ARIUKUDO MARQUES, FRANCISCO BATISTA NETO, Advogado: Dr. THIAGO ARIUKUDO MARQUES, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: AIRR - 1001461-36.2024.5.02.0432 da 2ª Região**, AGRAVANTE: EVANILDA ANDRE OLIVEIRA DE MORAES, Advogado: Dr. THIAGO BOZOGLIAN CORREA, AGRAVADO: SUELI DE PAULA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO QUINTIERI, PERITO: ANDERSON JORGE DOMENICH, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000860-22.2019.5.02.0071 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Advogado: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Celso Alves de Resende Júnior, Advogado: Dr. Celso Alves de Resende Júnior, Advogado: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, Agravado(s): APORT



SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. ASSURAMAYA KUTHUMI MEICHIZEDEK NICOLIA DOS ANJOS, CICERO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. MAURÍCIO NAHAS BORGES, Advogada: Dra. FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. FRANCINE BOSSOLANI PONTES, Advogado: Dr. IRENE SCHMITT, Advogado: Dr. KELI ANTUNES PEREIRA, Advogado: Dr. VALÉRIA DI FAZIO GALVÃO, Advogado: Dr. JOSE OSCAR BORGES, Advogado: Dr. NEIDE ANDREA NAHAS BORGES, Advogado: Dr. JUDITE NAHAS, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogada: Dra. RITA PARISOTTO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: unânime e preliminarmente, determinar a revogação da tramitação do feito em Segredo de Justiça; por unanimidade, exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil a fim de reexaminar o Agravo de Instrumento interposto pelo ente público. Acordam ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Estado reclamado. **Processo: AIRR - 100284-16.2016.5.01.0062 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): PAULO ROBERTO AGUIAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. DIEGO SILVA FRANÇA, UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil a fim de reexaminar o Agravo de Instrumento interposto pelo ente público. Acordam ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Estado reclamado. **Processo: AIRR - 11516-42.2020.5.15.0044 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. CÉLIO TIZATTO FILHO, Advogado: Dr. MURIEL CARVALHO GARCIA LEAL, Advogada: Dra. AGDA DA SILVA DIAS, Agravado(s): MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogada: Dra. SIMONE BORGES, YEMNY BRUNILDA BELLO, Advogado: Dr. DANIEL VICENTE RIBEIRO DE CARVALHO ROMERO RODRIGUE, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil a fim de reexaminar o Agravo de Instrumento interposto pelo ente público. Acordam ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Estado reclamado. **Processo: AIRR - 11314-61.2017.5.15.0047 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): FK'S LIMPEZA & CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. FÁBIO RIBEIRO LIMA, Advogado: Dr. GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO, MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. DANIELLE BIMBATI DE MOURA BRAATZ, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil a fim de reexaminar o Agravo de Instrumento interposto pelo ente público. Acordam ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Estado reclamado. **Processo: AIRR - 10936-47.2017.5.03.0142 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ALLAN CESAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANDERSON WOZNIAKI, Advogada: Dra. PATRICIA VIEIRA ALVARENGA, AGRAVADO: STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE FERREIRA DE SOUZA ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. HENRIQUE EDUARDO FERREIRA DE SOUZA DUARTE SAAD, Advogado: Dr. JOSE EDUARDO DUARTE SAAD, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, sendo que, quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento", por ausência de transcendência. Acordam, ainda, por unanimidade, julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista adesivamente interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 10647-**



75.2021.5.03.0142 da 3ª Região, AGRAVANTE: RENATO ADELINO SANTOS, Advogado: Dr. MAGNONES ARAUJO BORGES, AGRAVADO: STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10432-41.2019.5.03.0087 da 3ª Região**, AGRAVANTE: STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. JOSE EDUARDO DUARTE SAAD, AGRAVADO: MARCELO DA SILVA CEZANES, Advogado: Dr. ADELICIO MAGNO MALAQUIAS DE ARAUJO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, por ausência de transcendência. **Processo: AIRR - 10395-60.2020.5.03.0028 da 3ª Região**, AGRAVANTE: STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES, Advogada: Dra. SIMONE SEIXLACK VALADARES PASSOS, AGRAVADO: CARLOS ALBERTO ROCHA, Advogado: Dr. ESDRAS SILVA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, por ausência de transcendência da matéria. **Processo: AIRR - 10299-82.2019.5.03.0027 da 3ª Região**, AGRAVANTE: STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, AGRAVADO: DOUGLAS ADRIANO TOLENTINO, Advogado: Dr. JULIANO PEREIRA NEPOMUCENO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10240-74.2020.5.03.0087 da 3ª Região**, AGRAVANTE: STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, AGRAVADO: RENATO REZENDE MORAIS, Advogado: Dr. JULIANO PEREIRA NEPOMUCENO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, por ausência de transcendência. **Processo: AIRR - 10010-98.2023.5.15.0020 da 15ª Região**, AGRAVANTE: SERGIO JOSE MONTEIRO, Advogada: Dra. MARIANA REIS CALDAS, AGRAVADO: MUNICIPIO DE GUARATINGUETA, Advogada: Dra. MARIANA DA SILVA BRITO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 674-03.2015.5.05.0611 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Ivan Brandi, Agravado(s): MARTINEZ ZAINÉ CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. CARLOS FREDERICO VALVERDE OLIVEIRA, VALDOMIRO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. JANE MEIRA GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil a fim de reexaminar o Agravo de Instrumento interposto pelo ente público. Acordam ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Estado reclamado. **Processo: AIRR - 451-20.2019.5.07.0008 da 7ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Othávio Cardoso de Melo, Agravado(s): CONSELHO COMUNITÁRIO DO PARQUE SÃO JOSÉ, Advogada: Dra. DANIELE BARBOSA DE OLIVEIRA, MANUEL FERREIRA MOREIRA FILHO, Advogado: Dr. ROGER CID GOMES MIRANDA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil a fim de reexaminar o Agravo de Instrumento interposto pelo ente público. Acordam ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Estado reclamado. **Processo: AIRR - 103-44.2024.5.23.0052 da 23ª Região**, AGRAVANTE: ALEX PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. RAFAEL RODRIGUES CAETANO,



AGRAVADO: MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. SERGIO GONINI BENICIO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000662-59.2017.5.02.0069 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. NELSON MARQUES DO VAL FILHO, Advogado: Dr. BRUNO ADORNI DE OLIVEIRA, Recorrido(s): JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JEFFERSON LEONARDO ALVES NOBILE DE GERARD RECHILLING E BLASMOND, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 288-13.2014.5.03.0045 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. MARCIANO GUIMARÃES, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. ROGÉRIO MAGESTE VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ACÓRDÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO", "HORAS IN ITINERE. REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA 126 DO TST" e "TEMPO DE ESPERA. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. PERÍODO ANTERIOR À REFORMA. SÚMULA Nº 366 DO TST", e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 2140-66.2016.5.11.0017 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): ANTÔNIA RAILDE ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. JOCIL DA SILVA MORAES, Advogada: Dra. JOCILIA TEMIS DA SILVA MORAES, MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil a fim de reexaminar o Recurso de Revista interposto pelo ente público. Acordam ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo segundo reclamado. **Processo: AIRR - 11440-92.2018.5.15.0042 da 15ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Advogada: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Agravado(s): ELAINE MONTEIRO, Advogado: Dr. DARKSON WILLIAM MARTINS RIBEIRO, QUALIFIC TERCEIRIZACAO - EIRELI - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 551-73.2019.5.11.0101 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Advogado: Dr. Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Agravado(s): ANTONIO ADALTO DE ALMEIDA MAGALHAES, Advogado: Dr. RODRIGO CÉSAR DA SILVA E SILVA, ONIX CONSTRUÇÕES S.A., Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito. **Processo: RR - 11829-59.2021.5.15.0111 da 15ª Região**, RECORRENTE: ADRIANO JORGE SILVA ROCHA, Advogado: Dr. BRUNO GUION BONASSA, Advogado: Dr. ODIMIR LAZARO DE JESUS BONASSA, Advogada: Dra. ORNELLA FOGAGNOLLI, RECORRIDO: MUNICIPIO DE TIETE, Advogado: Dr. RENATO DE ALMEIDA MORAES PRESTES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado registrou ressalva de entendimento



peçoal. **Processo: Ag-RR - 990-35.2022.5.09.0651 da 9ª Região**, AGRAVANTE: FABIANO BARBERI, Advogado: Dr. FABRICIO GONCALVES ZIPPERER, Advogado: Dr. PEDRO MARCOS MACIEL, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. ALINE MARTINS LIMA, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. ALINE MARTINS LIMA, FABIANO BARBERI, Advogado: Dr. FABRICIO GONCALVES ZIPPERER, Advogado: Dr. PEDRO MARCOS MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo interposto pelo reclamante e, no mérito dar-lhe provimento para acrescentar na parte dispositiva da decisão ora agravada "remetam-se os autos ao Tribunal Regional de origem para análise dos demais temas pendentes de julgamento.". Observação 1: o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa registrou ressalva de fundamentação. **Processo: Ag-RRAg - 602-19.2019.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s): PETUNYA OLIVEIRA SILVA REBULI, Advogado: Dr. SEDNO ALEXANDRE PELISSARI, Advogado: Dr. JOÃO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO, Agravado(s): ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA., Advogada: Dra. SORAIA GHASSAN SALEH, Advogado: Dr. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 101237-23.2019.5.01.0531 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Advogada: Dra. Anna Carolina Migueis Pereira, Recorrido(s): ADESO - ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E DE APOIO A INCLUSAO, ACESSIBILIDADE E DIFERENCA, Advogada: Dra. SOLANGE FAZION COSTA, RAPHAEL HIATH GOMES, Advogada: Dra. GYSELLE DE BARROS SERENO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ESTADO DO RIO DE JANEIRO em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. Observação 1: o Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 10737-76.2018.5.18.0011 da 18ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Rodrigo Ganem, Recorrido(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS COELHO DA FONSECA, NEURIVAN BEZERRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. LÍGIA MARIA BARBOSA CALDAS, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ESTADO DE GOIÁS em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. Observação 1: o Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 20295-05.2024.5.04.0641 da 4ª Região**, RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO DE FREDERICO WESTPHALEN - STIA/FRED, Advogado: Dr. RODRIGO LUIS ANDREATTO, RECORRIDO: SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. RICARDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. RICARDO LUIZ TAVARES GEHLING, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 8º, III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a



legitimidade do ente sindical autor, determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da lide, como entender de direito. **Processo: RR - 21358-55.2016.5.04.0541 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. ROSANE SANTOS LIBÓRIO BARROS, Advogado: Dr. MARCELO LUÍS FORTE PITTOL, Advogada: Dra. ANA VIRGÍNIA BATISTA LOPES DE SOUZA, Advogada: Dra. LOANDA MAGALHÃES PEREIRA, Recorrido(s): ELINALVA DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. DIEGO CORATO, EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. MARIA DO SOCORRO DE CARVALHO OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto. **Processo: RR - 2144-14.2017.5.22.0001 da 22ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. SANDRA PINHEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CLAUDINEI PAULO CAUS, Advogado: Dr. EUCLIDES RODRIGUES MENDES, Recorrido(s): AC SERVICOS TERCEIRIZADOS E ZELADORIA EIRELI - EPP, MARIA APARECIDA VIDAL LIMA, Advogado: Dr. KARLLOS ANASTÁCIO DOS SANTOS SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto. **Processo: RR - 1001819-34.2019.5.02.0607 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. CLÁUDIA HELENA DESTEFANI DE LACERDA, Recorrido(s): MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. RAÍSSA FELISBERTO LOPES, REITA BISPO DA SILVA, Advogado: Dr. ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas, exceto quanto ao adicional de insalubridade e seus reflexos. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto. **Processo: RR - 1001396-89.2020.5.02.0041 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Camilla Rocha Lessa Bomfim Marques, Recorrido(s): RBX ALIMENTACAO E



SERVICOS EIRELI - EPP, SIDNEIA FERREIRA CATARINA, Advogado: Dr. CÉSAR AUGUSTO DE MELLO, Advogado: Dr. AMÍLCAR ALBIERI PACHECO, Advogado: Dr. JORGE DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. CESAR AUGUSTO DE MELLO FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 1001219-28.2021.5.02.0062 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Márcio Martins Muniz Rodrigues, Recorrido(s): MARIA DAS GRACAS DOMINGOS, Advogado: Dr. LUANA CAROLINE DA SILVA ALEIXO, TORRES & VIANA FOOD LTDA., Advogada: Dra. FELICIA ROMAN DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 1001214-57.2020.5.02.0703 da 2ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - SP, Advogado: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Recorrido(s): ESPERANÇA SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. AMAURY GOMES BARACHO, THALITA ROLIM DE LEMOS, Advogada: Dra. RENATA CRISTINA CALIL, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 1001181-80.2020.5.02.0052 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Camilla Rocha Lessa Bomfim Marques, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, Advogado: Dr. JULIANA BUENO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ELNATÃ BLAZUTTI DE MORAES, LILIANE SANTOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. CLAUDEMIR LUÍS FLÁVIO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme



previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 1001165-63.2021.5.02.0482 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Advogado: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Advogada: Dra. Magali Ventili Marques, Recorrido(s): CLAUDIA VANESSA FERNANDES MOTA, Advogado: Dr. VALDIVINO FERREIRA JUNIOR, UNIAO PELA BENEFICENCIA COMUNITARIA E SAUDE, Advogado: Dr. JAIME DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 1001113-08.2020.5.02.0707 da 2ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - SP, Advogada: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Recorrido(s): ESPERANÇA SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. AMAURY GOMES BARACHO, KARINA PEREIRA DE LIRA, Advogado: Dr. FABIO NAPOLEAO MORATO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 1000938-48.2021.5.02.0070 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Recorrido(s): ADRIANO COELHO SANTOS, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO CAETANO MOLINA, APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ ROBERTO ZAGO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 1000907-75.2019.5.02.0077 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Recorrido(s): CRISTIANA MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. ALEXANDRE TERRA SOSSIO, D&J SERVICOS DE APOIO E LIMPEZA LTDA - ME, Advogada: Dra. ANA MARIA BARROS DE ARAÚJO, TEG SERVIÇOS DE APOIO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da



Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 1000802-11.2020.5.02.0030 da 2ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogada: Dra. Ângela Maria da Conceição Silva, Recorrido(s): ANA CELIA ALBUQUERQUE BRAGA, Advogado: Dr. JOÃO CARLOS GOULART RIBEIRO DA SILVA, GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 1000755-88.2019.5.02.0089 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Recorrido(s): DALVA MARIA MOREIRA, Advogado: Dr. CLÁUDIO APARECIDO TOMÉ, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 1000704-75.2019.5.02.0607 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Recorrido(s): KATIA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. VANUSA DE FREITAS, TEG SERVIÇOS DE APOIO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 1000679-56.2021.5.02.0263 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Guilherme Silveira da Rosa Wurch Duarte, Recorrido(s): AUGUSTO VIEIRA DA FONSECA, Advogada: Dra. CATHERINE PASPALTZIS, ECOLIMP SISTEMAS DE SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE DE MELLO GOMES DA ROCHA, Advogada: Dra. LUCIANA DOS SANTOS LELIS, Advogado: Dr. CAROLINE MAYARA PUGA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por



contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 1000563-50.2021.5.02.0069 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, Recorrido(s): MAURICIO MONTEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCOS VALÉRIO DE SOUZA, MÉRITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 1000517-05.2021.5.02.0411 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): GIACOMO ZANETTE NETO, Advogado: Dr. JOSÉ DA SILVA LEMOS, STCL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL EIRELI, Advogada: Dra. ÉKETI DA COSTA TASCA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 1000474-10.2022.5.02.0031 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Recorrido(s): BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. RICARDO ANTONIO SOARES RUSSO JÚNIOR, Advogado: Dr. BRUNO LUIZ MALVESE, Advogado: Dr. JANDER DAURICIO FILHO, SIDNEY ARAKAKI, Advogado: Dr. MARCELO TAVARES CERDEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 1000442-76.2022.5.02.0363 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Márcio Martins Muniz Rodrigues, Recorrido(s): DESTAKE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI,



ROSANGELA DE SOUZA MORAES, Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 1000419-14.2021.5.02.0704 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Camila de Brito Brandão, Recorrido(s): ADS AMBIENTAL SERVICOS LTDA - ME, EVELIN ADOMEIT, Advogado: Dr. CAROLINA VIEIRA DAS NEVES, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 101406-10.2019.5.01.0046 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, RAIANE CRISTINE SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. BARBARA DE MELO GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 100707-28.2019.5.01.0431 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Recorrido(s): LSJ CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA, RENATO GUILHERME GULLO LEMOS, Advogado: Dr. VINICIUS ALVES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto. **Processo: RR - 100630-56.2019.5.01.0063 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. RICARDO ALMEIDA



RIBEIRO DA SILVA, Recorrido(s): INSTITUTO DE INTEGRACAO E DESENVOLVIMENTO ESTUDANTIL-PROFISS, LEANDRO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. JULIA DE CARVALHO LEMOS BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 100501-47.2019.5.01.0032 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR SAO JORGE LTDA, THAYZA AVIZ SILVA, Advogado: Dr. IAMON OLIVEIRA MACHADO, Advogado: Dr. EDUARDO LEITE LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 100334-60.2018.5.01.0001 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): CAMILA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES, Advogada: Dra. CRISTIANE MARQUES DE MORAES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. RICARDO FONSECA ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 75300-79.2009.5.05.0521 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): ASCOP - VIGILANCIA ELETRONICA E PATRIMONIAL LTDA, MARIANGELO CARDOSO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. SÔNIA MARIA NUNES MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e



mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 53300-30.2009.5.05.0022 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Recorrido(s): ANANIAS JOSE DA CONCEICAO, Advogado: Dr. LUIZ DE JESUS BARROS, ORGANIZAÇÃO BAHIA SERVIÇOS DE LIMPEZA LOCAÇÃO MÃO DE OBRA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 21533-71.2018.5.04.0511 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Adecir José Slongo, Recorrido(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. RENATO DONADIO MUNHOZ, JESSICA STANISLOSOSKI MACHADO, Advogada: Dra. JANETE CLAIR MEZZOMO ZONATTO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 21369-97.2017.5.04.0202 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR, MAIARA ABLO PONS, Advogado: Dr. LEONARDO SOUSA FARIAS, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 21199-46.2017.5.04.0002 da 4ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. José Luis Bolzan de Moraes, Recorrido(s): MEGASUL-GESTÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., ROSANE FANFA, Advogada: Dra. ALESSANDRA SOUZA BONORINO, Advogado: Dr. DAYSE LINCHEN GROSS, Advogado: Dr. DIEGO PEDRUZI, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a



responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas, exceto quanto ao adicional de insalubridade e seus reflexos. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto. **Processo: RR - 21191-63.2018.5.04.0025 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Pedro Luís Martins, Recorrido(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. GIOVANA SCAPINI THOMAS, ROGER THIAGO RODRIGUES MARTINS, Advogada: Dra. TATIANE OHVEILER MANDIÃO, Advogado: Dr. CHRISTIAN FUHRICH BUFFARA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 21093-84.2018.5.04.0411 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Marilia Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): ALTEMIR LAVI MARQUES, Advogado: Dr. EDUARDO ECHEVENGUÁ TOSCANI, Advogado: Dr. DEBORA DE MARTINI CALLEGARO, LÍDER VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. LISIANE SERVO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 21046-05.2020.5.04.0003 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Mirian Mazza de Fontinele Machado, Recorrido(s): MARIA ISABEL FERNANDES MONTEIRO, Advogada: Dra. NATÁLIA GEHRES TRAPP, MULTICLEAN - LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AZEVEDO OLSON, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 21015-19.2020.5.04.0024 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): BRENDA DOS SANTOS DA ROSA, Advogada: Dra. JULIANA DOS REIS RITTER, Advogado: Dr. LETICIA



FERREIRA BARCELOS, MXA SOLUTIONS EIRELI, UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. José Wanderley Kozima, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 20950-45.2020.5.04.0017 da 4ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. José Luis Bolzan de Moraes, Recorrido(s): JL SOLUCOES EM SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA, SHEILA BIANCA FONTOURA GOMES, Advogado: Dr. GUNTER DA SILVA HEIS, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 20920-44.2019.5.04.0211 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Advogado: Dr. José Luis Bolzan de Moraes, Recorrido(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, RENATA SELAU DE MATOS, Advogado: Dr. CLÁUDIA CUNHA DE AZAMBUJA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 20914-50.2018.5.04.0024 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. José Luis Bolzan de Moraes, Recorrido(s): PEDRO REINALDO DA SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ ROBERTO DE LIMA CRUZ, PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. FABIANA ZYSKO, Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular



liquidação de sentença. **Processo: RR - 20794-21.2020.5.04.0029 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município de Porto Alegre, Advogado: Dr. Charles Martins Pinto, Recorrido(s): JULIANA SILVA MELLO, Advogado: Dr. CRISTINA SPICKER REIS, Advogada: Dra. MARIANA DE SOUZA, MULTICLEAN - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AZEVEDO OLSON, Advogado: Dr. PAULO RICARDO PEREIRA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas, exceto quanto ao adicional de insalubridade e seus reflexos. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, § 2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto. **Processo: RR - 20729-82.2017.5.04.0012 da 4ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Advogada: Dra. Rebeca Santos Machado, Advogada: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): CLEOMAR DE OLIVEIRA MANFRIN, Advogado: Dr. RENATO FONTOURA DA ROSA, ORIENTAL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas, exceto quanto ao adicional de periculosidade e seus reflexos. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, § 2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto. **Processo: RR - 20709-12.2018.5.04.0027 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Pedro Luís Martins, Recorrido(s): M L CORREA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL EIRELI - ME, Advogado: Dr. PAULO RENATO CARDOZO, RAUL FELIPE RODRIGUES BECKER, Advogado: Dr. ARTHUR DA SILVA HEIS, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, § 2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 20688-06.2020.5.04.0661 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): DH SERVICOS DE LIMPEZA LTDA., SCHEILA DE FATIMA NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. THARLES WILLIAM MACHADO CAVALHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1



do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 20669-31.2020.5.04.0004 da 4ª Região**, Recorrente(s): PORTO ALEGRE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, Advogada: Dra. PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Recorrido(s): MENOTTI ALAN LOPES VIEIRA, Advogado: Dr. SAMUEL COLPO, TRANSPORTES BIRCKEGT LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 20653-45.2019.5.04.0123 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Advogada: Dra. Lucília da Silva Furtado, Recorrido(s): FRASNOEL DOS SANTOS PINHEIRO, Advogado: Dr. VANESSA ENDERLE BOHNS, SILVA VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA., Advogada: Dra. CRISTINA MACKMILLAN VELASQUE, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 20582-06.2020.5.04.0221 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ELDORADO DO SUL, Advogado: Dr. VIRGÍNIA SOARES DE MARTINO, Recorrido(s): MARIZETE GAMA RODRIGUES, Advogada: Dra. MARIANE STURZBECHER, PONTUAL SERVICOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 20563-35.2019.5.04.0641 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Marlon Brum, Recorrido(s): ONILDES BINELLI, Advogado: Dr. VICTOR DA SILVA BRESOLIN, TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. HEITOR OTÁVIO DE JESUS LOPES, Advogado: Dr. EDGAR TROJAHN, Advogada: Dra. ISABELLA PANGRACIO GUZIK, Relator: Ex.mo Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 20464-41.2020.5.04.0282 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): LAZARI SERVIÇOS DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., SABRINA DOS SANTOS DORNELES, Advogado: Dr. LUCIANO DE SOUZA CHEIRAM, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 20398-49.2021.5.04.0016 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): LEO PABLO GOMES MACHADO, Advogada: Dra. VERIDIANA STRACK, MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AZEVEDO OLSON, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 20398-12.2017.5.04.0203 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogado: Dr. FABIANO PANTOJA DA SILVA, CAMILA LOPES RODRIGUES, Advogado: Dr. WILSON CARLOS DA CUNHA, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 20370-07.2018.5.04.0010 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Adriana



Menezes de Simão Kuhn, Recorrido(s): FA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, JACQUELINE DOS SANTOS CELESTINO, Advogado: Dr. RAFAEL DIAS DO CANTO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 20313-19.2020.5.04.0721 da 4ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Advogado: Dr. José Luis Bolzan de Moraes, Advogada: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. CLAUDIA LARRATEA ECHEVERRIA, Advogado: Dr. PATRICIA CRISTINA MACHADO DE CASTRO, MAURICIO FARIAS DA SILVA ALVES DE MOURA, Advogado: Dr. MILDO LÉO FENNER, Advogada: Dra. LUCIANA TRINDADE DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 20009-47.2019.5.04.0012 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Carolina dos Passos, Recorrido(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. GIOVANA SCAPINI THOMAS, LUIZA EDUARDA CERETTA RODRIGUES, Advogado: Dr. MARCO AURÉLIO SOMMER, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 20000-07.2020.5.04.0641 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Recorrido(s): JANICE MARIA KAZERSKI TIECKER, Advogada: Dra. TAILOARA MORGANA MAHL BOMBARDELLI, TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. HEITOR OTÁVIO DE JESUS LOPES, Advogado: Dr. EDGAR TROJAHN, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades



processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 17694-11.2017.5.16.0003 da 16ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Advogado: Dr. Denílson Souza dos Reis Almeida, Recorrido(s): CYNTHIA COSTA DA HORA, Advogado: Dr. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 17117-97.2017.5.16.0014 da 16ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Advogado: Dr. Denílson Souza dos Reis Almeida, Recorrido(s): BENEVALDO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS, Advogada: Dra. DORIANA DOS SANTOS CAMELLO, Advogada: Dra. ALÍCIA SANTANA DUARTE, Advogado: Dr. ROBERTO DOS SANTOS BULCÃO, Advogada: Dra. RAYSSA FERREIRA CANTANHEDE, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 12098-59.2016.5.15.0116 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Recorrido(s): SETE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. FÁBIO RIBEIRO LIMA, Advogado: Dr. GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO, TELMA DE FATIMA OLIVEIRA, Advogado: Dr. ADRIANO DOS REIS, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 11652-12.2019.5.15.0129 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Ilanna Sofia Santos Soeiro Silva, Recorrido(s): ANDREZZA FOGAÇA GONZAGA DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOÃO PAULO CUNHA, HÉLIDA DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO, LUCIANO DE JESUS MACHADO, MARCOS ROBERTO GARCIA DE SOUZA, SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI, WANDERLEI MILIATI, Relator: Ex.mo



Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 11644-77.2020.5.15.0039 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Recorrido(s): LUCIANA DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. RICARDO AUGUSTO PAZIANOTTO, Advogado: Dr. MÁRCIO HUMBERTO PAZIANOTTO, Advogado: Dr. RICARDO FREDERICO PAZIANOTTO, MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. RAÍSSA FELISBERTO LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas, exceto quanto ao adicional de insalubridade e seus reflexos. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto. **Processo: RR - 11622-61.2019.5.15.0004 da 15ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - SP, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO MOYSES, Advogado: Dr. RODRIGO STÁBILE DO COUTO, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 11589-55.2018.5.15.0053 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Recorrido(s): SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - EPP, VERA LUCIA VIEIRA LIMA AMANCIO, Advogado: Dr. DÁRIO MARINO MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 11481-56.2017.5.03.0033 da 3ª Região**, Recorrente(s):



CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A, Advogado: Dr. BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ, Advogado: Dr. ANTÔNIO MÁRCIO BOTELHO, Recorrido(s): JOSE GERALDO ROSADO, Advogado: Dr. ROMMEL EUSTÁSIO MACHADO OLIVEIRA, Advogado: Dr. ALEXANDRE WERNECK SANTOS, Advogado: Dr. RODRIGO PONTES QUINTÃO, SELV - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LINHA VIVA EIRELI, Advogado: Dr. RONEI ALEXANDRE DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas, exceto quanto ao adicional de periculosidade e seus reflexos. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto. **Processo: RR - 11418-11.2013.5.01.0006 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Flávio Rondon dos Santos, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, DIEGO ERSE DA SILVA, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO MONTEIRO DE AMARAL, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 11363-54.2019.5.15.0008 da 15ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - SP, Advogado: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Recorrido(s): OPORTUNITH PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - ME, SUZI FARIA GALEOTE, Advogado: Dr. EVANDRO WAGNER NOCERA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 11224-46.2021.5.15.0101 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Recorrido(s): LUCIANA DE SOUZA COELHO VERDUM, Advogado: Dr. JEAN CARLOS PEDROSO DA SILVA FRANCISCO, Advogado: Dr. ALAN TADEU CANDIDO, Advogado: Dr. RODRIGO PROENCA BROSSI, SERVITT LIMPEZA E PORTARIA EIRELI, Advogado: Dr. LAIS KELLEN VITAL DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no



aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 11197-20.2020.5.15.0062 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Ilanna Sofia Santos Soeiro Silva, Recorrido(s): ELIANE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. CIRO LOPES JÚNIOR, Advogado: Dr. PAULO DANIEL DONHA DOS SANTOS JÚNIOR, GUEDES SERVICOS DE LIMPEZA E PORTARIA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 11031-71.2022.5.15.0044 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Guilherme Silveira da Rosa Wurch Duarte, Recorrido(s): ADRIANA APARECIDA ALVES, Advogado: Dr. ARI DE SOUZA, Advogado: Dr. JOYCE ALINE NECCHI SOUZA ANTONIO, JJ SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E LIMPEZA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 10785-96.2020.5.15.0092 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Recorrido(s): NEIDE APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. LEANDRO AUGUSTO COLANERI, PRO7 GESTAO, ASSESSORIA E SERVICOS EIRELI EPP - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 10523-85.2020.5.15.0080 da 15ª Região**, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Dra. FRANCISCA DE ASSIS CARVALHO, FABIO LUIZ RODRIGUES GOMES, Advogado: Dr. GUILHERME MATARUCCO CALABRETTI, Advogado: Dr. LUCAS DE OLIVEIRA BONFIM FRANCISCO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à



unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 10423-94.2021.5.15.0113 da 15ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - SP, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): ANDREA APARECIDA DOS SANTOS GALO, Advogado: Dr. EDSON GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. FABIO HERSI VIRGINIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. DRIELE CAROLINA NOGUEIRA CAMPOS, SANTOS & CASTRO NETO MONITORAMENTO E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. LUIZ CLAUDIO HERCULANO DE PAULA SANTOS, Advogado: Dr. BRUNO DE LIMA E SILVA MARCONCINI, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 10385-32.2021.5.03.0173 da 3ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR, Recorrido(s): ALEX CONCEICAO DA SILVA, Advogado: Dr. PEDRO RESENDE, Advogado: Dr. VITOR FERNANDES, COMPASSO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. FELIPE BARBI SCAVAZZINI, MASSA FALIDA de SOLUÇÕES EM ENGENHARIA, MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. FELIPE ROCES RIOS, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto. **Processo: RR - 10122-47.2021.5.15.0114 da 15ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - SP, Advogado: Dr. Márcio Martins Muniz Rodrigues, Recorrido(s): OPORTUNITH PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, THAYNARA ALVES ROSA, Advogada: Dra. REGIANE DE SOUZA MELONI, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência



lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 10053-18.2021.5.15.0113 da 15ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - SP, Advogado: Dr. Cláudia Helena D. de Lacerda, Recorrido(s): NATALIA SILVEIRA DUZI, Advogado: Dr. MARCOS AURÉLIO MANAF, SANTOS & CASTRO NETO MONITORAMENTO E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Advogada: Dra. ANDREZIA HATSU MENDES MURATA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 10006-07.2020.5.15.0072 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Advogada: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Recorrido(s): CONSERV ENGAJAMENTO DE SERVICOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. SIDERLEY GODOY JÚNIOR, REGINA APARECIDA VIEIRA PEREIRA, Advogada: Dra. MARIA STELA NOGUEIRA WATANABE, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 1344-39.2017.5.05.0201 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Recorrido(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, MARIA CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JONAS AGUIAR, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 1268-03.2012.5.01.0039 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. DEBORAH PEREIRA PINTO DOS SANTOS, Recorrido(s): CARMEN ALVES GOMES, Advogado: Dr. LUIZ DA CUNHA BERJANTE, Advogado: Dr. RODOLFO SILVA BERJANTE, CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF



no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 1231-77.2023.5.21.0024 da 21ª Região**, Recorrente(s): P.B.S.P., Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, Recorrido(s): M.C.T.S., Advogado: Dr. LUIZ ANTÔNIO GREGÓRIO BARRETO, Advogado: Dr. ALDINE MARIA BARBOSA DA FONSECA BARRETO, P.R.L.O., Advogado: Dr. MARISE COSTA CABRAL SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto. **Processo: RR - 1055-47.2017.5.05.0641 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Recorrido(s): LUCIENE DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. FÁBIO CARVALHO BRITO, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 825-47.2010.5.04.0101 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. ROGÉRIO OLIVEIRA ANDERSON, Recorrido(s): PAULO JAIR DA SILVA PINTO, Advogada: Dra. NÉLIDA CANÊZ LEAL, SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogada: Dra. CLÁUDIA LARRATÉA ECHEVERRIA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST); e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública, exceto quanto ao adicional de insalubridade e seus reflexos. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto. **Processo: RR - 698-97.2020.5.17.0004 da 17ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, Recorrido(s): JOVANILDO HELMER ANDRADE, Advogada: Dra.



ROSEMARY MACHADO DE PAULA, Advogado: Dr. GUSTAVO ANGELI STORCH, Advogado: Dr. STHEFANIA MACHADO, Advogado: Dr. BRUNA DE PAULA, RICARDO LONGUE MOZER - EPP, Advogado: Dr. FERNANDO CARLOS FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas, exceto quanto ao adicional de insalubridade e seus reflexos. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, § 2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto. **Processo: RR - 484-40.2021.5.21.0011 da 21ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS RICARDO, Advogado: Dr. MANOEL MEDEIROS DA COSTA, Advogado: Dr. ANTONIO PEDRO DA COSTA, LIGA MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA., Advogado: Dr. DERALDO JOSÉ CASTRO DE ARAÚJO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST); e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública, exceto quanto ao adicional de periculosidade e seus reflexos. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, § 2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto. **Processo: RR - 138-69.2018.5.05.0131 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Recorrido(s): GM - SERVICOS INDUSTRIAIS EIRELI, Advogado: Dr. JORGE LUIZ MATOS OLIVEIRA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SINDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS, Advogada: Dra. FÁTIMA MARIA ANDRADE FREIRE, Advogado: Dr. LUCAS REBOUÇAS BRITTO FERNANDES, Advogado: Dr. DIEGO FREIRE MAGALHÃES SANTOS, Advogada: Dra. LAÍS SILVA MOTA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação aos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC, e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST); e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, § 2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 59-74.2023.5.17.0004 da 17ª Região**, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. FERNANDO MORELLI ALVARENGA, Advogada: Dra. ANA PAULA OLIVEIRA PEREIRA, Recorrido(s): JOSE LUIZ AUGUSTO FILHO, Advogada: Dra. ROSEMARY MACHADO DE PAULA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese



vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto. **Processo: RR - 20216-33.2021.5.04.0123 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogada: Dra. Lucília Furtado, Recorrido(s): BH SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA., PAULO GILBERTO OLIVEIRA, Advogado: Dr. FABIO RICARDO TRINDADE PORCYUNCULA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas, exceto quanto ao adicional de insalubridade e seus reflexos. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto. **Processo: RR - 10454-35.2016.5.03.0013 da 3ª Região**, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ, Advogado: Dr. ANTÔNIO MÁRCIO BOTELHO, Recorrido(s): EMBRASER SERVIÇOS EIRELI, MICHELE APARECIDA VASCONCELOS, Advogado: Dr. RÔMULO SILVA FRANCO, Advogado: Dr. PEDRO NASCIMENTO DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto. **Processo: RR - 448-49.2018.5.05.0463 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. NORMANDO DELGADO DOS SANTOS, Advogada: Dra. ROSITA MARIA FALCÃO COUTINHO, Advogado: Dr. CASSIANO PIRES VILAS BOAS, Recorrido(s): EDIVALDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. AURO MACEDO BISPO, TRANSPORTADORA ELDADE LTDA - EPP, Advogado: Dr. BIANCA RAQUEL MORAES VALENTE, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da



Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto. **Processo: RR - 21009-67.2019.5.04.0017 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Advogado: Dr. José Luis Bolzan de Moraes, Advogado: Dr. Guilherme Gonzales Real, Recorrido(s): ANKARA SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS EIRELI, Advogado: Dr. FABIANA ZYSKO, MIRIAM DENISE DA SILVA SOLIGO, Advogado: Dr. ANDRÉ LUÍS DE MENDONÇA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: Ag-AIRR - 10695-43.2022.5.18.0122 da 18ª Região**, AGRAVANTE: GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA, Advogado: Dr. PEDRO CAMPANA NEME, AGRAVADO: DANILO BARBOSA MENDES, Advogado: Dr. JOAO VITOR FERREIRA SOUSA, Advogado: Dr. JOSE GUILHERME SOARES OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 21553-64.2019.5.04.0402 da 4ª Região**, Recorrente(s): UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. VINÍCIUS LIMA MARQUES, Recorrido(s): JANAINA TEIXEIRA SOCCA, Advogado: Dr. CLÁUDIO GILBERTO AGUIAR HÖEHR, Advogado: Dr. CLAUDIA CHIARELLI HÖER COLLATO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 20433-02.2015.5.04.0733 da 4ª Região**, Recorrente(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. LAÍS MACHADO LUCAS, Recorrido(s): FRIGORIFICO MERCOSUL S/A E OUTRO, Advogada: Dra. CAMILA TERESINHA DE SOUSA, MOACIR DOS SANTOS, Advogado: Dr. RAFAEL BASSANI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 20339-57.2022.5.04.0103 da 4ª Região**, AGRAVANTE: EVERTON LUIS SILVEIRA CHAGAS, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, AGRAVADO: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. ROSALIA MARIA LIMA SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento quanto ao tema "base de cálculo das comissões"; II - conhecer do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "base de cálculo das comissões", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista,



observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 10907-94.2017.5.03.0142 da 3ª Região**, AGRAVANTE: STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE FERREIRA DE SOUZA ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. JOSE EDUARDO DUARTE SAAD, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: THIAGO AUGUSTO SANTOS SOARES, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo quanto aos temas "turnos ininterruptos de revezamento" e "correção monetária", e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "turnos ininterruptos de revezamento" e "correção monetária", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 10773-42.2019.5.03.0160 da 3ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. ROGÉRIO NETTO ANDRADE, Advogado: Dr. LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING, Recorrido(s): MARIA ELISABETE COSTA PIERONI, Advogado: Dr. HUMBERTO MARCIAL FONSECA, Advogado: Dr. KLEBER ALVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Advogado: Dr. CRISTIANE PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1128-61.2023.5.13.0002 da 13ª Região**, AGRAVANTE: JOSENILDO EVANGELISTA TEIXEIRA, Advogado: Dr. ANSELMO CARLOS LOUREIRO, AGRAVADO: LIMPPAR CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES, AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-EMLUR, Advogado: Dr. EGIDIO DE OLIVEIRA LIMA NETO, Advogado: Dr. SAMUEL RIBEIRO CARNEIRO DE BARROS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 10388-82.2013.5.05.0020 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Tássio Rauff de Carvalho Moura, Recorrido(s): DEBORA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. MAX WEBER NOBRE DE CASTRO, DMX ASSESSORIA E GESTÃO LTDA, Advogado: Dr. CAROLINA DE SOUZA RÔLA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, (art. 255, III, "c", do RITST), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 10319-50.2022.5.15.0022 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Márcio Martins Muniz Rodrigues, Recorrido(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, ELTON RIBEIRO, Advogado: Dr. FÁBIO ANDRÉ ALVES COSTA, Advogada: Dra. CARINA NERY FRIZERA, Advogado: Dr. NATALIA SEGATTI OSTI, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento, quanto ao tema responsabilidade



subsidiária; III- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, (art. 255, III, "c", do RITST), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 10140-49.2020.5.15.0067 da 15ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Advogado: Dr. Cláudia Helena D. de Lacerda, Advogado: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Recorrido(s): JULIANA APARECIDA DE SOUSA, Advogado: Dr. LETICIA ISABOR DA SILVA, Advogado: Dr. MARIANA ROCHA MOREIRA, ORION PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. PAULA FERNANDA DA SILVA APOLONIO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, (art. 255, III, "c", do RITST), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 10134-43.2019.5.15.0078 da 15ª Região**, Recorrente e Recorrido: ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rodolfo Breciani Penna, MUNICIPIO DE SALTO DE PIRAPORA, Advogado: Dr. Anderson Torquato da Silva, Advogada: Dra. Anny Caroline de Figueiredo Araújo, Recorrido(s): ANDREZZA FOGAÇA GONZAGA DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOAO PAULO CUNHA, LUCIANO DE JESUS MACHADO, MARCOS ROBERTO GARCIA DE SOUZA, SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI - EPP, TIENE DE JESUS DE CARVALHO RODRIGUES, Advogado: Dr. JOÃO CARLOS GIMENEZ, WANDERLEI MILIATI, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer dos agravos e, no mérito, dar-lhes provimento para novo julgamento dos agravos de instrumento, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III- conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, (art. 255, III, "c", do RITST), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 10064-55.2020.5.15.0057 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Isabelle Maria Verza, Recorrido(s): SONIA CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. MÁRCIO PEREIRA DA SILVA, VICMA SERVIÇOS LTDA. - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, (art. 255, III, "c", do RITST), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 10050-84.2022.5.15.0030 da 15ª Região**, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Advogado: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, Recorrido(s): FS SEGURANCA PRIVADA EIRELI, MICHELI PAULA GARCIA, Advogado: Dr. EDUARDO DA SILVA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, (art. 255, III, "c", do RITST), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 2744-09.2010.5.02.0075 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Advogado: Dr. César Cals de Oliveira, Recorrido(s): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA.,



CRISTIANO URIAS VICENTE, Advogada: Dra. ROSÂNGELA DOMINGOS NUNES, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, (art. 255, III, "c", do RITST), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1536-91.2014.5.23.0001 da 23ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Advogada: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Recorrido(s): MARCIA UNTAR GOMES FIGUEIREDO, Advogado: Dr. EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS, TRANSAMÉRICA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. IVO SÉRGIO FERREIRA MENDES, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, (art. 255, III, "c", do RITST), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1473-47.2012.5.01.0034 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN, Advogado: Dr. Calberto Coutinho da Costa, Recorrido(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA LTDA., SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTADORA DE VALORES, CARRO FORTE, ESCOLTA ARMADA E TRABALHADORES TRANSPORTADORES DE VALORES EM CARRO LEVE, ATM, DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E REGIÕES, Advogado: Dr. BRUNO ISAÍAS, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, (art. 255, III, "c", do RITST), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1464-82.2010.5.10.0009 da 10ª Região**, Recorrente(s): CONS NAC DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO, Advogada: Dra. Maria José Marinho Rocha, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO AQUINO BENIGNO, Advogado: Dr. DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI, SERVITER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, (art. 255, III, "c", do RITST), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1377-24.2011.5.04.0021 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. LUÍS MAXIMILIANO LEAL TELESCA MOTA, Recorrido(s): CARLOS HEITOR BORGES, Advogado: Dr. EVARISTO LUIZ HEIS, PROTEPORT SERVIÇOS LTDA., UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, (art. 255, III, "c", do RITST), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1296-38.2019.5.11.0009 da 11ª**



Região, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Jucelino Araújo Lima, Recorrido(s): MARIA DO LIVRAMENTO LIMA DA CUNHA, Advogado: Dr. EWERTON ALMEIDA FERREIRA, Advogada: Dra. FABIANA NOGUEIRA NERIS, SUELY ALENCAR DE MELO, Advogado: Dr. ANY CAROLINY DA SILVA OZORIO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, (art. 255, III, "c", do RITST), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1271-56.2011.5.04.0702 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): IVETE MARIA LAGO, Advogado: Dr. GUSTAVO ROSSATO MOREIRA, UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, (art. 255, III, "c", do RITST), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1196-27.2014.5.11.0052 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Advogado: Dr. Marcelo de Sá Mendes, Advogada: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): RONALDO SOUSA PEREIRA, Advogado: Dr. CRISTIANE MONTE SANTANA, VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. JULIANO SOUZA PELEGRINI, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, (art. 255, III, "c", do RITST), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1137-50.2017.5.05.0036 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. FERNANDA CARDOSO DO NASCIMENTO, RAFAELA ALMEIDA RIBEIRO, Advogada: Dra. LUCIMAR VENANCIO LEAL ROCHA, Advogado: Dr. CLAUDIMARA CORREIA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, (art. 255, III, "c", do RITST), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1010-12.2012.5.15.0133 da 15ª Região**, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Gláucia de Mariani Buldo, Recorrido(s): HELENITA MARIA SILVA, Advogado: Dr. NILSON ANTONIO DA SILVEIRA JÚNIOR, PROTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EPP, Advogada: Dra. REGINA TEDEIA SAPIA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, (art. 255, III, "c", do RITST), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 855-**



21.2023.5.11.0008 da 11ª Região, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Fabio Pereira Garcia dos Santos, Recorrido(s): JOSE PEREIRA FERNANDES JUNIOR, Advogado: Dr. ROZELI FERREIRA SOBRAL ASTUTO, LIMPAMAISS SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Advogado: Dr. ANDRÉ FELIPE DE OLIVEIRA CAVALCANTE, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, (art. 255, III, "c", do RITST), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 790-23.2018.5.11.0001 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogada: Dra. Altiza Pereira de Souza, Recorrido(s): A. P. A. COMERCIO DE MOVEIS LTDA, Advogada: Dra. CAMILA DA COSTA ALMEIDA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO-IMPLURB, JOSE DENIS GARCIA FERREIRA, Advogada: Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA FRAZÃO, Advogado: Dr. CRISTIANO TEIXEIRA CAVALCANTE, LEGÍTIMA SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE CORREIA LIMA, PANIFICADORA CONDE LTDA, Advogada: Dra. PRISCILA LIMA MONTEIRO, Advogado: Dr. SILVYANE PARENTE DE ARAUJO CASTRO, UNIÃO (PGU) - AM, Advogado: Dr. Rafael Fonseca da Silveira, UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA, Advogado: Dr. WANESSA CAVALCANTE FECURY SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, (art. 255, III, "c", do RITST), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 784-08.2017.5.05.0651 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Recorrido(s): MARIA DE JESUS SANTOS COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. MÁRCIO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. ADEILSON DA SILVA ARAUJO, TEOFILANDIA TRANSPORTES COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA - ME, Advogado: Dr. KÁTIA SILENE SILVA COUTINHO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, (art. 255, III, "c", do RITST), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 629-02.2015.5.02.0443 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rodrigo Farah Reis, Recorrido(s): ELIZABETE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. RICARDO PEREIRA VIVA, SETE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. FÁBIO RIBEIRO LIMA, Advogado: Dr. GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, (art. 255, III, "c", do RITST), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 578-09.2015.5.02.0049 da 2ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Mirna Natalia Amaral da Guia, Advogada: Dra. Giulia Dandara Pinheiro



Martins, Recorrido(s): ARIIVALDO DA SILVA, Advogada: Dra. LUANA RODRIGUES FERREIRA DAMASCENO, SGE - SERVIÇOS GLOBAIS DE ENERGIA E COMÉRCIO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: : I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, (art. 255, III, "c", do RITST), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 431-28.2019.5.13.0019 da 13ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA PARAÍBA, Advogada: Dra. Anália Araújo de Melo Maia, Advogado: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Recorrido(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Dr. EDU MONTEIRO JÚNIOR, MAYSA MARIA NUNES FLORENTINO, Advogado: Dr. HUGO CÉSAR SOARES LIMA, Advogada: Dra. ANA EMILIA MOREIRA DE OLIVEIRA GADELHA, Advogado: Dr. FABRÍCIO MEDEIROS, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, (art. 255, III, "c", do RITST), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 393-36.2020.5.23.0008 da 23ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, Advogada: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Recorrido(s): MJB VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. SALMEN GHAZALE, PEDRO ANTONIO PETRONIO DA CRUZ, Advogado: Dr. ANTÔNIO JOÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANTONIO JOÃO DOS SANTOS JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, (art. 255, III, "c", do RITST), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 77-70.2016.5.05.0038 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Ivan Brandi, Advogado: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Recorrido(s): LENDICE DA ROCHA SALES, Advogado: Dr. TERCIO ROBERTO PEIXOTO SOUZA, Advogada: Dra. CECÍLIA LEMOS MACHADO, Advogada: Dra. NEILA CRISTINA BOAVENTURA AMARAL, META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE CARDOSO FEITOSA, Advogada: Dra. FERNANDA CARDOSO DO NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, (art. 255, III, "c", do RITST), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RRAg - 20353-96.2022.5.04.0020 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Helena Tregnago Panichi, SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. RICARDO ANDRÉ ZAMBO, Recorrido(s): CARLA ALESSANDRA CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. GUNTER DA SILVA HEIS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua



inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 24437-81.2022.5.24.0086 da 24ª Região**, EMBARGANTE: TRIANGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S/A, Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, EMBARGADO: RENATO SEDANO PERES, Advogado: Dr. DANIEL ARAUJO BOTELHO, JOSE CARLOS DE ASSIS SELVA, Advogada: Dra. ESTELA DUVEZA TEIXEIRA, Advogada: Dra. NAYARA MARTINS COELHO NASCIMBENI, ROBERTO CARLOS SANTOS, Advogada: Dra. FLAVIA FABIANA DE SOUZA MEDEIROS, ANTONIO LOURENCO, Advogado: Dr. GILBERTO LAMARTINE PIMPINATTI, JOAO VALERIO SOARES, Advogado: Dr. GILBERTO JULIO SARMENTO, ANDERSON MOESSA, Advogado: Dr. JAIRO GONCALVES RODRIGUES, EMERSON APARECIDO DE MACEDO, Advogada: Dra. JANAINA MARCELINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. JORGE RICARDO GOUVEIA, HELDER MATSUBARA, Advogada: Dra. KATYA MAYUMI NAKAMURA, EDILAINE SILVA GALIZA, Advogada: Dra. MAGNA AURENI PINHEIRO, JOSE PAULO FREITAS DA SILVA, Advogado: Dr. MARCELO CALDAS PIRES SOUZA, LEONILDO CIOCA, Advogada: Dra. MAISE DAYANE BROSINGA, LUIS CLAUDIO VICENTE CANEDO JUNIOR, Advogado: Dr. NATANAEL GIMENES DO AMARAL, SEVERINO LUIZ DE MELO, Advogada: Dra. NIVEA CRISTINA DA SILVA SALVADOR, ADENIR COSTA DE SOUZA, Advogada: Dra. PATRICIA RODRIGUES CERRI BARBOSA, ELIMAR DANIEL ZANCANARO, Advogado: Dr. PAULO KATSUMI FUGI, MOACIR RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. RAFAEL BUSS VIERO, ADRIANO APARECIDO DE SOUZA SHIROIVA, Advogada: Dra. ROBERTA LUKENCZUK FERRARI, HERMINIO MAZOTO NETO, Advogada: Dra. TAISE SIMPLICIO RECH BARBOSA, ADELIA MEGUMI SUGUIYAMA, Advogado: Dr. RICARDO FERREIRA MARTINS, SIDINEI MACHADO MACEDO, Advogado: Dr. SANDRO SERGIO PIMENTEL, ALEXSANDRO BONFIM DOS SANTOS, Advogada: Dra. THAMMY CRISTINE BERTI DE ASSIS, ISAIAS NAZIAZENO ROSA, Advogado: Dr. THAYSON MORAES NASCIMENTO, CARLOS RIVER EVANGELISA, Advogado: Dr. THIAGO ANDRE CUNHA MIRANDA, LUIZ CORDEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. VALDIRA RICARDO GALLO ZENI, CICERO ALVES DA CRUZ, Advogada: Dra. ZELIA BARBOSA BRAGA, GISSIANE ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. EDVALDO JORGE, ZENAIDE VALERIANA DE SOUZA, Advogado: Dr. LUIS HIPOLITO DA SILVA, SUSUMU FUZIY, Advogada: Dra. ANELISA RIBEIRO DE SOUZA, HIOCHICO TAKAHASHI FUZIY, Advogada: Dra. ANELISA RIBEIRO DE SOUZA, EDNEO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. DIEGO GATTI, INFINITY AGRICOLA S.A., Advogado: Dr. ANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. IVAIR XIMENES LOPES, CONCESSIONARIA SPMAR S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS, HEBER PARTICIPACOES S.A., Advogado: Dr. ROGIS BERNARDO DA SILVA, LUCIANO PEREIRA ARIAS, Advogado: Dr. ADILSON REINA COUTINHO, MAURO SOARES DOS SANTOS, Advogada: Dra. ANDREIA RODRIGUES DOS SANTOS, MAIKO MENDES BITENCURT, Advogada: Dra. ANGELICA DE CARVALHO CIONI, VAGNER FRANCA, Advogada: Dra. ANNA MAURA SCHULZ ALONSO FLORES, SIDNEY OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. CRISAINÉ MIRANDA GRESPAN, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para corrigir erro material, nos termos da fundamentação, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RRAg - 1000733-12.2021.5.02.0331 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA, Advogado: Dr. RAMIRO BORGES FORTES, Advogada: Dra. LEILA AZEVEDO SETTE, Advogado: Dr. GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, Advogado: Dr. MARCELO GOMES DA SILVA, Agravado(s) e Recorrente(s): DANIEL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. ALINE COLLACO BELVEDERE, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada



e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, apenas em relação ao tema "limites da condenação", por violação ao art. 840, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação não seja limitada ao valor atribuído na inicial, devendo ser observados os valores apurados em regular liquidação de sentença. **Processo: RRAg - 100936-29.2019.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Agravado(s) e Recorrente(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. MARIA DAS DORES STREILING, Advogado: Dr. EVANDRO LUIS GREGOLIN, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO RENATO ASSUMPCAO ESTEVES, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIS SILVA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela UTC Engenharia S.A. (Em recuperação judicial), por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração de deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no exame do apelo, como entender de direito; II - considerar prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pela Petrobrás. **Processo: RRAg - 100854-35.2022.5.01.0080 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: FABIO ALEXANDRE DA SILVA JUNIOR, Advogada: Dra. CHRISTIANE DE OLIVEIRA MARTINS, GMQ FACILITES CONSULTORIA HOSPITALARES LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: FABIO ALEXANDRE DA SILVA JUNIOR, Advogada: Dra. CHRISTIANE DE OLIVEIRA MARTINS, GMQ FACILITES CONSULTORIA HOSPITALARES LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa comprovada"; III - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "Honorários advocatícios sucumbenciais. Valor arbitrado. Art. 791-a da CLT". **Processo: RRAg - 24991-42.2020.5.24.0003 da 24ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VIA S.A., Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): VITOR HUGO DE LIMA SILVEIRA, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Advogado: Dr. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer parcialmente do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; III - não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: RRAg - 1152-45.2018.5.06.0007 da 6ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ FÁBIO CAVALCANTE DE ARAÚJO, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO CALHEIROS MARTINS JÚNIOR, Advogado: Dr. TULIO TITO PELLEGRINI, Agravado(s) e Recorrido(s): RICARDO BRITO CORREIA, Advogado: Dr. MARCIO REGIS TORRES DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 102187-08.2017.5.01.0206 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Advogada: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s) e Recorrido(s): GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. ELISABETE DE MESQUITA CUIM NUNES, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ BORGES SIMÕES SOBRINHO, ROSEMARY FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. CARLOS CLAUDIONOR BARROZO, Advogada: Dra. ROBERTA SOARES BARROZO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do



Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. **Processo: RRAg - 101328-63.2019.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Amanda Colchete Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): ALCILENE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANDRE LUIS DA SILVA, BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. ERIKA DE JESUS, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ESTADO DO RIO DE JANEIRO em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. Resulta prejudicado, assim, o exame dos demais temas veiculados no Recurso de Revista. **Processo: RRAg - 101317-72.2018.5.01.0223 da 1ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Veronica Pinheiro Vidal, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. CAMILA ROSSI DA COSTA, Advogado: Dr. RENATA ARAUJO DE CASTRO LACERDA, Advogado: Dr. SUZANA CRISTINA SOARES DA SILVA, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCIA ELAINE DE PAULA PINTO, Advogado: Dr. ANTONIO DIONISIO LOPES MATOS, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ESTADO DO RIO DE JANEIRO em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. **Processo: RRAg - 101286-25.2018.5.01.0038 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Veronica Pinheiro Vidal, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): CARINE TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. VILSON DA SILVA DE MORAES, INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Dr. ELSO HELENO BORGES CARVALHO, Advogado: Dr. MANOELA VICTORIA CASO TORRES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ESTADO DO RIO DE JANEIRO em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. Resulta prejudicado, assim, o exame dos demais temas veiculados no Recurso de Revista. **Processo: RRAg - 101241-37.2017.5.01.0044 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGINA LOURENCO DA SILVA COELHO, Advogado: Dr. HERBERT FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. THIAGO ANDRÉ COSTA BARRETO, PROL RIO IMAGEM LTDA., Advogado: Dr. RAFAEL DE MELLO E SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. IGOR XAVIER HOMAR, Advogado: Dr. EDUARDO BEIROUTI DE MIRANDA ROQUE, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ESTADO DO RIO DE JANEIRO em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. **Processo: RRAg - 101222-97.2019.5.01.0064 da 1ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr,



Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): LUIS EDUARDO GUIMARAES BORGES BARBOSA, Advogado: Dr. LUÍS EDUARDO GUIMARÃES BORGES BARBOSA, Agravado(s) e Recorrido(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, ROSIMERE DA SILVA DA FONSECA, Advogada: Dra. CAMILA COUTINHO LINHARES, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ESTADO DO RIO DE JANEIRO em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. **Processo: RRAg - 101143-81.2019.5.01.0044 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Flavio Costa Bezerra Filho, Recorrido(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DE ACOES PRATICAS E PROCEDIMENTOS NA AREA DA SAUDE - INSTITUTO SOLIDARIO, Advogado: Dr. THIAGO AARAO DE MORAES, JORGE LUIS DA SILVA, Advogado: Dr. MARCELO MARTINS MENEZES, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ESTADO DO RIO DE JANEIRO em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. **Processo: RRAg - 101029-78.2019.5.01.0227 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): EURIVAM MARCOLINO DE SOUZA, Advogado: Dr. SHEILA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ESTADO DO RIO DE JANEIRO em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. **Processo: RRAg - 101016-38.2016.5.01.0016 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTONIO MARCO MARTINS SILVA, Advogada: Dra. KELLY CRISTINA MONTEIRO SOUZA OLIVEIRA, JUMARC ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. ANDRÉ FERNANDES FURTADO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ESTADO DO RIO DE JANEIRO em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. **Processo: RRAg - 100961-59.2019.5.01.0056 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Advogada: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s) e Recorrido(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, ALICE MARIA SATURNINO, Advogado: Dr. UYHANA DE ANDRADE CAMINHA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ESTADO DO RIO



DE JANEIRO em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. **Processo: RRAg - 100944-59.2019.5.01.0044 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, VINICIUS ANTONUCI PAES, Advogado: Dr. ALAN DA COSTA DANTAS, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ESTADO DO RIO DE JANEIRO em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. **Processo: RRAg - 100912-70.2017.5.01.0029 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Advogado: Dr. Pedro Guimarães Loula, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSANGELA MARIA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. CLÁUDIA ELAINE DE MOURA VALLE, Advogado: Dr. JANAINA FERREIRA SANTOS, SECOMAT SERVICOS DE MANUTENCAO PREDIAL LTDA, Advogada: Dra. SANDRA REGINA SANCHES MARQUES, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ESTADO DO RIO DE JANEIRO em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. **Processo: RRAg - 100864-91.2019.5.01.0013 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Urym, Advogada: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIO VIDAL CABRAL, Advogada: Dra. ANA ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARIANA GUEDES OLYNTHO, Advogado: Dr. ANDERSON GUIDA BRILHANTE, NOVA ERA NE PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. ANDRE PINTO RODRIGUES, Advogado: Dr. JOHN LENO NASCIMENTO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ESTADO DO RIO DE JANEIRO em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. **Processo: RRAg - 100791-30.2019.5.01.0075 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Advogada: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): HUDSONN CARVALHO FIUZA, Advogada: Dra. ANNA CAROLINA VIEIRA CÔRTEZ, Advogada: Dra. WENNDY ELLEN BARBOSA DA SILVA, MASSA FALIDA de ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. ITALO FONTENELLA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. **Processo: RRAg - 100662-25.2017.5.01.0421 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. ELISABETH CAETANO, MARCIA FONSECA BENEDITO, Advogado: Dr. JOÃO ALFREDO



BARBOSA NETO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ESTADO DO RIO DE JANEIRO em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. **Processo: RRAg - 100655-89.2017.5.01.0079 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. José Vicente Santos de Mendonça, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIELE MENDES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. LEILA OLIVEIRA DE SEIXAS, Advogado: Dr. ADRIANO AGOSTINHO NUNES FERNANDES, GRUPO PROL S.A., PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., PROL STAFF LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ESTADO DO RIO DE JANEIRO em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. **Processo: RRAg - 100473-78.2021.5.01.0042 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Henrique Bastos Rocha, Recorrido(s): CASSIO BATTISTI SERAFINI, Advogado: Dr. FÁBIO JOSÉ FIGUEREDO DE ASSIS, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. FRANCINY TÓFFOLI, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Advogado: Dr. EDER SANTANA RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ESTADO DO RIO DE JANEIRO em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. **Processo: RRAg - 100440-47.2022.5.01.0206 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Bruno Fernandes Dias, Recorrido(s): AMAURY PANDINI JUNIOR, Advogado: Dr. ISABEL CRISTINA ANDRADE DA SILVA, Advogado: Dr. FELIPE DA SILVA NEVES, HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI, Advogado: Dr. AMANDA COELHO NAZARETH, Advogado: Dr. LEONARDO SODER MACHADO FONTENELE, Advogada: Dra. ROSILEIDE DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. GABRIELA GOMES SILVA DA ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ESTADO DO RIO DE JANEIRO em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. **Processo: RRAg - 100387-67.2017.5.01.0521 da 1ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravante(s) e Recorrido(s): VITOR LAPORTE FIGUEIREDO ROSARIO, Advogado: Dr. EMERSON BERNARDO PEREIRA, Advogado: Dr. EVERTON FILIPE VIEIRA DA COSTA, Agravado(s) e Recorrido(s): NATURA AMBIENTAL LTDA, Advogado: Dr. RODRIGO MOURA COELHO DA PALMA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. **Processo: RRAg - 100315-46.2022.5.01.0411 da 1ª Região**, Recorrente(s):



ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): BARBARA MARIA CAMPOS ALCANTARA, Advogado: Dr. ERICA SARAIVA QUINTANILHA, Advogado: Dr. EBERT CLEITON MACHADO DEZERTO, CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ESTADO DO RIO DE JANEIRO em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. **Processo: RRAg - 100136-76.2018.5.01.0048 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCIO JOSE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. BRUNO GAYA DA COSTA MARTINS, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. FRANCINY TÓFFOLI, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ESTADO DO RIO DE JANEIRO em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. Resulta prejudicado, assim, o exame dos demais temas veiculados no Recurso de Revista. **Processo: RRAg - 100028-53.2022.5.01.0227 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Bruno Hazan Carneiro, Recorrido(s): HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI, Advogado: Dr. LEONARDO SODER MACHADO FONTENELE, Advogado: Dr. PAMELA JESUS DA SILVA MOREIRA BOTELHO, MAGDA BATISTA DE MAGALHAES, Advogada: Dra. FÁBIA DE MORAES LOPES SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ESTADO DO RIO DE JANEIRO em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. Resulta prejudicado, assim, o exame dos demais temas veiculados no Recurso de Revista. **Processo: RRAg - 10039-83.2024.5.03.0009 da 3ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. ALVARO RUSSOMANO GONI, Advogado: Dr. FERNANDO HENRIQUES CHARCHAR, Advogado: Dr. JOAO AURELIANO DIAS FILHO, Advogado: Dr. JOAO CLAUDIO PINTO GOMES, Advogado: Dr. MARC ANDRE ZELLER, Advogado: Dr. PETERSON DA SILVA RENTZING, Advogado: Dr. THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS, Advogada: Dra. TISSIANE RODRIGUES ACOSTA, AGRAVADO: RAQUEL ANGELICA DE ANDRADE SOUSA, Advogado: Dr. RENATO FERREIRA PIMENTA, RECORRENTE: RAQUEL ANGELICA DE ANDRADE SOUSA, Advogado: Dr. RENATO FERREIRA PIMENTA, RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. ALVARO RUSSOMANO GONI, Advogado: Dr. FERNANDO HENRIQUES CHARCHAR, Advogado: Dr. JOAO AURELIANO DIAS FILHO, Advogado: Dr. JOAO CLAUDIO PINTO GOMES, Advogado: Dr. MARC ANDRE ZELLER, Advogado: Dr. PETERSON DA SILVA RENTZING, Advogado: Dr. THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS, Advogada: Dra. TISSIANE RODRIGUES ACOSTA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica quanto ao tema "adicional de insalubridade - grau máximo", negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa,



conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 463, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à concessão dos benefícios da justiça gratuita à reclamante e seus efeitos, bem como quanto à condição suspensiva da exigência do pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RRAg - 101185-73.2018.5.01.0042 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Advogado: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Recorrido(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. RENATA ARAUJO DE CASTRO LACERDA, LEANDRO CORREA MARTINS, Advogado: Dr. ROBERTO ANTONIO BIGLER TEODORO, Advogado: Dr. ARTHUR SIQUEIRA MIRANDA, Advogado: Dr. LUCAS MENEZES DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária ao ESTADO DO RIO DE JANEIRO em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. Observação 1: o Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RRAg - 100659-61.2020.5.01.0002 da 1ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Advogado: Dr. Pedro Guimarães Loula, Agravante(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA HELENA SEVERINO, Advogado: Dr. MÁRCIO LOPES CORDERO, Advogada: Dra. RITA DE CÁSSIA SANT'ANNA CORTEZ, Advogado: Dr. MARCELO LUÍS PACHECO COUTINHO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ESTADO DO RIO DE JANEIRO em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. Observação 1: o Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RRAg - 1000863-87.2018.5.02.0466 da 2ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): AURIMAR BARBOSA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. ELI AGUADO PRADO, Advogada: Dra. ELIANA AGUADO, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. GERALDO BARALDI JÚNIOR, Advogado: Dr. BARALDI MELEGA ADVOGADOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento apenas em relação ao tema "correção monetária - índice aplicável, para processar o recurso de revista, mantendo-se a fase de RRAg, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RRAg - 10622-04.2018.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BRASIL EDUCAÇÃO S.A., Advogado: Dr. ANDRE LOUREIRO SILVA, Advogado: Dr. RODOLFO HENRIQUES DO NAZARENO MIRANDA, Advogado: Dr. CHRISTIANNE PACHECO ANTUNES DE CARVALHO, Advogado: Dr. JOAO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO, Advogado: Dr. PAULO ALFREDO BRAGA, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CYNTHIA DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. EDISON URBANO MANSUR, Advogado: Dr. IGOR LEMOS MANSUR, Advogado: Dr. FABIO MARTINS BORGES JUNIOR, Advogada: Dra. CRISTINA CARVALHO SOUZA REIS, Advogada: Dra. SIMONE ANDRADE SILVA MAIA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento apenas em relação ao tema "correção monetária - índice aplicável, para processar o recurso de revista,



mantendo-se a fase de RRAg, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 10562-42.2018.5.15.0019 da 15ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - SP, Advogado: Dr. Mario Henrique Dutra Nunes, Recorrido(s): KW LIMA SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. VINÍCIUS ADORNO QUINI, VIVIAN GABRIELLA ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. ROSANE CAMILA LEITE PASSOS, Advogado: Dr. EVANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. AMANDA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante apenas DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - SP; à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1001308-57.2019.5.02.0018 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): ANDREICK CUSTODIO BRITO, Advogado: Dr. MÁRIO SÉRGIO FERNANDES DE CARVALHO, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Girlene Rodrigues Farias, GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante apenas ESTADO DE SÃO PAULO; à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 20382-98.2017.5.04.0028 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): MARIA ELISA DIAS PEREIRA, Advogado: Dr. JOEL CARVALHO GONÇALVES, UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. LAÍS REIS SILVA PIRES, Advogada: Dra. EURÍDICE DE MORAES CHAGAS AYRES, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante apenas ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 677-32.2017.5.05.0014 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Recorrido(s): MAP SISTEMAS DE SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. CLAUDIANE GIL DE CARVALHO LIMA, SIDNEI ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. VANILDO ALVES ARAGÃO JÚNIOR, Advogado: Dr. HUMBERTO DE ALMEIDA TORREÃO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante apenas ESTADO DA BAHIA; à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 21464-72.2018.5.04.0403 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. PAULA FERREIRA KRIEGER, Recorrido(s): EDILBERTO BRAATZ, Advogada: Dra. FABIÓLA DALL'AGNO, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., MASSA FALIDA de JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogada: Dra. RITA KÁSSIA



NESKE UNFER, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: unânime e preliminarmente, retificar a autuação para que a fase processual passe a Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (AIRR) e para que conste como Agravante ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e Agravado EDILBERTO BRAATZ, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA. e MASSA FALIDA de JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP; à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 20552-98.2015.5.04.0203 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Alexandre Balestrin Bujes, Advogada: Dra. Ana Maria Dal Moro Maito, Recorrido(s): EVELIN JANAINA BRITTO DE SOUZA STADTLOBER, Advogado: Dr. REINALDO PEREIRA DA ROCHA, SOS-CASAS DE ACOLHIDA, Advogado: Dr. VINÍCIOS LUIZ JULLIANOTTI, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: unânime e preliminarmente, retificar a autuação para que a fase processual passe a Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (AIRR) e para que conste como Agravante MUNICÍPIO DE CANOAS e Agravado EVELIN JANAINA BRITTO DE SOUZA STADTLOBER e SOS-CASAS DE ACOLHIDA; à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 20403-63.2016.5.04.0334 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. PAULA FERREIRA KRIEGER, Recorrido(s): MARINÔNIO SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. MÁRIO ANTÔNIO HUBENTHAL PELLEGRINI FILHO, SAMUEL DE SOUZA ARMBORST, Advogada: Dra. NÁDIA ANDRADE NEVES, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: unânime e preliminarmente, retificar a autuação para que a fase processual passe a Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (AIRR) e para que conste como Agravante ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e Agravado MARINÔNIO SEGURANÇA PRIVADA LTDA. e SAMUEL DE SOUZA ARMBORST; à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 10807-88.2019.5.03.0007 da 3ª Região**, Recorrente e Recorrido: ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. MARCO TULIO FONSECA FURTADO, UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Fernanda Azevedo de Andrade, Recorrido(s): HENRIQUE INÉSIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. VICTOR RESENDE, SANTA BARBARA CONSTRUCOES S/A, Advogado: Dr. MARCELO PINHEIRO CHAGAS, SVS SISTEMA DE VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que também passe a constar como Recorrente UNIÃO (PGU); à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 101401-43.2016.5.01.0482 da 1ª Região**, Embargante:



RIVALDO DIAS DE ARAUJO SOBRINHO, Advogado: Dr. JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES, Advogado: Dr. TATIANA FERNANDES DE SOUZA, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. RODRIGO CAMARGO BARBOSA, patrono da parte RIVALDO DIAS DE ARAUJO SOBRINHO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 106-10.2021.5.05.0018 da 5ª Região**, Embargante: MARIA CRISTIANA SENA CAVALCANTI, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogado: Dr. IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO, Advogado: Dr. GIUZEPPE ANDRADE MARTINELLI, Advogado: Dr. VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Advogado: Dr. FLAVIA SILVA DE SIQUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais e acrescer à fundamentação do acórdão embargado as razões consignadas, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. ALEXANDRA CARVALHO DA ROCHA, patrona da parte MARIA CRISTIANA SENA CAVALCANTI, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 31-49.2018.5.05.0026 da 5ª Região**, Embargante: L.R.S., Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogada: Dra. LAÍS PINTO FERREIRA, Advogado: Dr. MOACIR DOS SANTOS MARTINS FILHO, Advogada: Dra. RENATA OLIVEIRA PEREIRA, Advogada: Dra. ANA CARLA FARIAS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. RAQUEL JALES BARTHOLO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. PEDRO MAHIN ARAUJO TRINDADE, Advogado: Dr. JOAO GABRIEL PIMENTEL LOPES, Advogada: Dra. MARCELLY DOS SANTOS BADARO LIMA, Advogada: Dra. FERNANDA DOS SANTOS FIGUEREDO, Advogado: Dr. SILVIA ANGELICA TAVARES SANTOS, Advogado: Dr. DOUGLAS MOTA OLIVEIRA, Embargado(a): E.B.C.T.E., Advogada: Dra. ROSITA MARIA FALCÃO COUTINHO, Advogada: Dra. ANA ANGÉLICA DOS SANTOS, Advogada: Dra. AGDA DA SILVA DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. SAVANA FARIA MAGALHAES FERREIRA, patrona da parte L.R.S., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1001483-63.2019.5.02.0014 da 2ª Região**, Agravante(s): CARMEN TEREZINHA SAAD TEIXEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO GIOSTRI DA CUNHA, Agravado(s): ARROW BRASIL S/A, Advogada: Dra. CIBELLE LINERO GOLDFARB, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. RODRIGO GIOSTRI DA CUNHA, patrono da parte CARMEN TEREZINHA SAAD TEIXEIRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 101323-42.2022.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FÁBIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Agravado(s): MARCOS ROBERTO RIBEIRO, Advogado: Dr. JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES, Advogada: Dra. ISABELA CESCHIN CELJAR, Advogado: Dr. TATIANA FERNANDES DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. RODRIGO CAMARGO BARBOSA, patrono da parte MARCOS ROBERTO RIBEIRO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 100792-70.2019.5.01.0283 da 1ª Região**, Agravante(s): ELIANDRO CRESPO DE SOUZA, Advogado: Dr. RENILSON DAS NEVES NOGUEIRA, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Dr.



MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, FADEL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. MARILENE NICOLAU, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte CRBS S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 21120-15.2018.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A., Advogado: Dr. GUILHERME LEONARDO SANGOI LIMA, Advogado: Dr. MÁRCIO DE ANDRADES SAMURIO, Advogado: Dr. ANA MARIA FRANCO SILVEIRA SCHERER, Agravado(s): ALEXANDRE CASA NOVA VARGAS, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ CORREA OSORIO, Advogado: Dr. ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. ANTONIO CANDIDO OSORIO NETO, patrono da parte ALEXANDRE CASA NOVA VARGAS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-RR - 1097-45.2019.5.09.0664 da 9ª Região**, Embargante: TINDIANA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, Advogada: Dra. LUCIMAR STANZIOLA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA, Advogado: Dr. SANDRO LUNARD NICOLADELI, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO, Advogado: Dr. RODRIGO CAMARGO BARBOSA, Advogado: Dr. RENATO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANDRÉ FRANCO DE OLIVEIRA PASSOS, Advogado: Dr. ALMIR ANTONIO FABRICIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. ANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. THIAGO DA SILVA, Advogado: Dr. EDUARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA BRAGA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração. Observação 1: a Dra. ADRIENE SILVEIRA HASSEN, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 131900-34.2002.5.02.0462 da 2ª Região**, Agravante(s): VALDIR INACIO PEREIRA, Advogado: Dr. AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. SHIRLEI CRISTIANA DE ARAUJO, patrona da parte VALDIR INACIO PEREIRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-RR - 294-88.2020.5.05.0001 da 5ª Região**, Embargante: M.J.P.S.C., Advogado: Dr. MOACIR DOS SANTOS MARTINS FILHO, Advogada: Dra. JAQUELINE ALMEIDA DA SILVA, Advogada: Dra. RAQUEL JALES BARTHOLO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOAO GABRIEL PIMENTEL LOPES, Advogada: Dra. JULIANA CAZE MOREIRA, Advogado: Dr. DOUGLAS MOTA OLIVEIRA, Advogado: Dr. JEAN CESAR SILVA SANTOS, Advogada: Dra. MARIANA ATALA TESTONI, Embargado(a): E.B.C.T.E., Advogado: Dr. RAPHAEL RIBEIRO BERTONI, Advogada: Dra. MANUELE MENDES DOMITILLO DA COSTA, Advogada: Dra. LUANDA ALVES VIEIRA CRUZ, Advogada: Dra. FABIOLA DIOGO SILVA MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo (infringente), sanar a omissão verificada e determinar: o conhecimento do recurso de revista da reclamante quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional quanto ao tópico das "parcelas vincendas", determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que profira nova decisão, enfrentando especificamente o teor dos documentos de IDs 1e62807 e 9a9a5cb, à luz do art. 323 do CPC; fica mantido o provimento



quanto aos índices de correção monetária (IPCA-E e SELIC) fixados no acórdão ora integrado. Observação 1: a Dra. SAVANA FARIA MAGALHAES FERREIRA, patrona da parte M.J.P.S.C., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10474-17.2020.5.15.0089 da 15ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE BAURU E REGIAO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1465-51.2017.5.09.0041 da 9ª Região**, Agravante(s): JOMAR VILLANOVA, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO, Advogado: Dr. ARNALDO APARECIDO CORAÇÃO, Advogado: Dr. FÁBIO RICARDO FERRARI, Advogado: Dr. EDIVALDO BRUZAMOLIM SILVA DA ROCHA, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. FÁBIO FREITAS MINARDI, Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 3: a Dra. ALEXANDRA CARVALHO DA ROCHA, patrona da parte JOMAR VILLANOVA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 11224-25.2019.5.15.0066 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rafael Sodrê Ghattas, Recorrido(s): APARECIDA DAS DORES PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. VANESSA JULIANA FRANCO, Advogado: Dr. GUSTAVO CARDOSO DA FONSECA E CASTRO, GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. MATEUS CARNEIRO DA COSTA falou pela parte APARECIDA DAS DORES PEREIRA DA SILVA, por meio de arquivo eletrônico de sustentação oral, nos termos do art. 134-A, § 3º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 21256-48.2019.5.04.0405 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. PAULA DE PAIVA SANTOS, Recorrido(s): GUSTAVO DE MARTINI TRENTIN, Advogado: Dr. JOELSO DE FARIAS RODRIGUES, Advogado: Dr. DIOGO ADERBAL SIMIONI DOS SANTOS, Advogado: Dr. ROQUE FORNER, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo quanto ao tema "Compensação do valor recebido a título de gratificação de função com o valor das horas extras deferidas em juízo" e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-RR - 1001600-50.2023.5.02.0067 da 2ª Região**, EMBARGANTE: ABDON DA COSTA SOUSA, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO, Advogado: Dr. RONALDO TAMBERLINI PAGOTTO, EMBARGADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. DIEGO MACIEL BRITTO ARAGAO, patrono da parte ABDON DA COSTA



SOUSA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. DANIEL AUGUSTO TEIXEIRA DE MIRANDA, patrono da parte COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 366-38.2022.5.17.0012 da 17ª Região**, EMBARGANTE: MARIA HELENA DE OLIVEIRA BONFIM, Advogada: Dra. ANGELICA TAYSE PICCOLI, Advogado: Dr. JEAN CARLOS BORGES VIEIRA, Advogada: Dra. LUCIANE LILIAN DAL SANTO, Advogado: Dr. PEDRO HORACIO BORGES DE ASSIS, Advogado: Dr. RODRIGO BADIANI BORTOLOTTI, EMBARGADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. PEDRO HORACIO BORGES DE ASSIS, patrono da parte MARIA HELENA DE OLIVEIRA BONFIM, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1001909-09.2023.5.02.0023 da 2ª Região**, AGRAVANTE: WILLIAM PILOTO TSCHERKAS, Advogada: Dra. ADRIENE SILVEIRA HASSEN, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogado: Dr. RENATO DE ARAUJO, AGRAVADO: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO - METRO, Advogada: Dra. NATHANY RAPHAEL ARICO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. ADRIENE SILVEIRA HASSEN, patrona da parte WILLIAM PILOTO TSCHERKAS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 100338-33.2023.5.01.0483 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ALEXSSANDRO RIBEIRO CARNEIRO, Advogada: Dra. FERNANDA KATIANE SANTOS LIMA, Advogada: Dra. ISABELA CESCHIN CELJAR, Advogado: Dr. JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES, Advogada: Dra. JULIA VITORIA CABRAL LIMA, Advogada: Dra. MARIANA DE SOUZA AZEVEDO, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, AGRAVADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, ALEXSSANDRO RIBEIRO CARNEIRO, Advogada: Dra. FERNANDA KATIANE SANTOS LIMA, Advogada: Dra. ISABELA CESCHIN CELJAR, Advogado: Dr. JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES, Advogada: Dra. JULIA VITORIA CABRAL LIMA, Advogada: Dra. MARIANA DE SOUZA AZEVEDO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. RODRIGO CAMARGO BARBOSA, patrono da parte ALEXSSANDRO RIBEIRO CARNEIRO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10661-98.2022.5.15.0042 da 15ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, AGRAVADO: SANDRO DANIEL RESENDE, Advogado: Dr. MARCELO AUGUSTO DANHONE, Advogado: Dr. MURILLO CARDOSO QUIRINO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e indeferir o pedido de aplicação da multa prevista nos arts. 1.021, § 4º, do CPC e 266, § 5º, do RITST. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1201-66.2022.5.09.0006 da 9ª Região**, AGRAVANTE: AMBEV S.A., Advogado: Dr. DIOGO FADEL BRAZ, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: CARLOS GUILHERME FERNANDES, Advogado: Dr. ADALBERTO CARAMORI PETRY, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte AMBEV S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1018-30.2023.5.09.0663 da 9ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. EDUARDO FORNAZARI ALENCAR, AGRAVADO: LUCIANO LARA BORGES, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. ELISANGELA DOS SANTOS GOMES COSTA, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 556-40.2020.5.09.0029 da 9ª Região**, AGRAVANTE: VIBRA ENERGIA S.A, Advogado: Dr. CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA, Advogada: Dra. DANIELE FERNANDA SANSON LENZI, AGRAVADO: AUGUSTO DORNELLES BRESOLIN, Advogado: Dr. MARLON PACHECO, Advogado: Dr. MIZAEEL WANDERSEE CUNHA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. ADRIANA SCHNORR, patrona da parte VIBRA ENERGIA S.A, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 1001926-56.2024.5.02.0008 da 2ª Região**, AGRAVANTE: GUILHERME ARCANJO DE SOUSA, Advogada: Dra. RAQUEL SILVA STURMHOEBEL, DROGARIA SAO PAULO S.A., Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, AGRAVADO: GUILHERME ARCANJO DE SOUSA, Advogada: Dra. RAQUEL SILVA STURMHOEBEL, DROGARIA SAO PAULO S.A., Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, TESTEMUNHA: REBECA BORBA RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada. Observação 1: a Dra. JOSEFA RAFAELA OLIVEIRA COSTA, patrona da parte GUILHERME ARCANJO DE SOUSA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 10469-18.2024.5.18.0009 da 18ª Região**, AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL (AGU), AGRAVADO: MARINA FLEURY CURADO ROSA, Advogado: Dr. RAFAEL LARA MARTINS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TESTEMUNHA: Maria Alves Feitosa, Antônio Montey Amaral, CAMILA LUZIA GOMES SILVA, JOSE FERNANDO ROCHA, JOAQUIM BERQUO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. RAFAEL LARA MARTINS, patrono da parte MARINA FLEURY CURADO ROSA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 360-15.2019.5.05.0030 da 5ª Região**, AGRAVANTE: LUIZ CLAUDIO ROXO DO AMARAL, Advogado: Dr. GIUZEPPE ANDRADE MARTINELLI, Advogado: Dr. IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO, Advogado: Dr. VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS, AGRAVADO: LUIZ CLAUDIO ROXO DO AMARAL, Advogado: Dr. GIUZEPPE ANDRADE MARTINELLI, Advogado: Dr. IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO, Advogado: Dr. VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 976-44.2024.5.05.0020 da 5ª Região**, EMBARGANTE: LUIS CARLOS DE SANT ANNA, Advogada: Dra. ALEXANDRA CARVALHO DA ROCHA, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogado:



Dr. GIUZEPE ANDRADE MARTINELLI, Advogado: Dr. IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO, Advogado: Dr. VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA, EMBARGADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração. Observação 1: a Dra. ALEXANDRA CARVALHO DA ROCHA, patrona da parte LUIS CARLOS DE SANT ANNA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000384-69.2023.5.02.0062 da 2ª Região**, AGRAVANTE: STRANKA GERENCIAMENTO LTDA - ME, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: WESLEY OLIVEIRA DE MOURA, Advogado: Dr. CAIO MAGRI DE VASCONCELLOS, ESTACIONAMENTOS URBAN PARK LTDA, URBAN PARK ADMINISTRACAO DE ESTACIONAMENTO LTDA, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, TERRAZZA JARDINS AUGUSTA LTDA, Advogado: Dr. SAMIR CAPELLI NAMMUR, GRUPO PHD EVENTOS, Advogada: Dra. ANDREA CAROLINA DA CUNHA TAVARES, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS, Advogado: Dr. JOSE COELHO PAMPLONA NETO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte STRANKA GERENCIAMENTO LTDA - ME, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11768-25.2023.5.15.0146 da 15ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, AGRAVADO: ALCIENE FERREIRA DANTAS, Advogado: Dr. LUCAS LOURENCATO CANDIDO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11361-17.2021.5.15.0137 da 15ª Região**, AGRAVANTE: GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA., Advogado: Dr. ROMULO PALERMO PEREIRA CARUSO, AGRAVADO: ALLAN RIBEIRO MAIOLO, Advogado: Dr. JAMIL APARECIDO MILANI, HYUNDAI STEEL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. FERNANDA DAL PICOLO, Advogada: Dra. GRAZIELA DE FATIMA ARTHUSO FURLAN, Advogada: Dra. LUISA STENICO ANTONIOLLI, Advogado: Dr. VINICIUS GAVA, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. RAFAEL VILELA BORGES, HYUNDAI AMCO BRASIL CONSTRUTORA E GESTAO DE PROJETOS LTDA, Advogada: Dra. JOICE HARTMANN, Advogado: Dr. KUN YOUNG YU, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10459-52.2021.5.03.0055 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MARCOS JOSE DA SILVA, Advogada: Dra. NATALIA RIBEIRO BICALHO, AGRAVADO: MRS LOGISTICA S/A, Advogada: Dra. CLISSIA PENA ALVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, MASSA FALIDA DE ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. ADRIANO GONCALVES ARISIO MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se



daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. LUDMYLLA PINHEIRO COELHO, patrona da parte MRS LOGISTICA S/A, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RRAg - 10116-45.2014.5.15.0030 da 15ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. DIOGENES TADEU GONCALVES LEITE JUNIOR, Advogada: Dra. GABRIELA CARR, Advogada: Dra. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY, AGRAVADO: LUCIO APARECIDO DE SOUZA, Advogada: Dra. ROSA MARIA FERNANDES DE ANDRADE, RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. DIOGENES TADEU GONCALVES LEITE JUNIOR, Advogada: Dra. GABRIELA CARR, Advogada: Dra. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY, RECORRIDO: LUCIO APARECIDO DE SOUZA, Advogada: Dra. ROSA MARIA FERNANDES DE ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento apenas em relação ao tema "constituição de capital e inclusão de folha em pagamento", para processar o recurso de revista, mantendo-se a fase de RRAg, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 10609-78.2021.5.15.0029 da 15ª Região**, Recorrente(s): LUCI BORBA FERRARI, Advogado: Dr. FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. BRUNA CHICARONI LEONARDO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada ao Tribunal Pleno (Em razão da fixação dos Temas Repetitivos nº 955 e 1.021 pelo STJ, que remetem à Justiça do Trabalho o exame da pretensão de indenização das perdas decorrentes da impossibilidade de incluir, no benefício de complementação de aposentadoria, parcelas de natureza salarial não reconhecidas como tal pelo empregador ou, então, não quitadas oportunamente, quais seriam o marco inicial e prazo prescricional aplicáveis?) - Tema 20 da Tabela de IRR. **Processo: RR - 10493-11.2021.5.03.0028 da 3ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. LUCAS PULIER FERREIRA, Advogado: Dr. RENATO ANTÔNIO VARANDAS NOMINANDO DINIZ, Recorrido(s): GEOVANI NUNES MACIEL, Advogado: Dr. HAMILTON RAAD FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada ao Tribunal Pleno (É devida a percepção cumulada do adicional de "quebra de caixa" com a gratificação decorrente do exercício de função de confiança pelos empregados da Caixa Econômica Federal? Havendo disposição em sentido contrário no regulamento empresarial, em que hipóteses terá aplicabilidade?), em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (Tema 89 da Tabela de IRR). **Processo: Ag-AIRR - 319-54.2017.5.06.0171 da 6ª Região**, Agravante(s): SERVICAR S/A, Advogado: Dr. ALEXANDRE DA COSTA LIMA PAES BARRETO, Advogado: Dr. FÁBIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA, Agravado(s): AILTON LUIS DE BRITO, Advogada: Dra. ANA PAULA DE OLIVEIRA LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, para aguardar, em Secretaria, decisão sobre o Tema nº 1389 (Competência e ônus da prova nos processos que discutem a existência de fraude no contrato civil/comercial de prestação de serviços; e a licitude da contratação de pessoa jurídica ou trabalhador autônomo para essa finalidade) pelo Supremo Tribunal Federal. **Processo: AIRR - 100224-24.2023.5.01.0571 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE PARACAMBI, AGRAVADO: CRISTIANE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. ALVIMAR FLORINDO DE AMORIM, RENACOOB - RENASCER COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Dr. SERGIO GUSTAVO RODRIGUES PORTO, CUSTOS LEGIS:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, para aguardar o julgamento da Vista Regimental do RR 0010201-38.2023.5.15.0152. **Processo: Ag-AIRR - 1000602-07.2017.5.02.0063 da 2ª Região**, Agravante(s): VEDIC HINDUS INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. LEONARDO AURELIO PARDINI, Advogado: Dr. MARÍLIA LYGIA ELMANO MAZZEU, Advogado: Dr. ANDREA SANTIAGO DONEGA, Advogado: Dr. LILIAN LYGIA ORTEGA MAZZEU, Agravado(s): WANDA MALHOTRA CUCE, Advogada: Dra. CAROLINA MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, para aguardar, em Secretaria, decisão sobre o Tema nº 1389 (Competência e ônus da prova nos processos que discutem a existência de fraude no contrato civil/comercial de prestação de serviços; e a licitude da contratação de pessoa jurídica ou trabalhador autônomo para essa finalidade) pelo Supremo Tribunal Federal. **Processo: AIRR - 2362-75.2017.5.09.0010 da 9ª Região**, Agravante(s): ANDRE LUIS TATARIN, Advogado: Dr. VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI, Agravado(s): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO BRASIL - UIEB, ITALMA HOLDING LTDA., Advogada: Dra. ADRIANA ALVES, SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMÁTICA - SPEI E OUTRA, Advogado: Dr. HENRIQUE NUNES DUARTE, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, para aguardar, em Secretaria, decisão sobre a ADPF nº 1058 (Presunção absoluta de existência de tempo à disposição por parte dos professores quando da realização dos intervalos de 15 minutos denominados de recreio, independentemente de prova de efetiva disponibilidade ou de efetivo trabalho) pelo Supremo Tribunal Federal. Observação 1: a Dra. HELOISA HELENA VIRMOND PERDIGAO NOGUEIRA, patrona da parte ANDRE LUIS TATARIN, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 12073-58.2017.5.03.0144 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE CIMENTOS LIZ S.A, Advogado: Dr. FRANCINEY DRUMOND BORGES, Agravado(s): NOILTON FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. FELIPE DOURADO LAGES, Advogado: Dr. RODRIGO DOURADO DUARTE, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, para aguardar o julgamento da Vista Regimental do AIRR-534-21.2023.5.14.0131. Observação 1: o Dr. FELIPE DOURADO LAGES, patrono da parte NOILTON FERNANDES DOS SANTOS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 21154-47.2019.5.04.0010 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Marlon Brum, Recorrido(s): FATOR FUNCIONAL SERVICOS DE SAUDE LTDA, Advogada: Dra. MARIA BEATRIZ FENALTI DELGADO, Advogada: Dra. PATRÍCIA MACHADO DA SILVA, SUELEN MONTEIRO BERGMANN, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. RENATO KLIEMANN PAESE, Advogado: Dr. GLENIO LUIS OHLWEILER FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. DANIEL DE OLIVEIRA ALVES DE SOUSA, representante da parte SUELEN MONTEIRO BERGMANN, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RRAg - 100424-70.2017.5.01.0044 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Veronica Pinheiro Vidal, Recorrido(s): ELAINE AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. SAMIR CHARLES MATTAR, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. WANESSA PORTUGAL, Advogado: Dr. FELIPE MORAES FIORINI, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Advogada: Dra. ANA EUCÁRIA BARBOSA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade



de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. SAMIR CHARLES MATTAR, representante da parte ELAINE AUGUSTO DA SILVA, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-RR - 292-42.2022.5.05.0133 da 5ª Região**, AGRAVANTE: OPERALOG DA AMAZONIA TRANSPORTES LTDA - EPP, Advogado: Dr. FERNANDO MELO CARNEIRO, AGRAVADO: AMBEV S.A., Advogado: Dr. GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, GENIMAX DA SILVA MATOS, Advogado: Dr. ANEILTON JOAO REGO NASCIMENTO, Advogada: Dra. FERNANDA ALMEIDA REGO NASCIMENTO, Advogada: Dra. LUDMILLA SANTANA REIS, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, representante da parte AMBEV S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10039-86.2022.5.15.0149 da 15ª Região**, AGRAVANTE: TRANSPORTES IMEDIATO S/A, Advogado: Dr. FABIO ESTEVES DE CARVALHO, AGRAVADO: AMBEV S.A., Advogado: Dr. GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, CARLOS ANDREY ALMEIDA, Advogado: Dr. FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: retirar o processo de pauta, em razão de incorreção na publicação, determinando: I- a retificação da autuação para que a fase processual passe a Agravo em Recurso de Revista (Ag-RR) e para que conste como Agravante TRANSPORTES IMEDIATO S/A e Agravado AMBEV S.A. e CARLOS ANDREY ALMEIDA; II- sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte AMBEV S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1001113-21.2021.5.02.0077 da 2ª Região**, AGRAVANTE: LUCIENE CHEDID FARIAS DE TOLEDO, Advogada: Dra. ELCÉM CRISTIANE PAES GAZELLI, AGRAVADO: ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA., Advogada: Dra. ANGELA MANGUEIRA GARCIA, Advogada: Dra. CRISTINA APARECIDA PRESENTE ROMERO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000111-73.2022.5.02.0467 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MARTA LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. VANESSA GATTI TROCOLETTI, AGRAVADO: RAIÁ DROGASIL S/A, Advogada: Dra. MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO PORTO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10968-31.2023.5.03.0178 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ADALBERTO CANDIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. BRUNO ELIAS SILVEIRA, Advogado: Dr. GUSTAVO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. SARA DAMIANA SIQUEIRA DE PAIVA, AGRAVADO: SEGMINAS BRASIL LTDA, BRZ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, Advogada: Dra. NATALIA FERNANDES SILVA LIMA, AUTOZONE BRASIL COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, ALKMIM TEIXEIRA & TEIXEIRA LTDA, Advogado: Dr. RAFAELLI MOREIRA CESAR, ASSOCIACAO DAS OBRAS PAVONIANAS DE ASSISTENCIA, Advogado: Dr. EDUARDO SERRA ROSSIGNEUX VIEIRA, Advogado: Dr. GUILHERME GUERRA REIS, Advogado: Dr. JOAO PAULO ZAGO, Advogada: Dra. LARA NASCIMENTO LISBOA, CHURRASCARIA ESPETINHO & CIA LTDA, SOBRAL INVICTA SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Dr. LAURO JOSE BRACARENSE FILHO, ENGEDAM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Dr. JOAO PAULO SILVEIRA LOCATELLI, Advogada: Dra. RAFAELA FRIZZERO DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 762-36.2023.5.08.0107 da 8ª Região**, AGRAVANTE: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogada: Dra. BIANCA COSTA DE MARIA,



Advogado: Dr. GUILHERME VILELA DE PAULA, Advogado: Dr. OTAVIO VIEIRA TOSTES, Advogado: Dr. VICTOR ANDERSON MIRANDA DE SOUZA, AGRAVADO: IVAN FLOR, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO PATRICIO DE SOUZA, E & I SERVICOS LTDA - EPP, Advogada: Dra. CARMELITHA AGUILAR CARLOS PEREIRA, Advogado: Dr. RAMON BORGES CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. **Processo: Ag-RRAg - 1000179-92.2016.5.02.0706 da 2ª Região**, Agravante(s): CONDUENT DO BRASIL SERVICOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. JAIR TAVARES DA SILVA, Advogado: Dr. ESTÊVÃO MALLET, Advogado: Dr. RENATO NORIYUKI DOTE, Agravado(s): APPLE COMPUTER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. CARLOS SUPPLY DE FIGUEIREDO FORBES, Advogado: Dr. ISABELA LANGANKE PREVIATO MUNDIE, Advogado: Dr. NADIA TERESINHA DEMOLINER LACERDA DA SILVA, STEPHANIE THOMAS, Advogada: Dra. HELOÍSA CRISTINA RAMOS SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. **Processo: AIRR - 195-02.2024.5.22.0003 da 22ª Região**, AGRAVANTE: HENRIQUE CESAR RODRIGUES DA ROCHA, Advogado: Dr. FLAVIO SOARES DE SOUSA, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. CLAUDINEI PAULO CAUS, AGRAVADO: HENRIQUE CESAR RODRIGUES DA ROCHA, Advogado: Dr. FLAVIO SOARES DE SOUSA, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. CLAUDINEI PAULO CAUS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. **Processo: RR - 46-95.2019.5.23.0021 da 23ª Região**, Recorrente(s): CLAUDILENE SARTORI DA SILVA, Advogada: Dra. LAUREMI RODRIGUES NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. NYEMAIER MATOS DA SILVA, Recorrido(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogado: Dr. STALYN PANIAGO PEREIRA, Advogada: Dra. MARIA NÚBIA PANIAGO PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. LENYN GABRIEL PANIAGO PEREIRA, representante da parte SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-RR - 20268-89.2018.5.04.0331 da 4ª Região**, Agravante(s): S.I.D.S.L., Advogado: Dr. JOSÉ PEDRO PEDRASSANI, Agravado(s): E.A.R.Z., Advogado: Dr. TANISE GAITKOSKI VENDRUSCOLO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. JOSE PEDRO PEDRASSANI, representante da parte S.I.D.S.L., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-RRAg - 918-98.2020.5.17.0003 da 17ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. SÉRGIO PERINI ZOUAIN, Advogado: Dr. RODOLFO PRANDI CAMPAGNARO, Agravado(s): ANDREA CRISTOFORI MACEDO DE SIQUEIRA E OUTRA, Advogado: Dr. CAIO AUGUSTO GALIMBERTI ARAÚJO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. OSIVAL DANTAS BARRETO, representante da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-RRAg - 736-78.2014.5.02.0088 da 2ª Região**, Agravante(s): LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL, Advogado: Dr. TÚLIO CLÁUDIO IDESES, Agravado(s): ESPÓLIO de LUIZ PAULO MACHADO, Advogado: Dr. RAFAEL PRIOLLI DA CUNHA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. TULIO CLAUDIO IDESES, representante da parte LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL, requereu destaque, nos termos do



art. 135, II, RITST. **Processo: RRAg - 17451-15.2014.5.16.0022 da 16ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GEORGE UMBERTO MARTINS MIRANDA, Advogado: Dr. GUTEMBERG SOARES CARNEIRO, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. SAMARONE JOSÉ LIMA MEIRELES, Advogado: Dr. FERNANDA NOGUEIRA DE FREITAS AMARAL, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. GUTEMBERG SOARES CARNEIRO, representante da parte GEORGE UMBERTO MARTINS MIRANDA, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: EDCiv-RR - 11562-25.2024.5.18.0006 da 18ª Região**, EMBARGANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO ESTADO DE GOIAS, Advogado: Dr. ADEMIR BATISTA BRAGA, Advogada: Dra. FERNANDA KATIA CARDOSO ALEXANDRE, Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MANSANO FURLAN, Advogado: Dr. RENATO NARDINI MAZETO, EMBARGADO: AUTO ELETRICA E BATERIAS BRUNO LTDA, Advogado: Dr. THIAGO FERREIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. RENATO NARDINI MAZETO, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO ESTADO DE GOIAS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RR - 100586-96.2022.5.01.0074 da 1ª Região**, AGRAVANTE: V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A., Advogada: Dra. CLARICE DEL PILAR LASTRAS GASTON, Advogado: Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, AGRAVADO: SILVANA MARTINS BRAZ, Advogado: Dr. ROBSON CAETANO DA SILVA, SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. JOSE EDUARDO DE ALMEIDA CARRICO, OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. HENRIQUE CLAUDIO MAUES, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. JOSE GUILHERME GOMES VIEIRA, Advogada: Dra. RAQUEL DE REZENDE TONASSI, Advogada: Dra. VICTORIA BAHIA ONOFRE REZENDE, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: a Dra. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, representante da parte V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-RRAg - 20211-50.2021.5.04.0304 da 4ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, AGRAVADO: VITOR BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES, representante da parte VITOR BARBOSA DA SILVA, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 2: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 1001491-22.2021.5.02.0062 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Guilherme Silveira da Rosa Wurch Duarte, Recorrido(s): ALEXSANDRO GARCIA DA SILVA, Advogado: Dr. GIANCARLO FERRENTINI SALEM, EMAX - SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. **Processo: RR - 1000395-55.2020.5.02.0078 da 2ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. PRISCILLA DELLA LAKIS NÓBREGA, Recorrido(s): MARIA DA CRUZ MELO FILHA, Advogado: Dr. SÍLVIO SANTANA, Advogada: Dra. MÔNICA MARIA DOS SANTOS, NT



FAST ALIMENTACAO EIRELI, Advogado: Dr. DENNIS RONDELLO MARIANO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. **Processo: RR - 100977-47.2020.5.01.0001 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): JULIANA SIQUEIRA RAMOS, Advogada: Dra. BRUNA JARDIM FERREIRA BUSSON, Advogada: Dra. POLLYANA GUIMARÃES MESQUITA, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. **Processo: RR - 21179-52.2018.5.04.0024 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Recorrido(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., JOAO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. ALEXANDRE HAMESTER GUERREIRO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. **Processo: RR - 20659-88.2019.5.04.0402 da 4ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Daniel Homrich Schneider, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul, Recorrido(s): ANKARA SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS EIRELI, Advogado: Dr. FABIANA ZYSKO, REJANE TEREZINHA DA SILVA, Advogado: Dr. LEONIR JOSÉ TAUFE, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. **Processo: RR - 20420-52.2021.5.04.0002 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO FÉLIX DA SILVA, Advogado: Dr. RAFAEL ARAÚJO VIEIRA, Recorrido(s): PAOLA SOUZA SOARES, Advogado: Dr. MÁRCIO DA ROSA, PH RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. GIANCARLO AMPESAN, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. **Processo: RR - 20308-51.2020.5.04.0024 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. JONATHAN HECK MUNHOZ, PAULO CESAR GONCALVES BICCA, Advogada: Dra. DARIANE FERRARI SANTHIAGO, Advogado: Dr. ALEXANDRE HAMESTER GUERREIRO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. **Processo: RR - 11686-76.2017.5.15.0025 da 15ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU, Advogado: Dr. VANDERLEI GONÇALVES MACHADO, Advogado: Dr. ARIIVALDO DE PAULA CAMPOS NETO, Recorrido(s): LETICIA MENEZES, Advogada: Dra. SOLANGE REGINA MENEZES, YOLO SECURITY SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. **Processo: RR - 10947-25.2020.5.15.0017 da 15ª Região**, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. ODAIR EDUARDO IVASCO, ELIEGE CRISTINA RUIZ, Advogado: Dr. TAUFICH NAMAR NETO, Advogado: Dr. VANDERLEI ALARCON VOLTIAN, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. **Processo: RR - 10369-67.2020.5.15.0080 da 15ª Região**, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): CLAUDECIR BARCO HERNANDES, Advogado: Dr. JOSÉ ANTÔNIO FUZETTO JÚNIOR,



DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Dra. FRANCISCA DE ASSIS CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. **Processo: RR - 1070-98.2017.5.11.0010 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Thiago Oliveira Costa, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, Recorrido(s): ALESSANDRO SOUZA DA COSTA, Advogado: Dr. FRANCISCO CARLOS PINHEIRO, D DE AZEVEDO FLORES, Advogado: Dr. RICARDO PENHA DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. **Processo: RR - 250-72.2017.5.08.0104 da 8ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Advogada: Dra. Karina Rodrigues Leão, Recorrido(s): AMBIENTE CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS LTDA, IVANILDO CUNHA GONCALVES, Advogado: Dr. TÁSSIA SALES FURTADO, MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Lamboglia Cavalcanti Filho, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. **Processo: Ag-RR - 1001832-13.2019.5.02.0064 da 2ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Agravado(s): ANTONIO VINICIUS SANTOS DE ARAUJO, Advogado: Dr. RODRIGO MILANO ALBERTO, MEGA JJ - ASSEIO E CONSERVACAO LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. **Processo: ARR - 246-90.2018.5.11.0015 da 11ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogada: Dra. Ivânia Lúcia Silva Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): TANIA TAVARES, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO, Agravado(s) e Recorrido(s): M. DE S. HARB, Advogado: Dr. EWERTON ALMEIDA FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. **Processo: RR - 21005-05.2015.5.04.0006 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Paula Ferreira Krieger, Advogada: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): ALEXSANDRO ROSA MACHADO, Advogado: Dr. GUSTAVO TEIGA, Advogado: Dr. ALEXANDRE TEIGA, UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Fabiana Azevedo Araújo, VERSÁTIL SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. ROSANA LIRIO PAZ, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, em razão de incorreção na publicação, determinando: I- a retificação da autuação para que passe a constar como Recorrente ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e Recorridos UNIÃO (PGU), ALEXSANDRO ROSA MACHADO e VERSÁTIL SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA.; II- a remessa dos autos ao gabinete do Exmo. Ministro relator. **Processo: Ag-AIRR - 1000213-06.2021.5.02.0605 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Advogado: Dr. Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): NUCLEO ARTESANAL E PROMOCIONAL "O PEQUENO MUNDO DE ELLEN", Advogada: Dra. GILVÂNIA PIMENTEL MARTINS, Advogado: Dr. ONASSIS MASSARO KIMURA, STELA GARCIA PINHEIRO, Advogado: Dr. DOUGLAS MATOS DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: Ag-AIRR - 618-11.2021.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s): LABOR - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. CLOVISLEY FERMINO CARVALHO, NOEMIA KUSTER, Advogado: Dr. EDSON LOURENÇO FERREIRA, NUTRIPLUS ALIMENTAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr.



CLOVISLEY FERMINO CARVALHO, OMEGA ALIMENTACAO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogado: Dr. CLOVISLEY FERMINO CARVALHO, VKN ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA, Advogado: Dr. CLOVISLEY FERMINO CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: Ag-RRAg - 100430-56.2018.5.01.0072 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, CELIA REGINA DE CAMPOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. ALICE BRETAS VALADÃO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST.. Observação 1: o Dr. RAFAEL MENDES GATTO, representante da parte AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-RRAg - 100116-02.2020.5.01.0053 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. LUÍS FERNANDO GOLFETTO RIBEIRO, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, JAQUELINE PEREIRA BRANDAO, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE MORETT PINHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. PEDRO HENRIQUE MORETT PINHEIRO, representante da parte JAQUELINE PEREIRA BRANDAO, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e por mim subscrita. Brasília, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente da Turma